

PROCESSO Nº 20640

ANO 1978

I VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

20640

PROCESSO Nº

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 15/08/78

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Levantamento métrico arquitetônico, fotográfico da Sede do
Sanatório Bela Vista, à Rua Iguatemi, nº 09, para fins de Tomba-
mento.

RECAPEADO EM 03.07.89 (I.M.S.C.), 20.03.93 (A.M), 07/03/2007- (R.G.)

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 20640/78 V.IeII

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	15/08/78	Técnico responsável	Vera Maria de Barros Ferraz
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Condephaat		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	
	Ender.	Bairro		
	Mun.	J. Paulo	UF	

LOCAL	Ender.	R. Iguatemi n.º 9		
	Bairro:	Itaim	N.º do contribuinte	
	Município	J. Paulo	Município cód. n.º:	

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
	Outra:		

ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
	Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	
--	--

OBJETO	<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
	<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 31 de julho de 2009



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT" 2

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

REPRESENTAÇÃO STCR - nº 04/78

Senhor Diretor Técnico:

A pedido do Sr. Aluísio Soares, vistoriamos a sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, afim de constarmos a veracidade da afirmativa que diz ser aquela residência - um exemplar remanescente da arquitetura rural paulistana do século XVIII, construída em taipa de pilão.

Na realidade, a aludida construção possui características pertencentes ao período bandeirista, como por exemplo o seu partido. É uma edificação de taipa de pilão e sua planta simétrica sugere vínculos diretos com a arquitetura residencial rural bandeirista. Possui sala central com comodos periféricos e um puxado, certamente de cozinha. Possui alpendre central fronteiro para o qual deitava porta a capela, cujo retábulo ainda conservado, se acha guardado em nova igreja construída no jardim. Percebemos também a existência de 3 portas originais possivelmente do século XVIII.

Pelos motivos acima descritos, solicitamos seja oficiado ao diretor do Sanatório Bela Vista, Dr. Flávio Solano Pereira, no sentido de nos dar permissão para executarmos levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico daquela propriedade, de enorme interesse documental.

Aluísio Soares - 282-3661



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT" 3

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ao mesmo tempo solicitamos seja oficiado a -
COGEP, no sentido de classificar essa construção no zoneamento da
cidade, na qualidade de imóvel Z8-200.

S.T.C.R., 15 de agosto de 1978

Vera Maria de Barros Ferraz

VERA MARIA DE BARROS FERRAZ

- arquiteta -

4
C



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

XX

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

São Paulo, 16 de agosto de 1978.

Ofício SE-222/78

Proc.CONDEPHAAT nº 20640/78

Senhor Diretor

Tendo este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT grande interesse em documentar-se, para fins de pesquisa e estudo, sobre o edifício do Sanatório Bela Vista, em virtude de suas características do período Bandeirista, venho solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de autorizar os técnicos deste órgão a executarem o levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico da referida construção.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção de Vossa Senhoria, apresento-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Senhor Doutor
FLÁVIO SOLANO PEREIRA
DD. Diretor do Sanatório Bela Vista

6
4



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

A T E S T A D O

Atesto, a pedido do interessado, Senhor Aluísio Soares, que a sede do Sanatório Bela Vista, rua Iguatemi, 9, capital, foi vistoriada por arquitetos do Serviço Técnico de Conservação e Restauro deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT que declaram o seguinte:

A aludida construção possui características pertencentes ao período Bandeirista (século XVIII), como, por exemplo, o seu partido. Edificação em taipa de pilão, sua planta simétrica sugere vínculos diretos com a arquitetura residencial rural Bandeirista. Possui sala central com cômodos periféricos, e um puxado, certamente de cozinha, além de alpendre central - fronteiro para o qual deitava a porta da capela. O retábulo desta, ainda conservado, acha-se recolhido a nova igreja, construída no jardim. Percebe-se, ainda, a existência de 3 (treis) portas originais, possivelmente do século XVIII. Tem, portanto, o CONDEPHAAT, interesse por esse imóvel, remanescente de épocas passadas, do qual executará o competente levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico.

CONDEPHAAT., 16 de agosto de 1978

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo



Prefeitura do Município de São Paulo
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO - COGEP

Ofício N.º 379-COGEPO
São Paulo, 18 de agosto de 1978

A
Seção de Ativ. Complementares
junta ao proc. 20.640/78,
em seguida ao STCR.

Prezado Senhor

S.E., em 25 / 8 / 1978

Moutinho
JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Com referência ao ofício SE-223/78 datado de 16 p.p. de V.Sa, agradecemos a indicação e informamos que estudos serão desenvolvidos por esta Coordenadoria no sentido de que o edifício citado seja incluído no Processo de Zoneamento da Capital, classificação Z8-200.

Aguardamos portanto, os trabalhos de levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico da construção para instrução do processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

[Assinatura]
Prof. CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Coordenador Geral de Planejamento
COGEP

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONDEDHAAAT



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do. PROC. CONDEPHAAT n.º 20.640/1 978 (a).....

Interessado

C O N D E P H A A T.

Assunto

Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista - Rua Iguatemi nº.9 -CAPITAL.

INFORMAÇÃO S. T. C. R. - 23 /79

Senhor Diretor Técnico:

Segue em anexo cópia do levantamento métrico arquitetônico da sede do Sanatório Bela Vista, situado à Rua Iguatemi, nº 9. Até a presente data, não nos foi possível executar o levantamento fotográfico.

De comum acordo com o Diretor daquela - instituição, Dr. Flávio Solano, chegamos àquele hospital, às 6:00hs da manhã, 6:30hs, e 7:00 hs, respectivamente em 3 dias consecutivos, para tentarmos realizar o trabalho.

No entanto não foi possível fotografarmos a residência pois os doentes já se encontravam acordados e Dr. Flávio acha inconveniente executarmos tal trabalho quando os pacientes estiverem circulando. Segundo ainda Dr. Flávio, o livre trânsito de pessoas estranhas fotografando o local, causam sérias perturbações junto aos doentes.

Desta feita, estamos entrando em contato periódico com aquele Diretor, afim de estudarmos em conjunto, um horário em que possamos realizar o levantamento fotográfico sem prejudicar a rotina do hospital.

S. T. C. R., 20 de Março, 1 979.

Vera Maria de Barros Ferraz

VERA MARIA DE BARROS FERRAZ.

cienta,
Retornar à anexo Livro 1000,
para aguardar oportunidade
de efetuar as fotos aludidas.

STLR 21.3.73

[Handwritten signature]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc CONDEPHAAT n.º 20640 / 78 (a) *9*

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9 Capital.

INFORMAÇÃO STCR nº 48/80

Senhor Diretor Técnico

Não mais conseguimos manter contato com o Dr. Flávio Solano, diretor do Hospital Bela Vista, telefonamos várias vezes mas não o localizamos. Como aquele médico alegava grandes prejuízos aos doentes que lá se encontravam internados se não observasse fotografando as dependências do Hospital, cremos que por este motivo não entrou em contato conosco, apesar dos inumeros recados que deixamos.

Portanto, sugerimos seja o presente processo encaminhado a arquiteta Silveira Figueiredo para dar prosseguimento às tentativas de contato com aquele diretor.

S.T.C.R., em 08/abril/80

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
Arquiteta

*A arquiteta Silveira Figueiredo
para dar prosseguimento
ao presente processo.*

STCR 09/04/80

Segue _____, juntad a nesta data, _____ documento _____ rubricad a sob n.º 50
folha de informação



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20640/ 1978 (a) *10/5*

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento metrico arquitetônico fotográfico da se de do
sanatório Bela Vista, rua Iguatemin nº 9 - CAPITAL

INFORMAÇÃO STCR - 09/80

Senhro Diretor Técnico:

Após tentarmos manter contato telefônico com o diretor do sanatório, Dr. Flávio Solano, conseguimos conversar com ele a respeito do levantamento fotográfico que devemos fazer.

Devido a mudanças de estrutura que estão se desenrolando atualmente no sanatório, o Dr. Flávio pediu-nos para aguardar até o começo de junho quando, o sanatório já estará organizado e o prédio liberado para o levantamento.


S.T.C.R., 13 de maio de 1980

Silvia Finguerut
SILVIA FINGUERUT
- arquiteta -

*As Senhoras Diretas da SE
Com a informação
supra encaminhada
para os devidos fins -*

- 1) Ciente.
- 2) Retorne ao STCR para no mês de junho executar o levantamento fotográfico naquele sanatório.

SE., 19 de maio de 1980.


ALDO NILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

À asspeteta Silvia Trigueirant,
para atender empornal
despacho suple -

STCR, 20/5/1980


Diretor

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha _____ de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do proc. Condephaat.º 20640/1978 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi Nº 9 - CAPITAL

INFORMAÇÃO STCR - Nº 27/80

Senhor Diretor Técnico:

Estivemos visitando o Sanatório Bela Vista para fazer o levantamento fotográfico que estava pendente desde 1978.

Obtivemos a informação de que este sanatório está de mudança, correndo a ameaça de o edifício ser destruído para dar lugar a um supermercado. Como foi comprovado o valor arquitetônico do edifício que tem paredes de taipa de pilão e partido bandeirista, procuramos obter dados cronológicos a respeito do edifício.

O sítio Itabim ou Rio das Pedras/ pertenceu a "D. Anna Joaquina Duarte Ferraz que por escritura/ de 19 de Abril de 1858, o vendera a Carlos Ablas; este por sua vez o vendera, por escritura de 30 de Abril de 1864 ao Doutor João Ribeiro da Silva, de cuja massa falida, por escritura de 20 de Dezembro de 1882 fora transferido ao Doutor Antônio Pinto do Rego Freitas. Por morte deste, o sítio passou a sua mulher, Dona Maria Thereza Rodrigues de Freitas, passando por falecimento desta ao seu genro e herdeiro Doutor Bento Ribeiro/ dos Santos Camargo, que por sua vez o vendeu ao General Couto de Magalhães de quem o recebeu o seu herdeiro José Couto de Ma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ¹² ~~10~~ ₁₀

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

José Couto de Magalhães fez diversas melhorias na casa, tais como o assoalho e a forração em alguns cômodos. Com a morte deste e devido a seus gastos, o sítio vai à arrematação pública tendo prioridade os parentes - tendo sido arrematada por Leopoldo Alberto Couto Magalhães. A administração do sítio passa para seu filho Leopoldo, conhecido também por Bibi, que juntou seu nome ao bairro.

Foi nas mãos de Leopoldo de Couto de Magalhães que se iniciou o loteamento que deu origem ao bairro do Itaim - Bibi, por volta de 1914, conforme planta registrada no cartório da Bela Vista.

Assim, pedimos que seja aberto - processo de tombamento do referido imóvel, já que tem partido bandeirista conforme fica claro na análise de sua planta, ressaltando ainda o seu papel na formação do bairro do Itaim.

S.T.C.R., 01 de julho de 1980.

Silvia Finguerut

SÍLVIA FINGUERUT
-Arquiteta -

RG: 5.375.023 - SSP/SP

End: Avenida Angélica nº 546 aptº 62

CEP: 01228 - São Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *13*.....

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.



SEDE DO SÍTIO ITAIM EM 1913



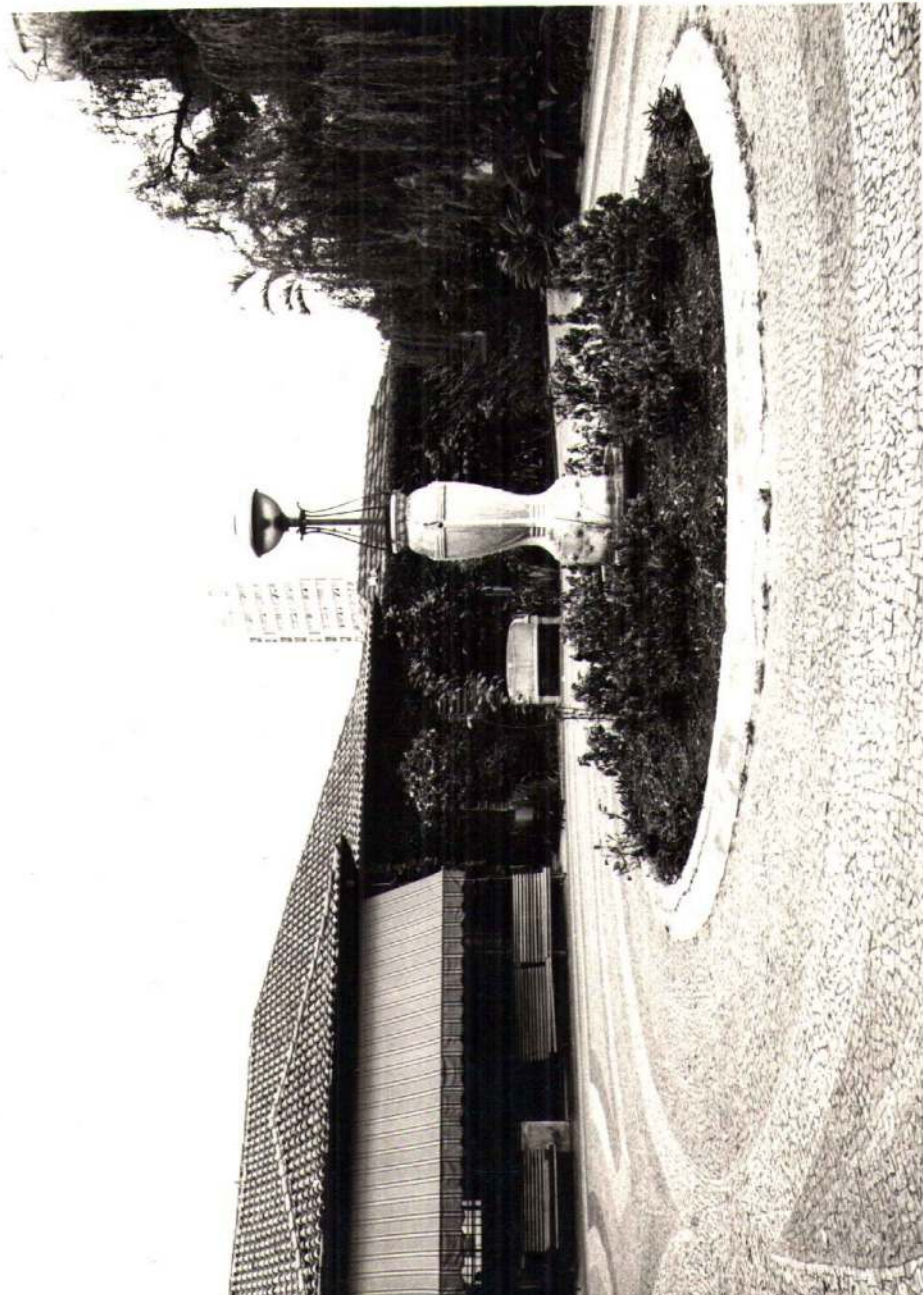
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 14

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *15* / *Heu*

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *16*.....

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede
do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





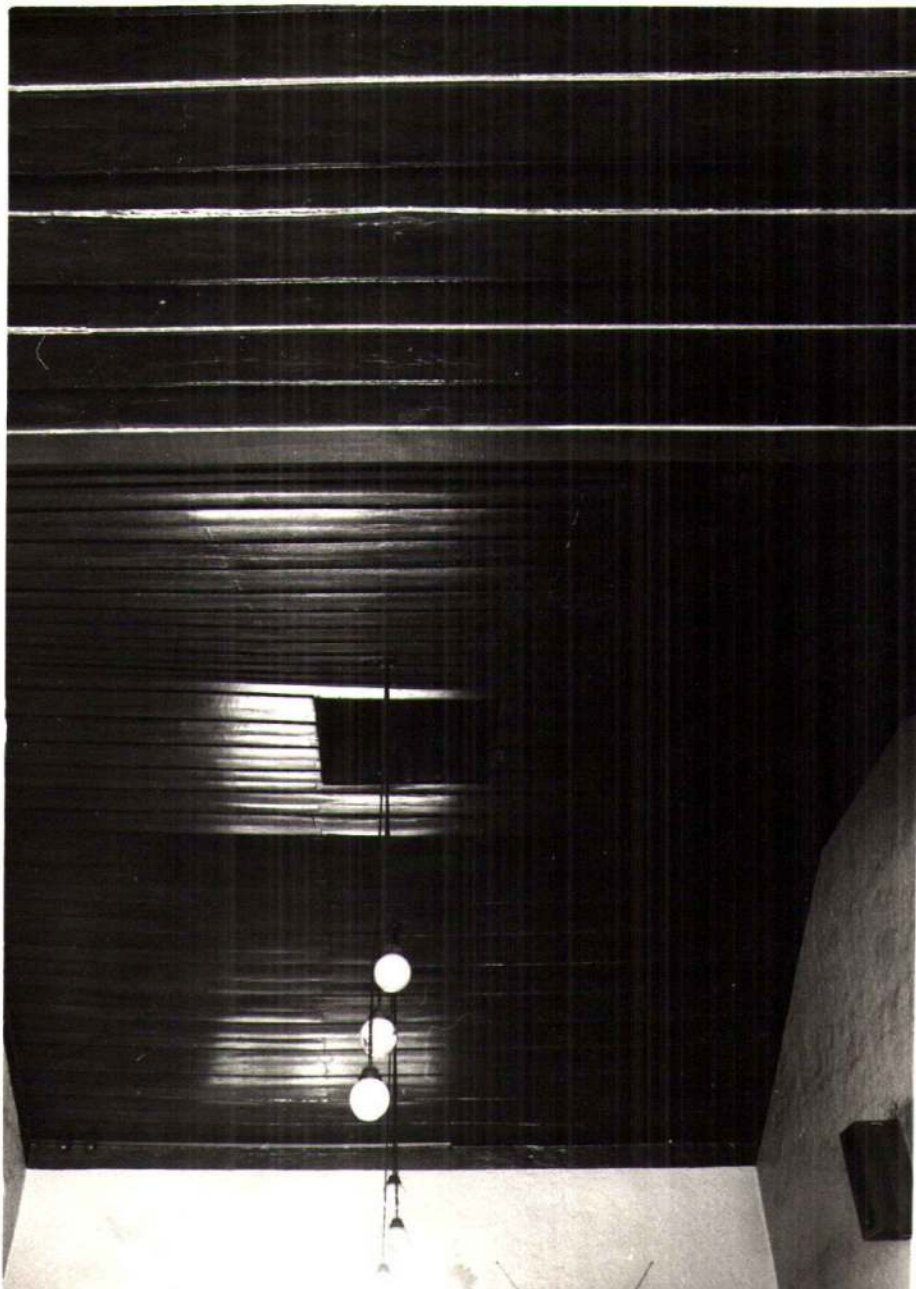
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *[Handwritten signature]*

do...CONDEPHAAT..... n.º 20640/...78..... (a).....

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *18/8/78*

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *19*

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital. |





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *20*

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *91*.....

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *22*.....

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a).....

Interessado

C O N D E P H A A T

Assunto

Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





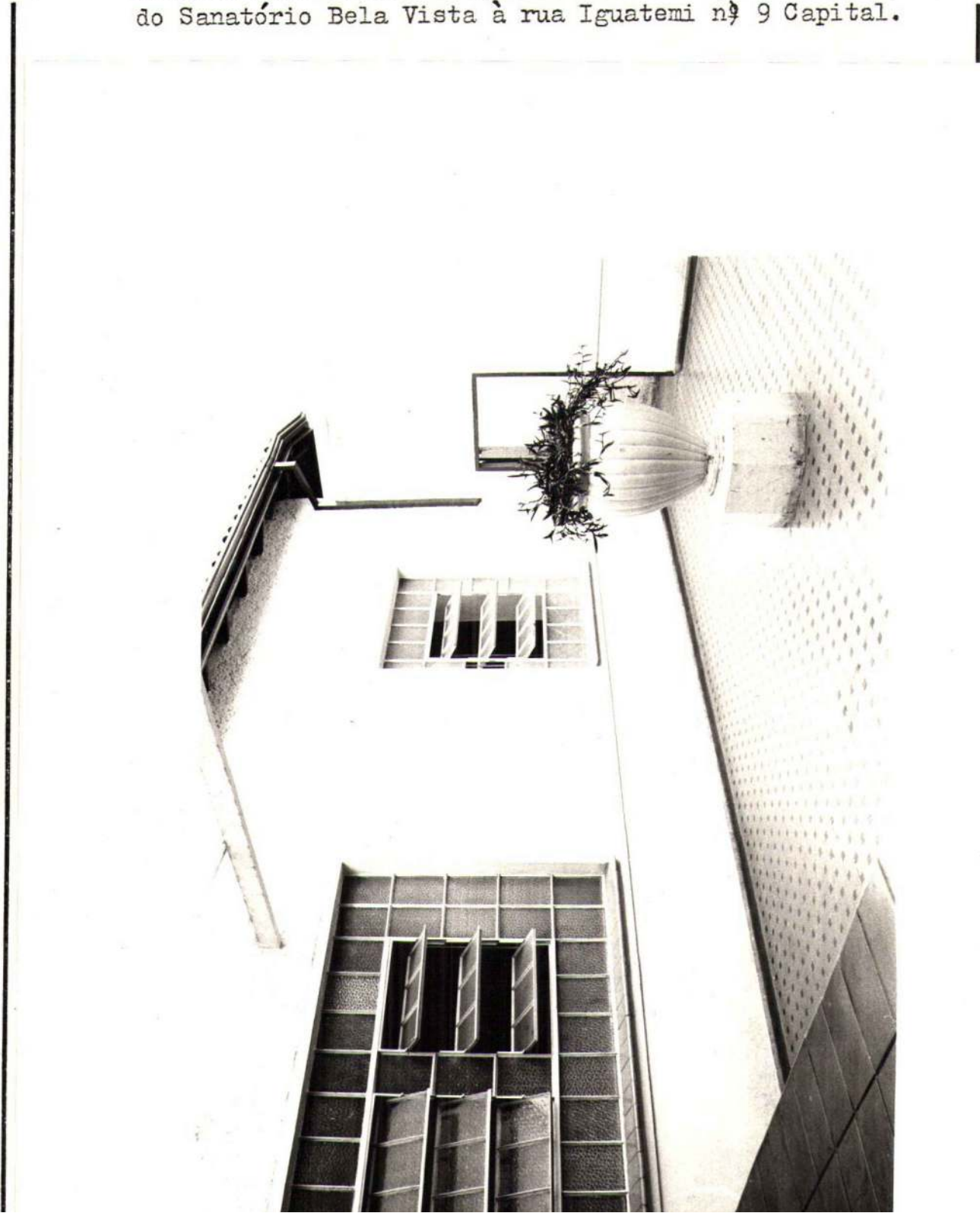
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *23*.....

do...CONDEPHAAT... n.º 20640/ 78... (a).....

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

24
[Handwritten signature]

do CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a)

Interessado

C O N D E P H A A T

Assunto

Levantamento métrico-arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 Capital.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

26

ms

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

A arquiteta Silvana Figueiredo
para complementar a instrução
do presente processo conforme
determinação constante na
Ordem de Serviço 01/82.

SICR. P. 14/julho/1982

Regina Mulla
Dir. Tec. Subst.

ARQUITETO: SILVIA FINGERUT

DATA: 15/07/80

I) IDENTIFICAÇÃO

- 1) Denominação - SANATORIO BELA VISTA
- 2) Localização - R. IGUATEMI N° 9 (SETOR 84-QUADRA 92)
- 3) Município - SÃO PAULO
- 4) Distrito - SÃO PAULO
- 5) Proprietário Atual - FLAVIO SOLANO PEREIRA
- 6) Ender. do Proprietário -

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumariamente o ambiente em que esta situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

A CASA, DE PARTIDO BANDEIRISTA, ESTÁ SITUADA NO INÍCIO DA RUA IGUATEMI E TEM À SUA VOLTAS UM POMAR CENTENÁRIO COM ÁRVORES FRONDOSAS QUE CONSTITUI-SE NUMA DAS ÚNICAS ÁREAS VERDES REMANESCENTES NO BAIRRO.

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)



98

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

SANATÓRIO DE DOENTES MENTAIS

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

RETÁBULO DA ANTIGA CAPELA

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

REFORMAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

VI) PERIGOS POTENCIAIS

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo - fazer referencial

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

ENDEREÇO: **SANATÓRIO BELA VISTA** 29
 LOCAL: **RUA IGUAQUEMI Nº 9 - SÃO PAULO**
 ELABORADO POR: **SILVIA FINGUERT** DATA: **15/07/80**

OBJETO A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	0
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	0
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	0
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUÍDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)
 TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = 100 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

PURIFICAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS
 ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS
 ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES: **A CASA TEVE DIVERSOS ELEMENTOS MODIFICADOS, PORÉM CONSERVA AINDA O PARTIDO BANDEIRISTA.**

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: SANATÓRIO BELA VISTA
 LOCAL: RUA IGUATEMI N.º 9 - SÃO PAULO
 LEVANTADO POR: SILVIA FINGERUT

80

DATA: 15/07/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS**

N.º

SUB-ÍTEMS	N.º DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	20
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	20
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS ^E OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA - CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	20
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	10
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	20
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL : (100)

SUB-TOTAL : (90)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (90) = 10

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (10)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO : 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO : DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM : MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES: AS PAREDES ORIGINAIS EXTERNAS ESTÃO COBERTAS POR VEGETAÇÃO (TREPadeiras)

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: SANATÓRIO BELA VISTA 31

LOCAL: RUA IGUATEMI Nº 9 - SÃO PAULO

LEVANTADO POR: SILVIA FINGUETUT

DATA: 15/07/00

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA**

Nº

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	28
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	28*
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	28
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	16
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL : (100)

SUB - TOTAL : (100)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (100) = 0

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (0)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES: * SUBSTITUIDOS OS GUARDA-POS

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: SANATÓRIO BELA VISTA
 LOCAL: R. IGUATEMI N.º 9 - SÃO PAULO
 LEVANTADO POR: SILVIA FINGUERPÚ

32

DATA: 15/07/80

ITEM A SER AVALIADO: **INTERIOR**

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (40)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (40) = 60

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (60)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES: REVESTIMENTO INTERNO - LATEX SOBRE A TAI PA
 FORROS ORIGINAIS DO INÍCIO DO SÉCULO.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

33

OBRA: SANATORIO BELA VISTA
 LOCAL: RUA IGUATEMI Nº 9 - SÃO PAULO
 LEVANTADO POR: SILVIA FINGERUT

DATA: 15/07/80

ITEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB - ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBTIDA, SEM VAZAMENTO	0	0
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	0
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBTIDA E SATISFATÓRIA	0	0
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	0
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
LUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL : (100) SUB-TOTAL : (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS
 ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do ~~proc. C. omdepha~~ n.º 20640 / 1978 (a)

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bele Vista, à Rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

INFORMAÇÃO STCR - 29/80

Senhor Diretor Técnico:

Tendo sido cumpridos os quesitos constantes da Ordem de Serviço 01/80 e tendo sido complemen tadas as informações conforme solicitação, encaminhamos o processo para os devidos fins.

S.T.C.R., 16 de Julho de 1980.

Silvia Finguerut

SÍLVIA FINGUERUT
- Arquiteta -

*À instrução Heloisa Barbosa
da Silva para informar sobre
a pertinência ou não de compl
mentar no caso, as informações
históricas.*

Sr. Diretor Técnico,

Parece-me dispensável o acréscimo de informações tendo em vista as de folhas 11 e 12 do presente Processo.

Sã Paulo, 16/07/80

Alfiba

ao Senhor Diretor de SE,

Estando o presente processo devidamente instruído, encaminhamos para as providências cabíveis -

STC 16/7/80
Reynier Nery
Dir. Tec. Sub^{to}



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do Proc. CONDEPHAAT 20640, 1978 (a).....

Interessado

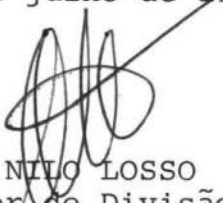
C O N D E P H A A T

Assunto

Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente do
E. Colegiado, o presente expediente, de
vidamente instruído pelo STCR, à fls 11,
a 34.

SE., 18 de julho de 1980.


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Ao Snr. Conselheiro

Dr. Corona

para relatar

S. Paulo 21/07/80

RUY OHTAKE
PRESIDENTE



Interessado Condexant

Assunto Levantamento métrico arq. fotografico sede Sanatório Bela Vista - 1/2 quadra n.º 9 - Capital
R. Presidente:

Diante da documentação existente e constante deste processo, opinio pelo tombamento desse imóvel que dependendo das condições futuras quanto à restauração com desolicões, etc. pode se tornar um dos bons exemplares de casa bandeirista, de grande interesse didático, cultural e arquitetônico.

Da mesma forma, deve ser informada a COGEP, conforme solicitação de fls. 7, enunciando-se o levantamento métrico arquitetônico, se já não o foi. O que no processo nada se informa.

São Paulo, 23/7/80

Eduardo Lourenço



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 37

do proc. Condephaat.º 20640/1978 (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da Sede do Sa
natório Bela Vista, à Rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

REPRESENTAÇÃO STCR - nº 06/80

Senhor Diretor Técnico:

Complementando informação ante
rior, sugerimos que seja incluído no processo a xerox do ar-
tigo de Fernando Cerqueira Lemos e do Sr. Pereira do Vale, que
contribuem com informações úteis para o conhecimento global -
da casa bandeirista de que trata o presente processo.

S.T.C.R., 28 de julho de 1980.

Silvia Finguerut

SÍLVIA FINGUERUT
- Arquiteta -

*À Secretaria do STCR para
anexar a presente documentação
ao processo em pasta.*

STCR 28/7/80

Ilma Finguerut

Casa bandeirista

O leitor M. Pereira do Vale escreve para oferecer subsídios em relação à casa bandeirista à rua Iguatemi, assunto desta página no último domingo, e à família do general Couto de Magalhães que foi seu proprietário.

“Com especial agrado li — escreve — na edição de 20/7 as três colunas da Folha de S. Paulo intituladas “Uma casa bandeirista em pleno Itaim-Bibi”. Louvo-lhe o assunto e o modo como o versou. Pelo exposto verifica-se que se inspirou em pesquisa executada pelo arquiteto Carlos Lemos o qual desconheço. Com surpresa, soube a notícia de que o imóvel foi “há pouco negociado para construção de um grande empreendimento comercial”.

“Há quase quatro décadas, drs. Nestor Solano Pereira, Mário Ian e Pacheco instalaram o Sanatório Bela Vista, na rua Iguatemi, então, ainda sem asfalto. A convite do primeiro — particular amigo — tive ensejo de percorrer as dependências da casa e surpreendeu-me com a antiguidade da construção da sede.

“Soube que fora residência do célebre Couto de Magalhães, o último governador de São Paulo no regime monárquico. Já li, em vários livros, que, ao ser deposto pela Proclamação da República, retirou-se do Palácio, então no Pátio do Colégio, indo para essa casa

Por sua coluna, verifico que não é autêntica a mencionada notícia porque ele “comprou a velha casa em 1896”.

“Há quase sessenta anos conheci um farmacêutico que se chamava Galileu Couto de Magalhães, cuja esposa atendia pelo tratamento de Iaiá, talvez seja quem deu o nome a rua situada perto do imóvel. O referido farmacêutico residiu durante alguns anos no município de Tabapuã, talvez a razão de haver uma rua com esse nome nas proximidades. O casal tinha um filho que se chamava Amaury Couto de Magalhães, já falecido. O Gal. Couto de Magalhães era natural de Diamantina, Minas Gerais, onde nasceu em 1837. Estudou no Seminário de Mariana, no Caraça e na Faculdade de Direito desta Capital. Lecionou Filosofia no Mosteiro de São Bento onde teve como aluno Prudente de Moraes. Governou as Províncias de Goiás, Pará, Mato Grosso e São Paulo. Cientista e poliglota, morreu, solteiro, no Rio em 14/9/1898.

“Estava equivocado pois presumia que a casa do Caxingui se chamava do Sertanista e não do Tropeiro”.

O sr. Pereira do Vale, em seu interessante depoimento, tem razão quanto à casa do Caxingui. Por lapso nosso, a identificamos como do Tropeiro, mas, na realidade, é do Sertanista — F.C.L.

Uma casa bandeirista em pleno Itaim-Bibi

FERNANDO CERQUEIRA LEMOS

Quantas casas bandeiristas conhecidas existem hoje na cidade de São Paulo? Raros exemplares, apenas seis casas, todas protegidas, e que permanecerão como exemplos da arquitetura rural dos paulistas dos séculos 17 e 18.

As casas bandeiristas paulistas foram, com o crescimento da cidade, envolvidas pela malha urbana, mas são típicos exemplares de sedes de propriedades rurais, cujas plantas se assemelham, quase idênticas, variando nas dimensões e riqueza de detalhes, porém sempre obedientes ao mesmo partido.

Outras casas foram também identificadas mas não preservadas pelos seus proprietários, insensíveis a questões de patrimônio ambiental. Apesar de saberem se tratar de exemplares raríssimos de casas bandeiristas, mandaram demolir para melhor aproveitar o terreno. Há exemplos como a casa do Parque Peruche, já derrubada há uns 15/20 anos; a casa do Sítio do Oratório, em Santo André, demolida pelos proprietários por volta de 1970 e, mais recentemente, a destruição de casa na Vila Nova Cachoeirinha (entre Santana e Freguesia do Ó), ao lado de uma fábrica, identificada pelo arquiteto Benedito Lima de Toledo e seguramente do século 17 (apesar dos apelos para a manutenção desta casa, pela sua importância histórico/arquitetônica, os proprietários derrubaram-na há mais ou menos 3 anos).

Agora surge outra dessas raridades em plena cidade de São Paulo, identificada pelo arquiteto Carlos Lemos: a mesma planta bandeirista, grossas paredes de taipa perfeitamente conservadas e "cachorros" esculpídos nos beirais do telhado.

A casa é atualmente sede do Sanatório Bela Vista, na rua Iguatemi, a poucos metros da av. Brig. Faria Lima. Está dentro de um enorme terreno, cheio de jaboticabeiras e outras árvores de diferentes espécies, há pouco negociado para construção de um grande empreendimento comercial. O novo proprietário, Naji Nahar, sabemos ser um homem sensível às artes, que, certamente, perceberá a importância dessa casa e saberá como conservá-la no espaço em que pretende edificar.

Esta casa bandeirista, devidamente restaurada, eliminados os acréscimos, reconstituídos seus ambientes e detalhes, será, inclusive, uma extraordinária atração para o próprio negócio que ali será implantado.

E acreditamos, inclusive, por se tratar de um monumento que



Foto antiga da casa bandeirista do Itaim. O terraço é acréscimo feito pelo general Couto de Magalhães. Na charrete, familiares do militar-intelectual.

questões do patrimônio ambiental urbano, se referiram à lamentável perda dos pontos referenciais e de exemplares significantes de São Paulo, que cresceu desorganizadamente e sem o mínimo respeito aos bens culturais deixados pelos nossos ancestrais.

"Antes de mais nada — fala Carlos Lemos — é bom que se diga que não se trata de qualquer tipo de gaudosismo personalista, pois essa questão de memória coletiva está assumindo entre nós importância relevante nas preocupações da sociedade. Realmente não devemos ficar indiferentes.

"É necessária — prossegue — muita insensibilidade para não se comover com aquela casa antiquíssima que milagrosamente sobrou de pé em plena rua Iguatemi, cujo terreno foi negociado para fins de melhor aproveitamento imobiliário.

"O núcleo central do Sanatório Bela Vista é, na verdade, uma casa da maior representatividade arquitetônica, pois filia-se ao tipo de construção rural dos primeiros séculos paulistas, que Luis Saia batizou de "bandeirista". Ali o termo designaria a casa do bandeirante. Foi o melhor nome que aquele arquiteto achou para qualificar a morada parada na roça enquanto seu dono andava pelo sertão: bandeirista e não bandeirante, termo este que sugere ação nas frentes de luta e não retaguarda espectante. Desde seu início, São Paulo foi cercada por algumas centenas de sítios que formavam verdadeiro cinturão de agricultura de subsistência da comunidade.

"A casa, atual sede do Sanatório Bela Vista, foi núcleo importante de um desses sítios roceiros, como também foram as casas hoje conservadas, do Butantã (Casa do Bandeirante), do Caxingui (Casa do Tropicano), do Jabaquara, do Tatuapé e duas de Santana, todas atualmente dentro do perímetro ur-

— diz Carlos Lemos — que allava a ação e a aventura às atividades intelectuais. Foi herói da Guerra do Paraguai, governador de Províncias do Império, historiador, devastador de sertões, deixando crônicas saborosíssimas. Couto de Magalhães comprou a velha casa em 1896 e há documentação ampla a seu respeito, tendo sido descrita em minúcias nos papéis cartoriais. Há ali referências curiosas, por exemplo, a um quartinho para o "gaz acetileno", com certeza a ser usado no sistema de iluminação doméstica."

"A propriedade — diz ainda — ficou para os sobrinhos do general que ali moraram durante muitos anos e sua presença marcou o bairro — nas primeiras escrituras chamado de "várzea de Santo Amaro" — às margens do rio Pinheiros e à beira da estrada para o matadouro, e, depois, designado por Itaim. Mais tarde, à expressão Itaim foi anexada outra: Bibi, justamente o apelido familiar de um dos sobrinhos de Couto de Magalhães. Iaiá, nome da rua ali perto, foi outra pessoa da família. João Cachoeira, também nome de rua, foi um velho escravo do clã."

Carlos Lemos preocupado com o futuro do terreno e da própria casa bandeirista, espera que o novo ou novos proprietários da casa histórica, quando ali forem construir, contratem arquitetos sensíveis a essa questão de memória da cidade e "deles esperamos saibam respeitar o testemunho antigo".

Diz ainda: "Pensando bem, não se trata de um ônus aquela presença aparentemente incômoda ou prejudicial a qualquer empreendimento comercial. A casa histórica tem que ser encarada como um capital a ser usufruído. Em qualquer país civilizado tirar-se-ia proveito de casos semelhantes. Comercialmente seria um chamariz a mais — uma "casa grande" ilustre entre prédios modernos de

FOLHA DE
SÃO PAULO

20/07/80



São Paulo, 25 de setembro de 1980.

Assunto: Processo CONDEPHAAT nº 20640/78 - Sanatório Bela Vista
Rua Iguatemi nº 9 - Capital.

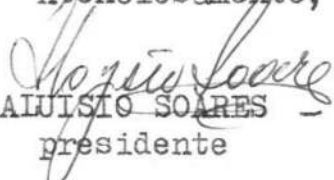
Senhor Presidente,

Tendo tomado conhecimento da ameaça a que esta exposto o Sanatório Bela Vista, sito à Rua Iguatemi nº9, no bairro do Itaim Bibi, e que foi vendido para dar lugar a um supermercado, vimos reiterar a importancia da preservação de que se reveste tal Sanatório, que além de ser peça fundamental na história da formação do bairro do Itaim Bibi, constitui segundoparecer tecnicos de funcionários do CONDEPHAAT em construção de elevado valor arquitetônico.

A Associação Amigos do Bairro do Itaim Bibi, bem como o Conselho Comunitário da Região Administrativa de Pinheiros, vem solicitar junto a este Conselho, a preservação de uma das únicas áreas verdes restantes no bairro, constituída de árvores centenárias, bem como da edificação sede daquilo que um dia foi a Fazenda Itahim.

Aguardando breve pronunciamento de V. Sa., reiteramos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AULÍSIO SOARES - 282-3661
presidente

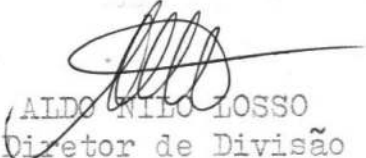
Ilmo.Sr.

Dr. Rui Ohtake
Presidente do CONDEPHAAT

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT

À SAC para juntar ao processo respectivo,
em seguida à Presidência do Conselho.

SE., 25 de setembro de 1980


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 41

do PROC. CONDEFHAAT 20640 / 78 (a)

Interessado **C O N D E P H A A T**

Assunto **Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9-CAPITAL**

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s) <u>retrouando</u>
constante(s) de Fls nºs <u>40</u> e encaminhado(s)
a(o) <u>E. Colegiado</u>
em <u>30</u> / <u>09</u> / <u>80</u>
 SEÇÃO DE / TIV COMPL. (COM)

S

Segue , juntad..... a nesta data, CONDENPAT rubricad..... a sob n.º 42
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

42

do Proc. CONDEPHAAT 20640 78 (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº449 DA SESSÃO 13/10/80

O Egregio Colegiado aprovou o Parecer do Conselheiro Eduardo Corona e decidiu pela abertura de processo de estudos de tombamento.

À SE., para:

- 1- Notificar, com urgência, os proprietários e a Prefeitura Municipal.
- 2- Ao S.T.C.R. para complementar o presente processo nos termos da ficha do I.A.C.

GP., aos 16 de outubro de 1980.

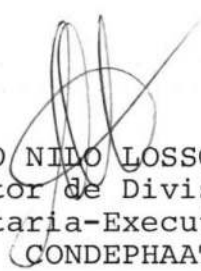

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

À AT/Da. Judith

Elaborar os ofícios solicitados pelo Exmo. Sr. Presidente no item 1 do despacho retro.

Após, encaminhar os autos ao STCR para complementar o processo nos termos da Ficha do IAC.

SE., 20 de outubro de 1980

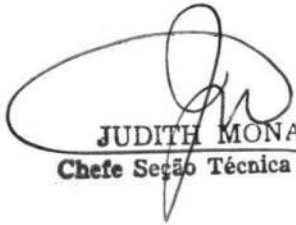


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Sr. Diretor da SE.,

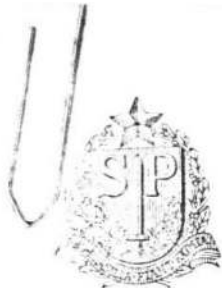
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

SE., 20 de outubro de 1980



JUDITH MONARI
Chefe Seção Técnica Subst^a

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 20 de outubro de 1980

Ofício SE-258/80
Proc.CONDEPHAAT nº 20640/78

Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a V.Sa. de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em sua sessão de 13 último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, capital, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração - ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 20 de outubro de 1980

Ofício SE-259/80
Proc. Condephaat nº 20640/78

Senhor Delegado,

Temos a honra de comunicar a V.Sa. de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão de 13 último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, capital, de propriedade do Sr. Flávio Solano Pereira.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, e, sem prévia autorização do CONDEPHAAT não poderá ser reparado, pintado ou restaurado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 20 de outubro de 1980

Ofício SE-260/80
Proc.Condephaat nº 20640/78

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a V.Sa. de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em sua sessão de 13 último, Ata nº 449, decidiu pela abertura de processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9, nesta capital, de propriedade do Senhor Flávio Solano Pereira.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Aldo Nilo Losso
Diretor de Divisão



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

lib
[Signature]

À Arg. Sílvia Figueiredo
para completar as informações -
ficha IAC

Nej Vicenti
22-10-80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

AO
CONDEPHAAT

*Y. A. Teófilo
(W. Padula)
Atender -
22-10-80
[Signature]*

Informo que o repórter Adilson de Freitas vai realizar matérias para a Assessoria de Imprensa sobre o processo que pede o tombamento do antigo Sanatório Bela Vista. Assim, peço que lhe sejam fornecidas cópias xerox das partes de interesse do referido processo.

Atenciosamente

[Signature]
DEMÉTRIO COSTA
Assessor da Imprensa

22/10/80

Senhor Diretor da SE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 48

do proc. Condephaat 20640/1978

n.º (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

INFORMAÇÃO STCR nº 43/80

Senhora Diretora Técnica

Conforme solicitação, encaminhamos anexo a ficha complementar do IAC, com o que fica informado o processo restando, talvez, a complementação das informações históricas que necessitam de pesquisas mais extensivas.

Cumpre-nos entretanto informar que o atual proprietário, do bem em questão, o Sr. Naji Nahas, não foi comunicado da abertura do processo, já que não consta ofício dirigido a este senhor. Assim é urgente oficiá-lo pois é parte interessada afetada pela abertura do processo de tombamento.

S.T.C.R., 29 de outubro de 1980

Silvia Finguerut

SILVIA FINGUERUT

Arquiteta

Ao Senhor Diretor da SE.

Solicitamos sua eminência ofício comunicando abertura de processo de tombamento ao Sr. proprietário do imóvel Sr. Naji Nahar.

Informamos que o item 2 fls 42 já está atendido.

M. M. Vicenti

5-11-80

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

49

Dados básicos para estudo de tombamento

Denominação: SANATORIO BELA VISTA

Localização: RUA IGUATEMI Nº 9 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bem isolado Conjunto arquitetônico Logradouro

Proprietário: NAJI NAHAS

Uso original: HABITACÃO

Uso atual: SANATORIO PARA DOENTES MENTAIS

Técnicas construtivas: TAIPA DE PILÃO

Estado de conservação: satisfatório médio ruim
 em ruínas em restauração

Fotografia: VIDE PROCESSO Nº 20640/78 FOLHAS 13 A 24

Grau de alteração: A EDIFICAÇÃO ENCONTRA-SE MARCADA POR ALTERAÇÕES EM JANELAS E PORTAS, FRUTO DE UMA REFORMA RECENTE. JÁ NO INÍCIO DO SÉCULO A CASA APRESENTAVA JANELAS DE ÉPOCA POSTERIOR À DA CONSTRUÇÃO (VIDE FOTOS FLS 13)

Dados históricos / arquitetônicos: CASA DE PARTIDO BRAVEIRISTA, PROVAVELMENTE DO SÉCULO XVIII. O SÍTIO DO QUAL É SEDE, DEU ORIGEM AO BAIRRO DO ITAIM-BIBI.

Documentação existente: MAPA DE 1914 DA CHACARA ITAIM, PAROQUES FINAIS DO ESPÓLIO DE JOSÉ COUTO DE MAGALHÃES, ESCRITURA DE VENDA DA PROPRIEDADE DE 1896, CERTIDÕES DE TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL

Observações:


Planta de situação: VIDE LEVANTAMENTO EM FLS 27.

Identificação gráfica: VIDE LEVANTAMENTO METRICO ARQUITETONICO AS FLS. 25

Sr. Diretor da SE.,

Elaboramos o ofício SE-285/80, cuja cópia segue à fls.52, visto ser o proprietário do edifício em questão, o Sr. Naji Nahas, conforme informação da arq. Silvia Figuerut às fls.49 deste.

SE., 05 de novembro de 1980

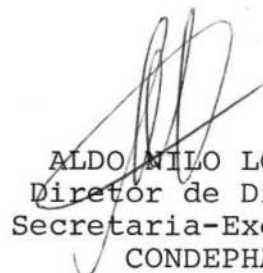


JUDITH MONARI

Chefe de Seç. Técnica-Subst.

- 1) Ciente.
- 2) Expeça-se o ofício SE-285/80.
- 3) Encaminhe-se os autos à consideração do Exmo. Sr. Presidente do Colegiado, uma vez que o STCR complementou as informações solicitadas no item 2 de fls.42.

SE., 05 de novembro de 1980



ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

R. Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 05 de novembro de 1980

Ofício SE-285/80
P. Condephaat nº 20640/78

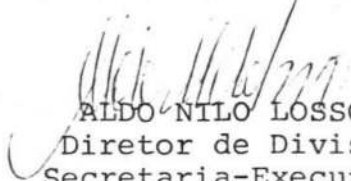
Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhora de que o E. Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão de 13 de outubro último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de TOMBAMENTO do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9, nesta capital, de propriedade - de Vossa Senhoria.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO - ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do BEM até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
NAJI NAHAS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 07 de novembro de 1980

Ofício GP-315/80

Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhora de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão de 13 de outubro último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9, nesta capital, de propriedade de Vossa Senhoria.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor

PEDIDO DE CERTIDÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 2.º OFÍCIO
 SIZENANDO SILVEIRA - Oficial
 RUA 3 DE DEZEMBRO, 23
 TELS.: 32-6407 - 32-7586 - 32-8817 - 36-9301

*Conselho de Defesa do P
 Dist. Org. Trib. e Jurística*
 apresento hoje neste cartório *notificações*
 entre partes:

para Protocolamento e Registro e Averbação
 em Microfilmagem sob o n.º _____ o qual
 lhe será entregue no dia _____ às _____ horas devidamente legalizado
 e mediante a devolução da presente.
 S. Paulo, *07* de *11* de 19*80*

Autenticação da Escritura
 0.0053
 0.0053
 0.0053
 0.0053
 0.0053
 0.0053

O documento deste talão
 foi devolvido em / /
 (a)

Emolumentos . . . Cr\$
 Certidão . . . Cr\$
 Xerox . . . Cr\$ *8,00*
 Rec. Firmas . . . Cr\$
 Cr\$

TOTAL Cr\$ *81,00*

(a) *Motta*
 Escrivente

Bel. Abílio A. Motta Filho
 Oficial Maior

EXPEDIENTE
 das 12 às 18,36 horas

Nº 002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 2.º OFÍCIO
SIZENANDO SILVEIRA - Oficial
 CPF/MF 007.580.518-91
 RUA 3 DE DEZEMBRO, 23
 TELS.: 32-6407 - 32-7586 - 32-8817 - 36-9301

NOTIFICAÇÃO

Vias _____ páginas _____
 0.000.02
 0.256.50
 0.256.50

Apresentante: Conselho de Defesa do Pat. Hist. Arq. Art. e Juris. do

Endereço: Rua Manoel Baderó Nº 34-719 (Estado Secitania Curitiba)

Apresentado em data de 07/1 Novembro/1980 para registro, entrega ao(s)

Destinatário(A): Sr. Naji Nahas

Endereço: R. Mincho Rocha Azevedo, 1409.

- Residência Negócio Entregar pl esposa
- Entregar qualquer pessoa Entregar só pessoalmente

SÉRIE B

O _____ documento _____ deste talão
 fo _____ devolvido _____ em _____ / _____ / _____

Bel. Abílio A. Motta Filho
 Oficial Maior

Oficial (ou substituto)

- autorizo	
Emol. de registro . Cr\$	90,00
Custas do Estado . Cr\$	38,00
Taxa Aposent. . . Cr\$	28,50
Sub-total Cr\$	156,50
Condução Cr\$	
Xerox Cr\$	
Cr\$	
Total Cr\$	156,50

Só vale como recibo com autenticação, cônica ou carimbo e assinatura do caixa.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 07 de novembro de 1980

Ofício GP-315/80

Registro de Títulos e Documentos
do Ofício
SIZENANDO SILVEIRA - Oficial
07 NOV 1980

Prezado Senhor

MICROFILMAGEM

636009

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhora de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão de 13 de outubro último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9, nesta capital, de propriedade de Vossa Senhoria.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

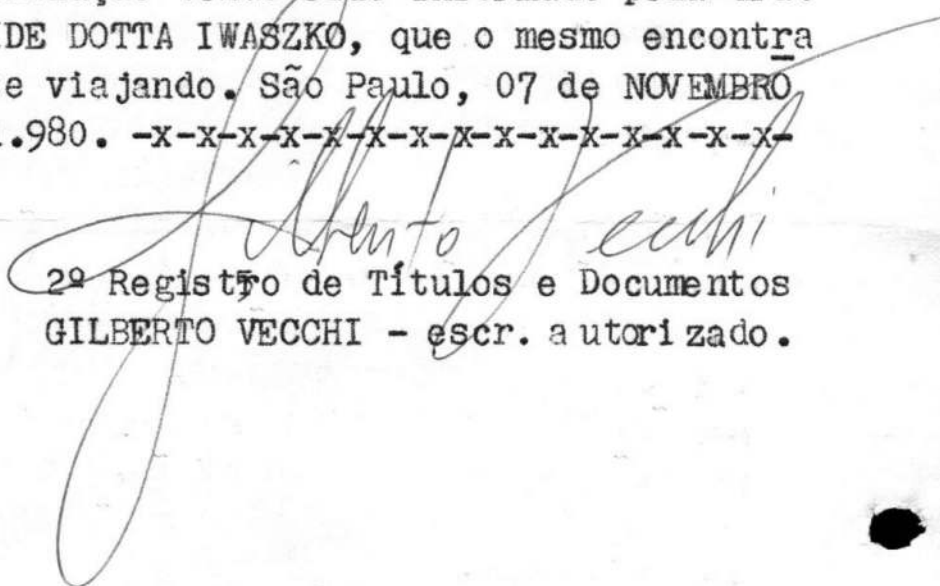
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor

CERTIFICADO:-Certifico e dou fé que, deixei de fazer a entrega da presente carta-notificação à/ seu destinatário, pela impossibilidade de localização tendo sido informado pela dra. CLEIDE DOTTA IWASZKO, que o mesmo encontra-se viajando. São Paulo, 07 de NOVENBRO de 1.980. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-


2º Registro de Títulos e Documentos
GILBERTO VECCHI - escr. autorizado.

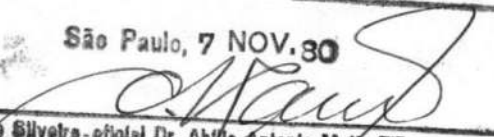
2º Registro de Títulos e Documentos

Rua 3 de Dezembro, 23 - Fels. 32-8407 - 32-7588 - 32-8817 - 36-9301

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO,

EM MICROFILME SOB N.º **636009**

São Paulo, 7 NOV. 80


Sizemond Silveira - oficial Dr. Abilio Antonio Malta Filho - oficial titular
= Selos e Taxas Resolvidos por Gelo =



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 07 de novembro de 1980

Ofício GP-315/80

Registro de Títulos e Documentos
2.º Ofício
SIZENANDO SILVEIRA - Chefe

07 NOV 1980

Prezado Senhor

MICROFILMAGEM

636009

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhora de que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão de 13 de outubro último, Ata nº 449, decidiu pela abertura do processo de Tombamento do edifício que abriga o Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9, nesta capital, de propriedade de Vossa Senhoria.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

Rua 3 de Dezembro, 23 - Tel.: 32-6407/32-7586/32-8817/32-9301
 Oficial: SIZENANDO SILVEIRA

Certifico e dou fé, que a presente é uma reprodução do original Compõe-se de -1- (uma.....) fôlhas autenticadas e, foi extraída dos arquivos desta serventia. **CARTA-NOTIFICAÇÃO** protocolada e registrada em microfilme de **REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**, sob nº 636.009, em 07.11.1980.....

São Paulo, 07 de novembro de 1980

Arnaldo Pimenta
 Arnaldo Pimenta, Escr. autor. - conferi

Bel. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO - Oficial Maior

m.h.m.

SÉLOS E TAXA
RECOLHIDOS
POR GUIA

Certidão..... Cr\$ 50,00
 Xerox..... Cr\$ 10,00
 20% do Estado Cr\$ 12,00
 15% Pro. enf. Cr\$ 9,00
TOTAL Cr\$ 81,00

2º Registro de Títulos e Documentos
 Rua 3 de Dezembro, 23 - Tels. 32-8107 - 32-7586 - 32-8817 - 32-9301
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO, EM MICROFILME SOB N.º **636009**

São Paulo, 7 NOV. 80

Sizenando Silveira

Sizenando Silveira - Oficial Dr. Abilio Antonio Motta Filho - Oficial Maior
 em Sélos e Taxas Recolhidos por Guia

58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

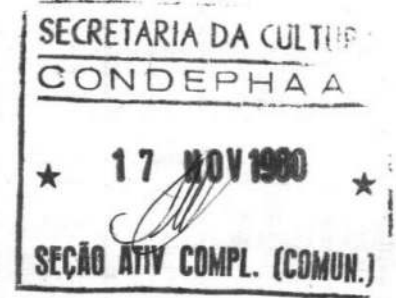


DEPARTAMENTO JUDICIAL
São Paulo, 13 de novembro

de 1980

Memorando 238/80-JUD.DIR.

Ao
Arquiteto RAPHAEL (CONDEPHAT)
(A/C Sra. Cristina)
Rua Líbero Badaró, 39 - 10º andar



Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de nos fornecer cópia xerográfica do processo referente ao tombamento do prédio nº 6 da Rua Iguatemi, no Itaim-Bibi, onde estava localizado o SANATÓRIO BELA VISTA.

Agradecendo antecipadamente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rita Gianesini
RITA GIANESINI
Diretor - JUD.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Contra-fé

59

Juízo de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Cartório do 3º Ofício

M A N D A D O

O Doutor NORIVAL JOSÉ OLIVA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, e t c.

M A N D A - ao Oficial de Justiça, ao qual este apresentado for, indo devidamente assinado, extraído dos autos de nº 1469/80 da MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra COMERCIAL BELA VISTA S/A e Outros, que se processa perante este Juízo de Direito e cartório respectivo, i n t è r d i t e o imóvel situado à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, nos termos do R.Despacho de fls. 6 da inicial do teor seguinte: "R.A.Concedo a liminar, ante a prova oferecida, para interditar o imóvel, impedindo qualquer alteração ou reforma. Expeça-se mandado e, após façam-se as citações.S.P., 14.11.80. a) Norival José Oliva. Juiz de Direito". Dando-se ciência a Comercial Bela Vista S.A. na pessoa de seu representante legal à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital. NADA MAIS. O que cumpra, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 1980. Eu, Aracy Parussolo (Aracy Parussolo), esc.datilografiei. Eu, Aldayr Washington Lemos (Aldayr Washington Lemos) of.maior, conferi, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
DUAL.

VARA DA FAZENDA ESTA-

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por sua procuradora in
fra-assinada, vem, com fundamento nos artigos 888, nº VIII e § único do artigo
889 do Código de Processo Civil e artigo 509 combinado com o artigo 526, da
Lei Municipal 8266, de 20.06.75, propor Medida Provisória de Interdição, com
caráter satisfativo, com pedido de liminar, contra COMERCIAL BELA VISTA S/A,
na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Iguatemi, 9, pelos fa-
tos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

1. Foi constatado, no dia 08 do corrente mês, pela Adminis-
tração Regional de Pinheiros, que o imóvel sito na Rua Iguatemi, 9, de proprie-
dade da requerida (doc. 1), estava sendo demolido sem o competente Alvará de
Demolição (doc. 2).
2. Em decorrência, no mesmo dia, foi a demolição embargada,
conforme Auto de Multa-Infração-Embargo nº 526.252 bem assim intimado o respon-
sável pela demolição (docs. 3 e 4).
3. Ocorre que foi referido embargo desrespeitado, ocasio-

nando sérios riscos à preservação do bem como patrimônio histórico, posto que se encontra em adiantado estado de demolição já com 50% da cobertura e todas as esquadrias retiradas (doc. 5).

4. Realmente, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - instaurou processo de tombamento do referido imóvel devido ao seu valor histórico, haja visto que constitui a terceira e última casa rural do Ciclo Bandeirista do Século XVIII existente na região de Pinheiros (doc. 6), fato esse que foi levado ao conhecimento dos responsáveis pelo aludido imóvel (doc. 7), sem êxito, porém, pois providências foram tomadas, visando a sua demolição, para em seu lugar ser construído um supermercado.

II - DO DIREITO

1. Aliás, é a própria Constituição Federal que, no parágrafo único, do seu art. 180, preceitua, genericamente, que todos os bens que apresentem conexão com a História Pátria, enriquecendo-a, devem sempre receber a proteção do Governo Brasileiro.

"In verbis":

Artigo 180, § único:

"Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas". - grifos nossos.

2. Estabelece, por seu turno, o Código de Edificação do Município de São Paulo - Lei 8266, de 20.06.75 -, em seu artigo 526, que:

Ora, no presente caso, o requerido deixou de solicitar a expedição daquela licença.

3. Demais disso, de acordo com o parágrafo único do artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79, a simples abertura de processo de tombamento impossibilita qualquer alteração no imóvel.

In verbis:

Artigo 142 - O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho, tomada "ex-officio".

Parágrafo único - A deliberação do Conselho, ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa para os devidos fins".

Nestas condições, iniciado o processo de tombamento, não poderiam os proprietários do imóvel proceder a sua demolição.

DO CABIMENTO DA MEDIDA

1. Como assinala o Prof. Ovídio A. Baptista da Silva,

" Sentindo, porém, a necessidade de proteger-se, de forma expedita, as pretensões de direito público atinentes a obras que contravenham os regulamentos de edifícios e representem, enfim, formas condenáveis de uso da propriedade imóvel (uso nocivo da propriedade), o Código inclui, no inciso VIII do art. 888, a ação de interdição ou a demolição de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou outro interesse público....."

("As Ações Cautelares E O Novo Processo Civil", Forense, 2a. ed., 2a. tiragem, págs. 174 "in fine" e 175 "caput").

2. Essa medida judicial, porém, é ajuizada, independentemente de processo principal, vale dizer, com caráter satisfativo, posto que, obtida a interdição do imóvel, a Administração Pública não disporá de outra pretensão que possa ser considerada principal.

3. É bem verdade que o Código de Processo Civil dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal (art. 796), bem assim que a interdição ou a demolição de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou outro interesse público, está incluída no rol dos procedimentos cautelares (art. 888,

"Tanto a interdição, como a demolição, segundo pensamos, têm caráter satisfativo, e não simplesmente cautelar. O Juiz, ao decidir a respeito das pretensões incluídas no inciso VIII do art. 888, não se limita a acautelar o interesse das partes, impondo a interdição provisória ou a demolição sujeita a posterior reconstrução, porventura determinada em futuro processo definitivo. A demolição, como ela está concebida, em nosso sistema jurídico, ainda tomada em decorrência de "summaria cognitio", é prestação jurisdicional satisfativa. A inclusão das ações do inc. VIII do art. 888 entre as cautelares não lhes transforma a natureza, como se a demolição ou a interdição de prédios que prejudiquem a saúde, a segurança ou outro interesse público fosse providência tomada pelo juiz, sem apreciação do mérito. A própria redação do inciso em exame indica, com toda a clareza, essa função jurisdicional, pois esclarece que o juiz deve decidir sobre a interdição ou demolição dos prédios que prejudiquem a saúde ou a segurança, ou outro interesse público. Não há decisão cautelar, em sentido estrito como se o juiz se limitasse a prover sobre o risco de dano à saúde, ou a outro interesse público relevante. Ele julga a nocividade do uso da propriedade, decidindo que tal ou qual obra ou fato prejudica tais interesses que ele resguarda com a sentença.

E, dizendo o art. 889 que, na aplicação das medidas enumeradas no artigo anterior, deve observar-se o rito dos arts. 801-802, tem-se de admitir que o Poder Públi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO JUDICIAL

.6.

e demolição não são preparatórias de outras ações. Obti-
da a demolição da obra, é óbvio que o Poder Público não
dispõe de outra pretensão que pudesse ser considerada
principal.

Aliás, a índole da pretensão satisfativa é tão eviden-
te que a administração pública não está adstrita a pro-
por a ação de demolição, podendo executar diretamente
os atos de polícia edilícia (cf. HELY LOPES MEIRELLES ,
Direito de Construir, pág. 347, 2a. edição)." (Obra ci-
tada, Forense, 2a. edição/2a. tiragem, págs. 174 e 175
- grifou-se).

No mesmo sentido, a lição de HUMBERTO THEODORO

JÚNIOR:

"No regime do Código anterior, a interdição ou demoli-
ção de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou
outro interesse público era objeto de ação especial de
mérito - a ação cominatória que competia com exclusivi-
dade aos Poderes Públicos (art. 302, nº XI).

Abolida a ação cominatória, como procedimento especial,
as prestações de fato hão de ser agora pedidas em ações
comuns de condenação, ficando a cominação de multa co-
mo alternativa para a execução "in natura" (arts.
644 a 645).

Para a emergência de a demolição ou a interdição assu-
mir feições de urgência ou inadiabilidade, prevê o novo
Código a medida cautelar do art. 888, nº VIII, que res-

Embora regulada entre as medidas cautelares, esse provimento não deixa de ser satisfativo de direito substancial, visto que exige a demonstração de um risco concreto a bens tutelados independentemente do processo princial, como sejam a saúde e a segurança públicas.

Não obstante basear-se na "summaria cognitio" do procedimento cautelar, o deferimento da medida, na verdade, não se faz para servir a outro processo, mas sim diante de um julgamento que reconhece, desde logo, a nocividade do uso da propriedade e a necessidade da fazê-la cessar em definitivo...." ("Processo Cautelar").

4. É realmente, a hipótese "sub judice", uma vez que restou demonstrado que o imóvel, devido aos estudos que estão se procedendo sobre o seu valor histórico, não pode ser demolido.

DO CABIMENTO DA LIMINAR

A cidade de São Paulo, por seu modernismo, vai perdendo, a cada dia que passa, seus elos com o passado, pela destruição sistemática de tudo quantp possa reconstituir a sua história.

Não pode o Poder Público ficar alheio à destruição de valores capazes de reconstituir a História. E isto porque, como já se disse:

"A história de um povo é representada por suas tradições".

Nestas condições, não se pode permitir que o particular, se utilizando de meios por vezes inidônios, venha a obstacular o ato da administração, que visa, precipuamente, não apenas o interessa da urbe, mas o nacional.

Ao particular, ao revés, caberá o privilégio de contribuir à perpetuação da História da sua nação, continuando, ademais, no pleno domínio de sua propriedade.

Ora, no presente caso, o Poder Público não pode restar inerte diante da destruição de imóvel com valor histórico.

Nestas condições, é de ser expedido mandado de interdição da obra "inaudita altera pars", com funda

D O P E D I D O

Assim, pois, com apoio nos fatos atrás narrados, na prova a esta acostada, nos dispositivos legais invocados e lição dos referidos mestres, respeitosamente requer a Municipalidade de São Paulo se digne Vossa Excelência de deferir a pretensão ora deduzida, ordenando, conseqüentemente:

1. A expedição de mandado de interdição da obra, "inaudita altera pars".
2. A citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiros os fatos aqui narrados.
3. A citação da Fazenda do Estado para integrar a lide, como litisconsorte necessária ativa, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, à vista da atividade desenvolvida pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -.
4. A expedição de ofício, autorizando o diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura a adentrar no imóvel, para constatação do estado do prédio e da necessidade da execução de obras de urgência, para preservação da edificação, principalmente por ter sido destelhado em 50% e estarmos do período das chuvas.
5. Afinal, a procedência da ação, com a confirmação da interdição do imóvel, até decisão definitiva, pelo órgão competente, sobre o seu tombamento, independentemente de ajuizamento de ação principal, dado a natureza satisfatória do direito da suplicante.
6. A condenação do suplicado nas custas, despesas e honorários advocatícios.

69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO JUDICIAL

10

acompanha, protesta pela produção de todas as outras em direito admitidas, sem exceção, especialmente o depoimento pessoal do suplicado, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e perícia.

Requer, por fim, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça, na diligência citatória, os benefícios previstos no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que, D.R.A. esta com os documentos que a instruem e atribuindo à causa o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do deferimento.

E.R.M.

São Paulo, 14 de novembro de 1980



ODILA ALONSO
Procuradora Municipal




Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 40

do PROC. CONDEPHAAT, n.º 20640 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do /
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, nº 09-CAPITAL.

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s)
constante(s) de Fls. nºs <u>58/69</u> retornando e encaminhado(s)
a(o) <u>E. Colegiado.</u>
em <u>17/ 11/ 80</u>

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

#1
C

Of. GP - 323/80

São Paulo, 17 de novembro de 1980.

À
COMERCIAL BELA VISTA S/A
Alameda Santos, 1357 - 5º
São Paulo - SP

Prezados Senhores

Tendo Vossas Senhorias indevidamente procedido, à demolição parcial do imóvel sito à rua Iguatemi número 9-nove-, bairro Itaim-Bibi, nesta Capital, já que existia, a respeito do mesmo, processo de tombamento instaurado pelo CONDEPHAAT, a 1º-primeiro - de julho de 1980, com estudos preliminares iniciados aos 15-quinze- de agosto de 1978, tudo de conhecimento público,- processo 20640 da Secretaria de Estado da Cultura - correndo as paredes de taipa sério risco de serem destruídas, em razão das chuvas a que estão sujeitas pelo destelhamento havido, é a presente para NOTIFICÁ-LOS de que iremos realizar obras indispensáveis para proteção das mesmas, obras que correrão por conta de Vossas Senhorias, a fim de evitar danos irreparáveis.

RUY OHTAKE
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '42' and a signature.

São Paulo, 17 de novembro de 1980

Ofício GS. 2270/80

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de encarecer seus bons ofícios no sentido de determinar o destacamento de policiais militares para montar guarda ininterruptamente no prédio da rua Iguatemi, 9, no bairro do Itaim, nesta capital, cujo processo de Tombamento tramita no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, órgão desta Secretaria.

A solicitação acima fundamenta-se no Mandado Judicial (cópia anexa), a fim de impedir qualquer alteração ou reforma do prédio em demanda, até decisão definitiva.

Sirvo-me do ensejo, para renovar a Vossa Excelência protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Handwritten signature of Antonio Henrique Cunha Bueno over the typed name.

A Sua Excelência o Senhor
DR. OCTÁVIO GONZAGA JÚNIOR
DD. Secretário da Segurança Pública de S. Paulo

43
F

1.0 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DR. ARRUDA
OFICIAL: Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL
CPF/MF 005.894.548-20

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - CEP 01017 - TELS.: 37-7807 - 36-0610

NOTIFICAÇÃO

Série **B** Nº 22750
1ª VIA

Vias _____ Páginas _____

Apresentante: Secretaria de Estado da Cultura (Ruy ohtake).-

Endereço: Rua Liberó Badaró, 39 - 12º Andar - Capital .-

Apresentado em data de 18 / novembro / 19 80 para registro, entrega ao(s)


Destinatário(s): Comercial Bela Vista S/A.-

Endereço: Al. Santos, 1.357 - 5º Andar - Cerqueira Cesar -

- Residência
- Negócio
- Entregar p/ esposa
- Entregar qualquer pessoa
- Entregar só pessoalmente

— autorizo —

Emol. de Registro . . .	Cr\$	_____
Custas do Estado . . .	Cr\$	_____
Taxa Aposent.	Cr\$	_____
Sub-Total	Cr\$	_____
Condução	Cr\$	_____
Xerox	Cr\$	_____
	Cr\$	_____
Total	Cr\$	<u>=189,00=</u>


Oficial (ou Substituto)

Só vale como recibo com autenticação me-
cânica ou carimbo e assinatura do caixa.

169802
107224410



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 18 de novembro de 1980

Ofício GP-324/80

Senhor Secretário

Concedida a liminar para interdição das obras de demolição que se verificavam no imóvel situado à rua Iguatemi nº 9, ora em processo de Tombamento neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, anexamos a este cópia do ofício que enviamos aos proprietários, notificando-os da realização de obras indispensáveis para a proteção da mesma, danificada com o início da demolição, e, também, cópia do ofício à Administração-Regional de Pinheiros, solicitando seus bons ofícios para que a liminar seja cumprida.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

A Sua Excelência o Senhor
DR. MÁRIO CHAMPE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 18 de novembro de 1980

Ofício GP-325/80

Senhor Administrador

Tendo sido concedida liminar para interdição das obras de demolição que se verificavam no imóvel sito à rua Iguatemi nº 9, imóvel esse objeto de estudo de Tombamento, - pelo processo nº 20640/78 do CONDEPHAAT/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria para que essa liminar seja fielmente cumprida, se necessário, até pelo uso de força policial.

Em anexo, cópia do Ofício GP-323 que na data de hoje enviamos aos proprietários do imóvel, notificando - os da realização de obras indispensáveis para a proteção desse imóvel.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor

DR. HÉLIO FIDELIS

DD. Administrador Regional de Pinheiros

18/11/80

AMARAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

70
~~71~~

A SE
(av. Bernardo Castello Branco)
Solicito, com a urgência que
o caso requer, a elaboração
da síntese histórico-arquitetônica,
da casa bandeirista, objeto do
presente processo.

Prmyutake

18.11.80.



77
[Signature]

O presente laudo e registros dos trabalhos de documentação e consolidação necessários de caráter urgente, tem como base o conhecimento visual do imóvel feito no dia 08 p.p., por época do embargo administrativo efetuado pela Administração Regional de Pinheiros, quando a casa encontrava-se com 2/3 de cobertura detalhada, e de vistoria realizada no dia 18 p.p., cujos desenhos de campo seguem em anexo e o respectivo relatório.

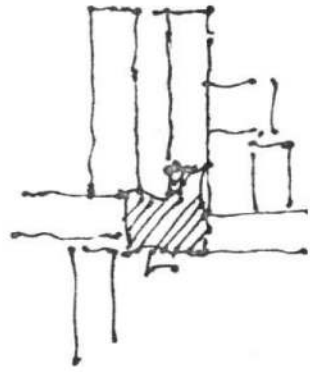
S.P. 19.01.80

[Signature]



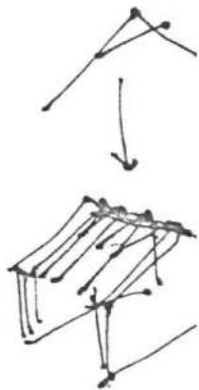
O edifício encontra-se no núcleo de um conjunto edificado para atender as funções do antigo batalhão Bela Vista. Sendo remanescente das instalações de antiga Ancisa do Itaim, ele passou por uma série de alterações que, no entanto, mantiveram as suas principais características:

1. a construção dos anexos não vieram a alterar a sua volumétrica original, por que estes foram edificados adossados às suas fachadas laterais, da mesma forma o Anexo hoje existente;



11 ANEXOS

2. a sua cobertura manteve-se até momentos antes da demolição realizada, o período também original desta tipo de uso - a estrutura de cimento armado. Com a demolição de 2/3 da cobertura se fez necessário a criteriosa coleta do madeirame existente junto à faixa abetida, para a análise que se fez necessária tendo em vista fazer subsídio de uma manutenção deste edifício





Portanto, as providências com respeito à cobertura seriam:

- 2.1. levantamento e numeração das peças do madeirame para se efetuar os estudos de reconstituição do referido bem cultural;
 - 2.2. recolhimento destas peças para um local seguro e condicionadas de forma a atender às condições técnicas e necessidades existentes;
 - 2.3. proceder a consolidação da cobertura remanescente, porque, além de estar ali conservada a solução de estruturas de ²e os elementos coberturas anteriormente existente e de serviços como indicada para a reconstituição da tacaço demolida e bem como nos fornecer o ponto de partida de um novo, já que os pontos de apoio do salão central foram demolidos.
3. quanto a organização de planta do edifício



como podemos constatar no dia 8 p.p. .
Há vários indícios que a organização
de planta era, segundo o esquadro
n.º. - Para a sua confirmação
e documentação técnica é necessário
realizar criterioso levantamento métri-
co e arquitetônico, topográfico e de
técnica construtiva, elemento funda-
mental para o seu registro documental,
análise técnica e subsídio importantíssimo
para um projeto de reconstrução.



4. A demolição das paredes procedeu de forma
que deu lugar a um conhecimento deste
tipo de cores com paredes de tipo de piteo,
isto está comprovado pelos rasgos feitos nas
amenações das paredes (nos ângulos) no
sentido de se ^{facilitar} o seu abatimento em
grande proporções, causando o esmagamento
do material ^{na} sua queda.

É necessário fazer um registro dos destroços



2/10 OK.

de cuidadosa de segmentos de faixas cujas dimensões venham a possibilitar um possível reaproveitamento. (isto se faz para atingir um resultado de natureza didática e histórica, na medida em que pedras de paredes reconstruídas fossem realizadas com o próprio material destruído - ficando desta forma, registradas na própria obra. O fato ocorre ocorrido de ~~signif~~ significativo importância no histórico deste Bem Cultural);

Outra medida complementar de natureza imprescindível é a imediata proteção dos topos das paredes de tipo de pilão com "plástico" bem como de seus destroços no piso. Terá que se fazer o enbramento dos vãos de portas e janelas cujas esquadrias forem retiradas, para garantir a estabilidade das paredes.



Índice dos trabalhos necessários:

1. Consolidação:

- 1.1. proteção dos topos das paredes de taipa de pilão com "plástico";
- 1.2. proteção dos dentros das paredes de taipa de pilão demolidas com "plástico";
- 1.3. cimbramento dos vãos de portas e janelas cujas esquadrias forem retiradas, para garantir a estabilidade das paredes;
- 1.4. consolidar o tecto de cobertura remanescente.

2. Documentação

- 2.1. realizar o levantamento Métrico Arquitetônico, Fotográfico e de Técnica Construtiva;
- 2.2. mapeamento e numeração dos peças de madeira (e de outros materiais) para possibilitar a sua substituição visando restituir o seu estado anterior.



3. Material a ser recolhido tendo em vista a sua utilização para uma reconstrução do Bem Cultural ;
 - 3.1. recolhimento dos peças de madeirame de cobertura ;
 - 3.2. recolhimento das peças de madeirame das esquadrias
 - 3.3. recolhimento das peças de madeirame de estrutura de forro bem como tabeas, etc..
 - 3.4. remoção das partes dos segmentos de torço de pilão cujas dimensões venham a possibilitar o seu reaproveitamento.

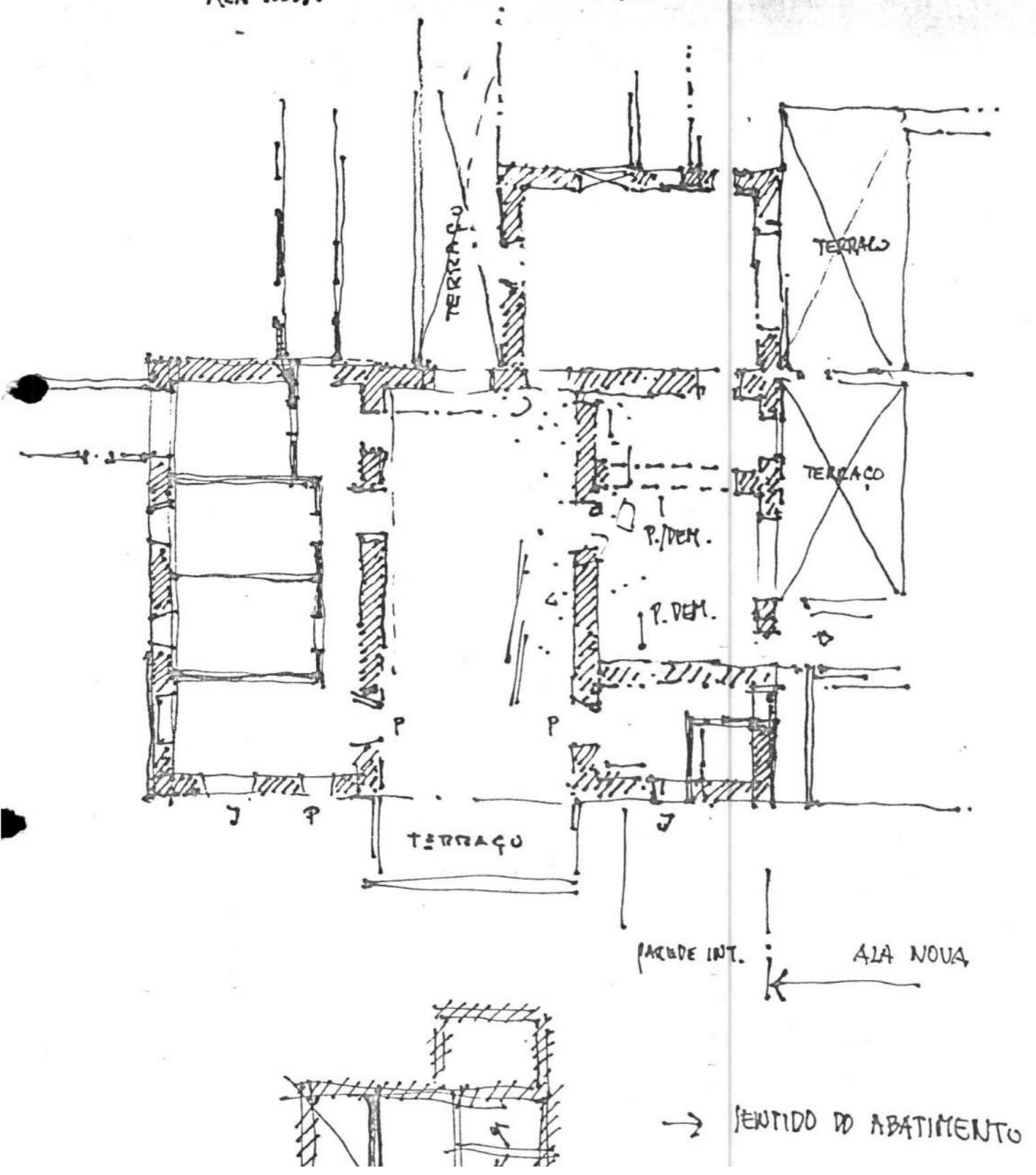
4. Pesquisa Arqueológica de Piso



24

ALA NOVA

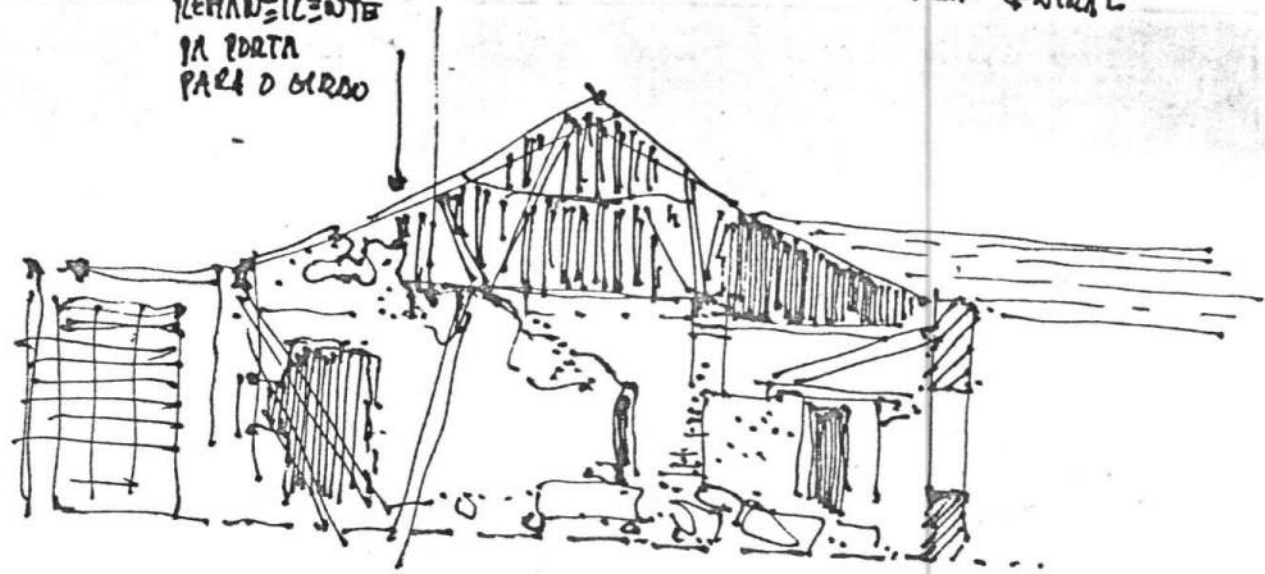
ALA NOVA





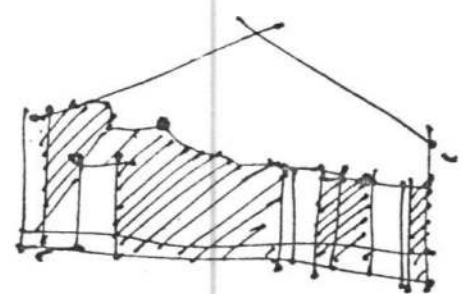
INDÍCIO DE PAREDE CROZANDO O SALÃO CENTRAL

REMANESCENTE
DA PORTA
PARA O GIRO

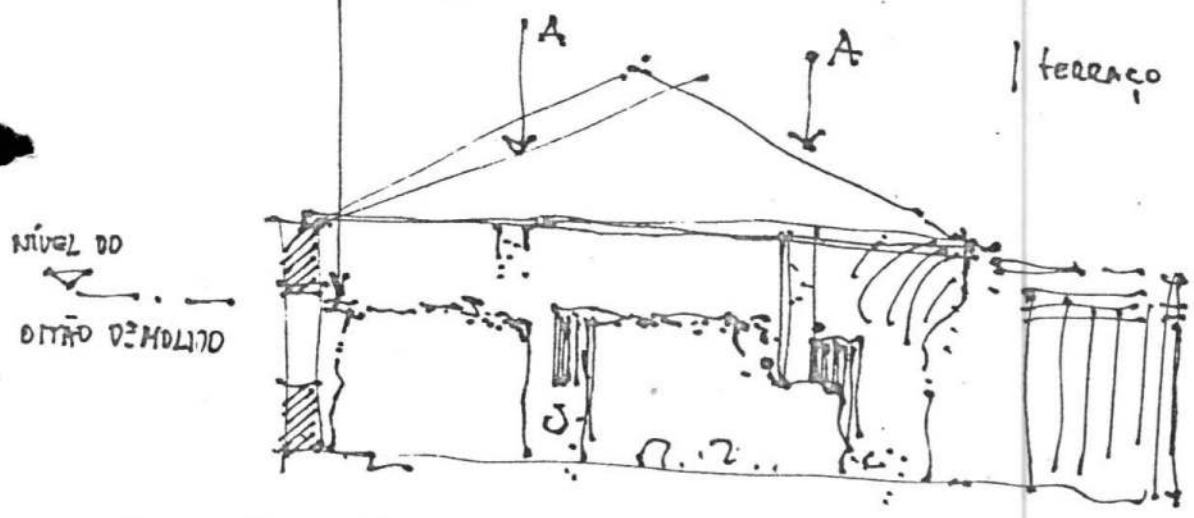


ELEVACÃO : SALÃO CENTRAL .

TRIPA REMANESCENTE



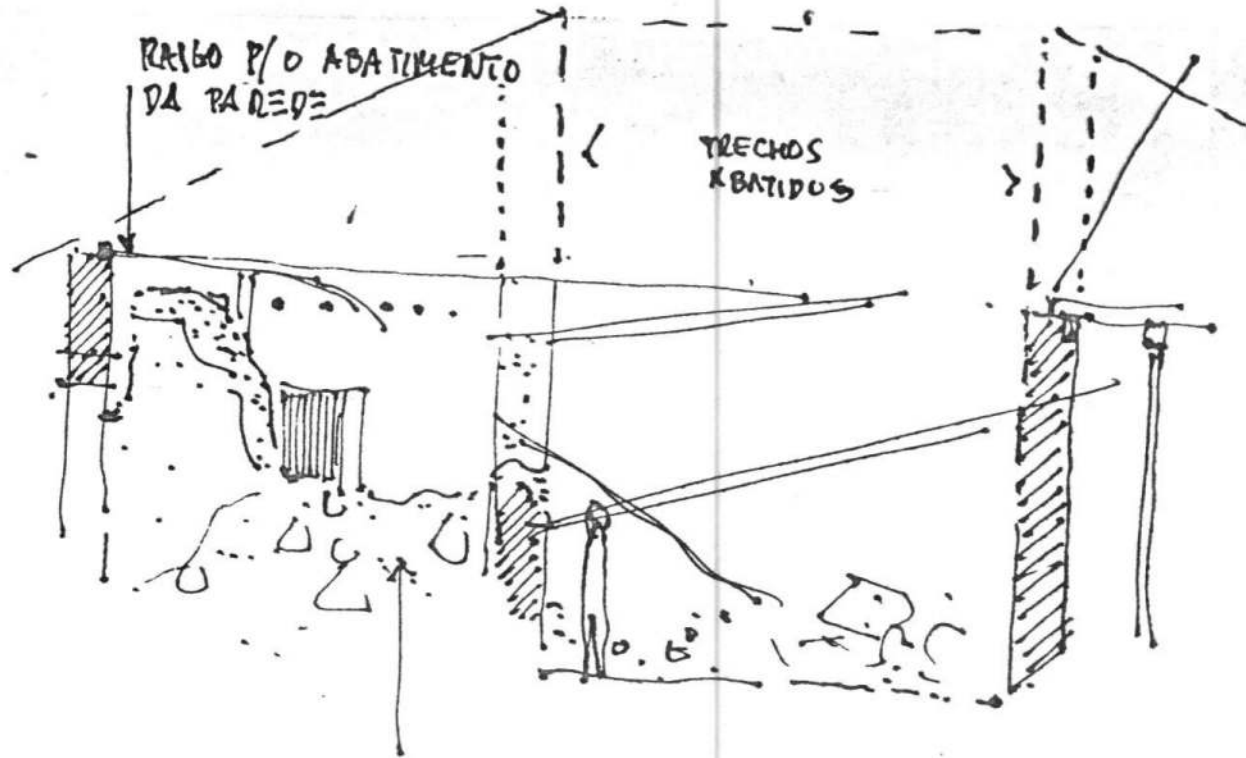
PAREDE RASADA P/ FACILITAR O
SEU ABATIMENTO.



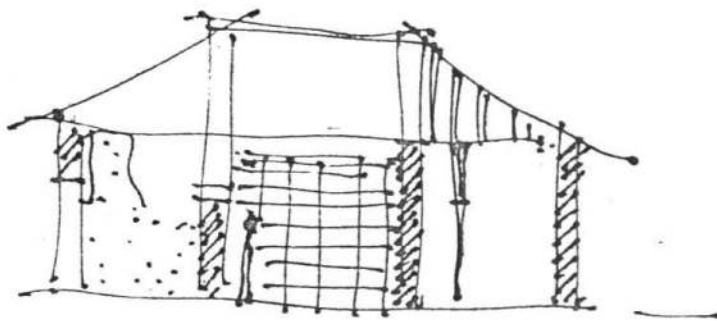
ELEVACÃO SALÃO CENTRAL



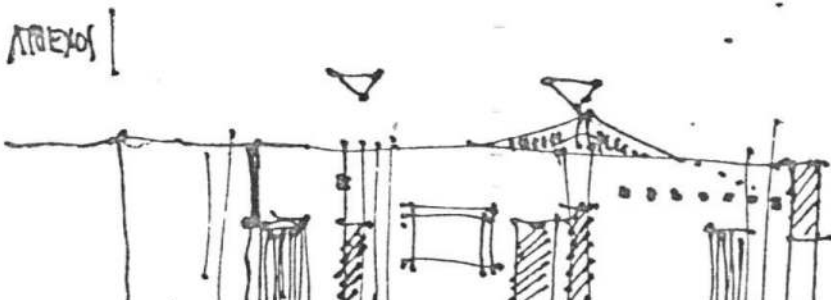
86



ESTUJO DE TÁPA

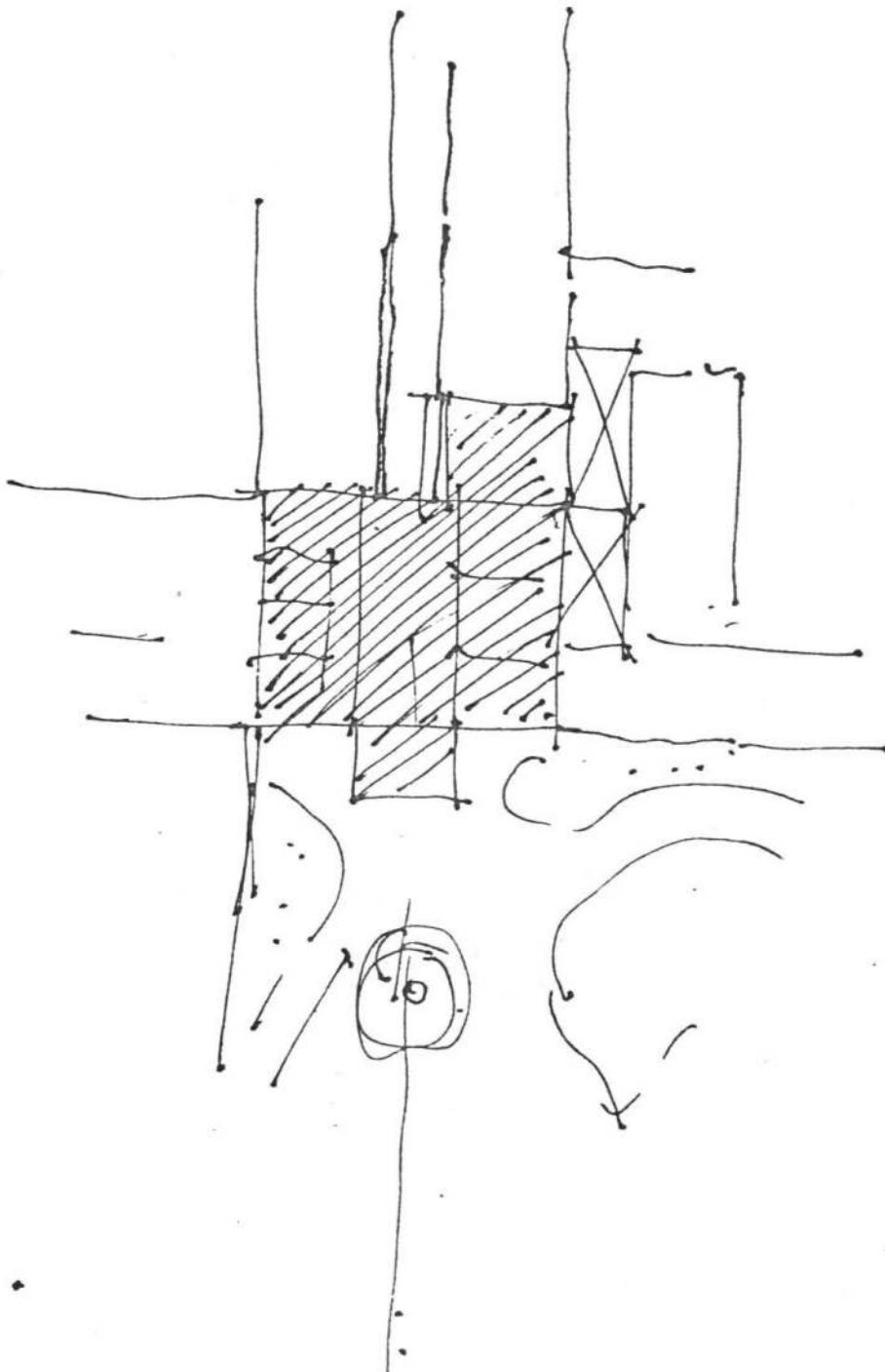


CORTE TRANSVERSAL





Handwritten signature or initials in the top right corner.



4515

02 ABR 1980

IMÓVEL:- O imóvel situado na rua Iguatemi nº 334, - antigo 9, atual nº 9, no 28º sub-distrito Jardim - Paulista, na chácara Itaim, na quadra 48 e ainda lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 da gleba D, formando um só todo, com 90,00ms de frente para a rua Iguatemi, em continuação a essa frente mais 40,00ms dividindo com Arnaldo Couto Magalhães; da frente aos fundos, mede do lado esquerdo de quem da rua Iguatemi olha o imóvel (ou seja, a partir do extremo da linha de 40ms., prolongamento da linha da frente) 103,00ms, dividindo com Arnaldo Couto de Magalhães e outros; do lado oposto mede 90ms ao longo da rua Viradouro, antiga rua Projetada, com a qual - faz esquina; a linha dos fundos, a partir da linha do lado esquerdo mede 90ms, faz deflexão à direita e segue 12ms; faz deflexão à esquerda e segue 34ms, até atingir a linha do lado direito da rua Viradouro, dividindo com quem de direito, encerra a área de 13.366m², estando compreendida nesse perímetro diversas benfeitorias.-

Contribuinte nº

PROPRIETÁRIO:- SANATÓRIO BELA VISTA S/A, com sede nesta capital na rua Iguatemi nº 9, CGC/MF 61.520.847/0001-91.-

REGISTRO ANTERIOR: Trs. 75.274 deste Registro.

R. / 4515 Data: 02 ABR 1980

Pela Ata de constituição datada de 29 de dezembro de 1978, registrada sob nº 35300003161 em 05/4/79, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e transcrita no Diário Oficial do Estado de 3/5/1979, o proprietário já qualificado, representado por Sergio Yahn e

Flávio Solano Pereira, transmitiu o imóvel, a título de constituição de sociedade a COMERCIAL BELA VISTA S/A, com sede nesta capital na rua Iguatemi número - 9, pelo valor de Cr\$ 267.320.000,00.

89

PROCOLO N.º 7499

Exmos Srs. PRESIDENTE e VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

11 JAN 1978
CONTRATO SOCIAL
ESTAB. VALENTIM GOMES
VALENTIM GOMES

A firma COMERCIAL BELA VISTA S/A.

com domicilio comercial à rua Iguatemi nº 09

ESTATUTO SOCIAL

Esta para, vem requerer a Vv. Exccs, o arquivamento do ~~CONTRATO SOCIAL~~ Enciso, nos termos da lei, para o que apresenta 3 (Três) vias.

Nestes termos,

P. Deferimento

São Paulo, 29 de dezembro de 1978

Handwritten signature/initials

(Reconhecimento Tabelião)
TABELIONATO DO CÍVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
29 DEZ 1978
Handwritten signature: Manoel José de Faria

ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL

Localidade: _____

N.º de vias: _____

Chefe seção: _____

Handwritten initials/signature

DIÁRIO

10/1

119 11/1/78

38

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E VOTAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Form with fields for 'EXIGÊNCIA' and '22 FEV 1978'. Includes a signature and stamp.

A firma COMERCIAL BELA VISTA S/A, com domicílio comercial à Rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, vem requerer a V. Exas., o arquivamento de seu ESTATUTO SOCIAL incluso, em 2ª entrada, satisfeitas as exigências do Sr. Assessor Técnico dessa Junta Comercial, e anexando recibo de depósito dos 10% (dez por cento) iniciais, relativo à integralização de parte do capital em moeda corrente do país (Recibo nº 174119 do Banco do Brasil S/A.), nos termos da lei.

Nestes termos

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1978.

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2ª ENTRADA, 14/02/1978, FOTOCOPIADO.

Vertical stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Stamp: DECRETOS ORÇAMENTAIS, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 14/02/1978, with signature.

ESTATUTO SOCIAL DA
COMERCIAL BELA VISTA S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A COMERCIAL BELA VISTA S.A., reger-se-á pelo presente Estatuto Social e disposições gerais que lhe forem aplicáveis. /

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Capital de São Paulo, Brasil. /

§ Único - A Diretoria poderá deliberar a criação ou extinção de filiais, sucursais, escritórios, depósitos, fábricas ou agências em quaisquer localidades do país ou do exterior..

Artigo 3º - O objeto da sociedade será o comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, a importação e exportação e a representação por conta própria ou de terceiros. /

Artigo 4º - O prazo da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 305.000.000,00, dividido em 305.000.000 de ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo integralizado em bens Cr\$ 303.900.000,00 e subscrito em moeda corrente do país, Cr\$ 1.100.000,00, dos quais 10% integralizados no ato e o saldo dentro de 12 meses por chamadas da Diretoria.

Artigo 6º - Na eventual alienação de ações, terão os demais acionistas, proporcionalmente, o direito de preferencia na aquisição das mesmas, e na sua desistência ou não exercício, esse direito será transferido aos demais. ✓

§ 1º - O acionista que pretender vender suas ações comunicará sua intenção à sociedade e aos demais, fixando o preço e as condições de pagamento, ou a oferta que possui de terceiro. ✓

§ 2º - Aos acionistas será assegurado um prazo de 30 dias para manifestarem ao ofertante seu interesse na compra das ações, o qual se iniciará a partir da data do recebimento da proposta de venda, por escrito e mediante protocolo, no último endereço registrado perante a sociedade. ✓

§ 3º - Na hipótese de mais de um acionista demonstrar interesse na aquisição das ações, as cessões ou transferências serão proporcionais à participação de cada acionista no capital social da empresa. ✓

§ 4º - Verificado o desinteresse na aquisição, poderão as ações ser cedidas a terceiros. ✓

§ 5º - As disposições ora previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição de aumentos de capital social. ✓

Artigo 7º - A ação é indivisível perante a sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa o direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral. ✓

Artigo 8º - A sociedade poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais terão as assinaturas de 2 (dois) Diretores. ✓

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á pela imprensa na forma da lei, através de editais que mencionarão a ordem do dia e o local, dia e hora da reunião.

§ 2º - Depois de instalada a Assembléia pelo Diretor Presidente, e na sua ausência por qualquer Diretor, os acionistas elegerão, dentre si, o presidente da mesa, o qual convidará um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (tres) membros, sua designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos de tres em tres anos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º - Não é necessário o preenchimento de todos os cargos da Diretoria, ficando tal deliberação a critério da Assembléia Geral.

§ 2º - Ficam os Diretores liberados de caução ou penhor das ações, sendo eles investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

§ 3º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os diretores continuarão no exercício dos seus cargos, até eleição e posse dos substitutos e leitos.

Artigo 11 - Os diretores terão isoladamente as atribuições e poderes que a lei lhes confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade e ficam eles investidos dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da Companhia e representá-la em juízo ou fora dele.

§ 1º - Os diretores, em conjunto de dois, têm os poderes para alienar bens do ativo permanente, para constituir onus reais ou prestar garantias em nome da Sociedade.

§ 2º - É também defeso aos diretores praticar atos de liberalidade ou de mero favor, tais como avais, fianças, etc..

§ 3º - Fica facultado à sociedade constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes e o prazo de duração do mesmo.

Artigo 12 - Em caso de v l o u i m p e d i m e n t o d e d i r e t o r, será convocada, dentro de 30 (trinta)-dias, a Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, permanecendo o substituto pelo tempo que faltava ao substituído.

§ Único - Nos impedimentos ou ausências ocasionais de quaisquer dos diretores, a sociedade será administrada pelos demais.

Artigo 13 - A título de remuneração, cada diretor receberá mensalmente, uma quantia fixa, e uma porcentagem variável fixada pela assembléia geral, respeitado o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal não permanente será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 15 - Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, devidamente auditadas: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício.

§ 1º - Por proposta da Diretoria a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências e de lucros a realizar.

96

§ 2º - A Sociedade poderá levantar demonstração financeira sexestrais, ou em qualquer época do ano, obedecidos os preceitos técnicos e legais.

§ 3º - A Diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida à posterior aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 17 - Prescreverá a favor da sociedade o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos tres anos subseqüente à data da publicação da Ata da Assembléia que aprovou a sua distribuição.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, e, determinar a sua remuneração.

Diretor - Solano R.

Assessor - Yohara

Flavio Augusto

[Handwritten signatures and scribbles]

TABELONATE ANTONIO RUBIAO
 CLASSE ESPECIAL - EM PLANO 40-000-27-00-000000
 DE NOTAS CRIADO PELA LEI 1374 DE 1968
 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - TABELONATE
 - AV. JOSE SALES CARVALHO - SP. BAIXA
 - C/P. 100 - BARRA DO VALE - SP.

São Paulo, 29 de Setembro de 1978

3 QUANTIDADE LOCALIZADA

[Handwritten signature: Flavio Augusto]

NOTA POR PISMA TAXAS P.M.T. VALIA
 D. N.º 100 - SET. 100 - TAB. 024

1032

F.C.N
COM EXIGENCIA

Para apresentadas
estas no preenchimento
da F.C.N.

→

16/03/19

98
[Handwritten signature]

COMERCIAL BELA VISTA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DA "COMERCIAL BELA VISTA S.A.", DE CR\$ 305.000.000,00, DIVIDIDO EM 305.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS OU AO PORTADOR, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, SENDO SUBSCRITAS INTEGRALIZADAS EM BENS CR\$ 303.900.000,00 E SUBSCRITAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS CR\$ 1.100.000,00, SENDO INTEGRALIZADAS 10% NO ATO E O SALDO DENTRO DE 12 MESES POR CHAMADAS DA DIRETORIA.

Nome do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e documento de identidade	Nº de Ações	Valor
1. SANATÓRIO BELA VISTA S.A. , com sede à Rua Iguatemi, nº 9 inscrita no C.G.C.-M.F. sob nº 615.208.47/0001-91 e ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 170.232, em sessão de 23.09.60, representa-se pelos seus diretores Drs. SERGIO YAHN e FLAVIO SOLANO PEREIRA, abaixo qualificado. [Handwritten signature]	291.900.000	Cr\$ 291.900.000
2. Dr. SERGIO YAHN, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Fernandinho, nº 109, apto. 51, nesta Capital, RG-nº 2.047.753 e C.P.F. nº 008.401.658. [Handwritten signature]	12.550.000	Cr\$ 12.550.000
3. Dr. FLAVIO SOLANO PEREIRA, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua Horácio Lafer, nº 282, nesta Capital, RG-nº 1.761.227 e C.P.F. nº 004.511.574. [Handwritten signature]	550.000	Cr\$ 550.000
TOTAL:-	305.000.000	Cr\$ 305.000.000

COMERCIAL BELA VISTA S/A.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1978, às 9:00 horas, reunidos à Rua Iguaçu nº 9, na Capital de São Paulo, os subscritores do capital da COMERCIAL BELA VISTA S/A, que representavam a totalidade do mesmo, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o Boletim de Subscrição, assumiu a Presidência, por aclamação, Dr. FLÁVIO SOLANO PEREIRA, que convidou o subscritor Dr. SÉRGIO YANE para secretário da mesa.

Declarada instalada a assembléia, esclareceu o Presidente que tinha em mãos o projeto dos estatutos, devidamente assinada por todos os subscritores, bem como o Boletim de Subscrição, cuja leitura procedeu que fazem parte integrante desta.

Em tendo sido parte do capital social subscrito com imóveis, esclareceu o Presidente que deveriam ser nomeados (três) peritos para as respectivas avaliações, por força de disposição legal. Feita a votação foram escolhidos, por unanimidade, para peritos, Dr. SÉRGIO CAMARGO MORAIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 1.818.498, CREA 15638-SP e C.I.C. nº 008.641.703-82, residente à Rua José Romeiro Pereira nº 127, Pinheiros; Dr. FARID ZANTUT, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 2.586.205 e C.I.C. nº 172.570.168-04, residente à Av. Antártica nº 568, 1º andar, apto. 12; e RUBENS MARQUES PEDROSA, brasileiro, casado, economista, R.G. nº 2.000.258, CORECON 8978 - 2ª Reg. Ord. Economistas 2065.

Após consultar os presentes, determinou o Presidente fossem suspensos os trabalhos até às 18:00 horas, a fim de que pudessem os mencionados peritos elaborar o respectivo laudo, devendo a assembléia prosseguir com os mesmos componentes da mesa e no mesmo local.



AOS vinte e nove dias do mes de dezembro de 1978, às 18:00 horas, à Rua Iguatemi nº 9, na Capital de São Paulo, reuniram-se novamente a totalidade dos subscritores do capital da sociedade, ficando a mesa com a mesma composição anterior, e registrando-se ainda a presença dos Srs. Peritos avaliadores.

Dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou-se o Sr. Presidente que fizesse a leitura do laudo referente aos bens oferecidos para a subscrição do capital, com o seguinte teor:-

"Laudo de avaliação. - Nós, abaixo-assinados, Dr. SERGIO CAMARGO MORAIS; Dr. FARID ZANTUT e EURENS MARQUES PEDROSA, tendo sido nomeados pelos subscritores da COMERCIAL BELA VISTA S/A., para procedermos às avaliações dos imóveis sítos à Rua Iguatemi nº 9; Av. Horácio Lafer nº 214; Av. Horácio Lafer nº 240; e Av. Horácio Lafer nº 168, e tendo diligenciado convenientemente para o desempenho desse encargo, vimos apresentar as seguintes conclusões.

1. DA DILIGENCIA: - Visando uma correta avaliação dos imóveis, procedemos: a) exame em "loco" das referidas propriedades, inclusive benfeitorias já incorporadas definitivamente aos imóveis, bem como suas localizações, vizinhanças, características gerais e confrontações; b) análise das documentações concernentes aos imóveis, inclusive plantas, escrituras e registros.

A partir desses exames preliminares, foi possível estabelecermos os valores reais das propriedades, valores - esses baseados principalmente no valor do mercado vigente na região.

2. DO IMÓVEL SITO À RUA IGUATEMI Nº 9

2.1. Título e Registro: - A subscritora SAMATÓRIO BELA VISTA S/A., é proprietária por força da Es-

Escritura de Venda e Compra, lavrada em 03 de setembro de 1968, no 4.º Cartório de Notas da Capital, livro nº 1.132, fls. 36v., devidamente transcrita sob nº 75.274, fls. 169, livro 3 AA, no Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição da Capital.

2.2. Descrição e Confrontação: - O imóvel sito à Rua Iguatemi nº 334, antigo 9, atual nº 9, no 29.º subdistrito, jardim Paulista, município e comarca - desta Capital de São Paulo, Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição na Chácara Itaim, na quadra 48 e ainda lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, da gleba D, formando hoje um só todo, com noventa metros de frente para a rua Iguatemi; em continuação a essa frente mede mais quarenta metros dividindo com Arnaldo Couto Magalhães; da frente aos fundos, mede do lado esquerdo de quem da Rua Iguatemi olha o imóvel (ou seja, a partir do extremo da linha de 40ms., prolongamento da linha da frente) cento e três metros, dividindo com Arnaldo Couto de Magalhães e outros; do lado oposto mede noventa metros ao longo da rua Viradouro, antiga rua Projetada, com a qual faz esquina; a linha dos fundos, a partir da linha do lado esquerdo mede noventa metros, faz deflexão à direita e segue doze metros; faz deflexão à esquerda e segue trinta e quatro metros, até atingir a linha do lado direito da rua Viradouro, dividindo com quem de direito, encerra a área de 13.366ms²., estando compreendida nesse perímetro diversas benfeitorias.

2.3. Avaliação: - Coordenando os elementos de que dispomos e adotando o método primordial "comparativo de mercado", estimamos o valor do metro quadrado do imóvel em Cr\$ 20.000,00, que multiplicado pela área construída de 13.366ms²., chegamos ao valor total de Cr\$ 267.320.000,00.

102
[Handwritten signature]

3. DO IMÓVEL SITO À RUA HORÁCIO LAFER Nº 214

3.1. Título e Registro: - A subscritora SANATÓRIO BE LA VISTA S/A., é proprietária por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada em 23 de agosto de 1972, no 15º Cartório de Notas da Capital, livro nº 868, fls. 16v., devidamente transcrita sob nº ... 89.314, fls. 213, livro 3 AG, no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital.

3.2. Descrição e Confrontação: - O prédio situado na Avenida Horácio Lafer, nº 214, antiga Avenida Imperial, no 28º Subdistrito, Jardim Paulista, 4ª Circunscrição Imobiliária, da cidade, município, termo e comarca desta Capital, e seu respectivo terreno, constituído dos lotes nºs 67 e 68, da quadra 48, da "Chácara Itahya", medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a citada Avenida Horácio Lafer, por ... 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 1.000,00m². (um mil metros quadrados), confrontando de ambos os lados com terrenos de Leopoldo Couto de Magalhães e sua mulher, e pelos fundos com terreno que são do Sanatório Bela Vista S.A..

3.3. Avaliação: - Coordenando os elementos de que dispomos e adotando o método primordial "comparativo de mercado", estimamos o valor do metro quadrado do imóvel em Cr\$ 20.000,00, que multiplicado pela área de 1.000,00m²., chegamos ao valor total de Cr\$ 20.000.000,00.

4. DO IMÓVEL SITO À RUA HORÁCIO LAFER Nº 240

4.1. Título e Registro: - A subscritora SANATÓRIO BE LA VISTA S/A., é proprietária por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada em 20 de outubro

de 1975, no 6º Cartório de Notas da Capital, livro nº 1.400, fls. 83, devidamente transcrita sob nº 125838, fls. 53, livro 3 AU, no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital.

4.2. Descrição e Confrontação:- O imóvel consistente em um prédio residencial, sito à Avenida Horácio Lafer, nº 240 (duzentos e quarenta), antiga Avenida Deperial nº 240, antes nº 72, no atual 28º - subdistrito - Jardim Paulista, do distrito, município e comarca desta Capital, 4ª Circunscrição Imobiliária, e o seu respectivo terreno que mede 8,50ms. (oito metros e sessenta centímetros) de frente para a mencionada rua, por 26,65ms. (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 229,19ms², confrontando, do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, com o prédio nº 250, do lado esquerdo e nos fundos com propriedades de Helio Rubens Jusqueira - Caldas.

4.3. Avaliação:- Coordenando os elementos de que dispomos e adotando o método primordial "comparativo de mercado", estimamos o valor do metro quadrado do imóvel em Cr\$ 20.000,00, que multiplicado pela área de 229,19ms²., chegamos ao valor total de Cr\$ 4.580.000,00, os quais são cedidos a título de integralização do capital.

5. DO IMÓVEL SITO À RUA HORÁCIO LAFER Nº 168

5.1. Título:- O subscritor SERGIO YAHN, é proprietário por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada em 04 de março de 1974, no 6º Cartório de Notas da Capital, livro nº 1.400, fls. 45.

5.2. Descrição e Confrontação:- Um imóvel consistente em uma casa e o seu respectivo terreno, situado à Rua Horácio Lafer, nº 168, antiga avenida Imperial, nº 168, antes rua Imperial, nº 22, na Chácara Itaim, atual 28º subdistrito Jardim Paulista, do distrito, município e comarca desta Capital, 4ª Circunscrição Imobiliária, medindo o terreno, que está localizado na quadra 48 da citada Chácara Itaim, ... 12,00 (doze metros) de frente para a mencionada rua Horácio Lafer, por 50,00ms. (cinquenta metros) da frente aos fundos, confinando de um lado com propriedade de Benjamin Teixeira, de outro lado e nos fundos com propriedades do Dr. Leopoldo Couto de Magalhães Jr.

5.3. Avaliação:- Coordenando os elementos de que dispomos e adotando o método primordial "comparativo de mercado", estimamos o valor do metro quadrado do imóvel em Cr\$ 20.000,00, que multiplicado pela área de 600,00ms²., chegamos ao valor total de Cr\$ 12.000.000,00, os quais são cedidos a título de integralização do capital.

Estas são as nossas conclusões à respeito das avaliações solicitadas. São Paulo, de dezembro de 1978.
Dr. SERGIO CAMARGO MORAIS; Dr. PARID ZANTUT e EUBENS MARQUES FERREIRA.

Fimada a leitura, foi submetido o laudo à votação, e, verificou-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade, com abstenção dos subscritores interessados.

Esclareceu o Presidente que os imóveis descritos no laudo eram assim incorporados ao patrimônio da companhia.

Pela subscritora, SANATÓRIO BELA VISTA S/A., por seus re-

105
[Handwritten signature]

170.382.

DOCUMENTOS
56630

fls. 7

X

representantes legais, Dr. SERGIO YAEN e Dr. FLÁVIO SOLANO PEREIRA foi declarado o seguinte: 1) que é uma sociedade anônima com sede à Capital de São Paulo, à Rua Iguatemi nº 9 e contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 170.382, em sessão de 23 de setembro de 1960 e inscrita no C.G.C.M.P. sob nº 61.520.847/0001-91; 2) que cedia e transferia à sociedade todo domínio, posse, direitos e ações sobre os imóveis sítos à Rua Iguatemi nº 9 e Rua Horácio Lafer nºs 214 e 240, descritos e confrontados no laudo de avaliação, aceitando assim os valores contidos no mesmo; 3) que, autorizava todos os registros e averbações, no Cartório de Registros de Imóveis competentes, ficando, outrossim, solidariamente responsável pelas dívidas e encargos fiscais, eventualmente incidentes sobre o mesmo, nos termos artigo 44 do Dec. Estadual nº 203 de 25 de março de 1970; 4) que é apresentado o Certificado de Quitação (CQ) de nº 045994 referente ao imóvel sito à Rua Iguatemi nº 9; o Certificado de Quitação (CQ) de nº 045990 referente ao imóvel sito à Rua Horácio Lafer nº 214; e o Certificado de Quitação (CQ) de nº 045993, referente ao imóvel sito à Rua Horácio Lafer nº 240, todas da série "C" e emitidos em 26 de dezembro de 1978.

Pelo subscritor Dr. SERGIO YAEN acompanhado de sua mulher, MARIA HELENA MATOS YAEN, foi declarado para constar o seguinte: 1) que são brasileiros, casados sob o regime da total comunhão de bens, ele médico e portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.047.758, ela de prendas domésticas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.225.891, e C.I.C. COMUM nº 008.401.658, residentes e domiciliados à Rua Pernambuco nº 109, apto. 51; 2) que cediam e transferiam a sociedade todo domínio, posse, di-

solidariamente responsáveis pelas dívidas e encargos fiscais, eventualmente incidentes sobre o mesmo, nos termos do artigo - 44 do Dec. Estadual nº 203, de 25.03.70; 4) que, não são empregadores ou produtores rurais, pelo que não incursos nas restrições dos artigos 142 da Lei nº 3.807, de 26.08.60 e 4ª da Lei nº 5757 de 03.12.71.

Em seguida submeteu o Sr. Presidente à discussão o projeto dos estatutos tendo sido unanimemente aprovado, e, cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Presidente definitivamente constituída a COMERCIAL BELA VISTA S/A. e ordenou se procedesse à eleição da diretoria. Colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos para diretores - Dr. FLÁVIO SOLANO PEREIRA e Dr. SERGIO YAEN, já qualificados no Boletim de Subscrição, com os honorários mensais em importância até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata e reaberta, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os subscritores presentes.

INTERDITO
12

Dr. FLÁVIO SOLANO PEREIRA - Pres. da mesa

Dr. SERGIO YAEN - Secretário da mesa

Acionistas: p/ COMERCIAL BELA VISTA S/A

SERGIO YAEN

FLAVIO SOLANO PEREIRA - Diretores

SERGIO YAEN

MARIA HELENA MATOS YAEN

Peritos: SERGIO CAMARGO MORAIS

Dr. FARID ZAETUT

RUBENS MARQUES PEDROSA

104

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Conselheiro Furtado, 128 — Fone: 34-3258

Apresentado em 29 de dezembro de 1978, protocolado e registrado em matrícula nº 56636

São Paulo, 29 DEZ 78
GEBRAL. DEL. BRUNO ANGELINO
OF. MAIOR PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ESP. ANT. ANITA LUCES CARRASCO

Vertical stamp: Livro nº 3000003161

Vertical stamp: Nº 3000003161

TABELIONAT
GASTON FLEURY DE CAMARGO
TABELIÃO

E 105.00
S 21.00
A 15.75

Rua Fátima Simons nº 24
Recuperação por assinatura
Em test. de 12 de MAR de 1979

CARTÓRIO DE NOTAS
Mancel Clegário da Costa
RUA REGO FREITAS Nº 40 - S. PAULO

9.º CARTÓRIO DE NOTAS

Em test. de 12 de MAR de 1979
Cláudio Soares Moura

S. Paulo 12 de MAR de 1979
Em test. de 12 de MAR de 1979

TABELIÃO DE NOTAS
MANOEL CLEGÁRIO DA COSTA
TABELIÃO
RUA REGO FREITAS Nº 40 - S. PAULO

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA MARINA - Oficial Mayor
RUA JOÃO MENDES, 4 - 11.º AND. - FAXY 258-83-44
SÃO PAULO

Recuperação a firma
Em test. de 14 de MAR de 1979
da verdade

Vertical stamp: Livro nº 3000003161

Recuperação por assinatura
Em test. de 13 de MAR de 1979

DENIZARY LEITE PEREIRA JAC - Escriv. Autorizada
RUA BATADIA, 1 - 2.º AND. - PRACA FRANCIS JOE VERRA
POR FIRMA: ESC. JAC. 5,38
OF. JAC. 1,08
CART. BARRA 0,54

100



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCOLO 74801

FIRMA OU DENOMINAÇÃO Associação Bela Vista S/A

SRL ASSESSOR TÉCNICO:

Até a sessão de 28/02/78, não consta em nosso fichário, firma ou denominação idêntica.

Seção de Arquivo, 02/01/78

Jairo A. Iniquian
ENCARGADO

Leo!

[Handwritten mark]

Opino exigencia

- ① Junte-se o recibo de depósito dos 10% iniciais, relativo à integralização de parte do capital em moeda corrente do país
- ② Preencher o claro havido à Res 7, no item 4, relatório a assinatura: Analino Bela Vista SA
- ③ Harmonizar a redação dada ao artigo 13 do estatuto social, quanto a "percentagem variável" com o artigo 15: letra "b" (artigo individual)

100

Reconheço a firma da
declaração trienal de Sr.
Sergio Kahn.

São Paulo, 19/1/79
Sergio Kahn
EXIGENCIA
Assessoria Técnica de João Gonçalves

~~EXIGENCIA~~
~~ALTEMO FALCÃO GOMES - Vogal~~

Declaro que o Estatuto aprovado fica
fazendo parte integrante da ATA.
Sergio Kahn
Assessoria Técnica de João Gonçalves

Cópia do Referencial

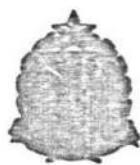
São Paulo, 19/2/79
Sergio Kahn
EXIGENCIA
Assessoria Técnica de João Gonçalves

EXIGENCIA

- 1) atender a de 2 e 3 nos devidos termos
- 2) Reconhecer as firmas dos membros da ATA
- 3) Cauonista Flavio na este devidamente e qualificado na ata
- 4) Retirar o CQ do IAPIS

24/2
Sergio Kahn
EXIGENCIA
Assessoria Técnica de João Gonçalves

130



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROTOCOLO

74801

FOLHA OU DENOMINAÇÃO

Comercial Beta Vista S.A.

Res 3

A Ea 3ª Surma

A requerente solicita
reconsideração do despacho

quantas às exigências
exaradas nos T fas,
em data de 22/2/79,
e para tant. alega seus
motivos, cf. Termos cons-
tantes do requeriment
de 3ª entrada.

Nota-se ainda, que o
SERPRO, por atunes de
cota datada de 16/3/79,
(verso do requeriment. de
3ª entrada), manifestou-se
pela exigência q.º ao preenchí-
mento da F. C. M., sendo
cert. que a requerente probo-
lou o presnte, em 1ª entrada,
em 29/12/1978

12/12/79
Julius Mendes
[Signature]

Reconsideração de T fas
= arde verso =

[Handwritten mark]

Em tempo: Frequentemente juntou
ao presente 2 vias da 2ª
& 3 vias do Estatuto
Social.

São Paulo, 14/3/79
[Signature]
ROBERTO ADOTTARE
Chefe de Gabinete de João Cascaes

7º SERPRO

Para apreciação da nova
F. C. M. ora anexada.

São Paulo, 28/3/79
[Signature]
ROBERTO ADOTTARE
Chefe de Gabinete de João Cascaes

Serviço de Conferência
FCH em ORDEM
R.R. 200/73 *[Signature]*



[Signature]

São Paulo, 27/7/79
[Signature]
ROBERTO ADOTTARE
Chefe de Gabinete de João Cascaes

São Paulo, 7 de Janeiro de 1979.

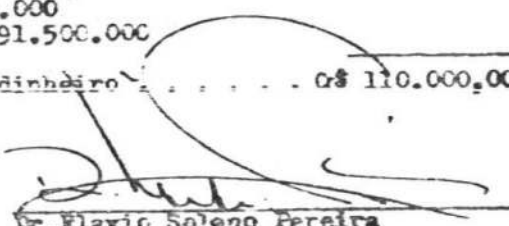
AO
BANCO DO BRASIL S/A.
Agência Metropolitana PINHEIROS
NESTA

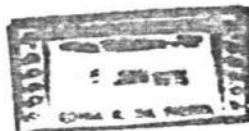
Senhor Gerente,

DEPOSITOS OBRIGATORIOS À VISTA

FLAVIO SOLANO FERREIRA, na qualidade de fundador da COMERCIAL BELA VISTA S/A., em cumprimento ao disposto no Art. 1º do Decreto-Lei nº5956 de 01/11/43, e Art.19, item V, da Lei nº4.595, de 31/12/64, deposita no Banco do Brasil S/A. a importância de Cr.\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital, e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Art.1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores e quotas respectivas:

1*	DR. SERGIO YANE, brasileiro, casado, médico, CPF 008.401.658, RG 2047.758 residente à R. Pernambuco nº109-ap.51 Ações subscritas 12.550.000 Integralizadas c/Bens. Cr.\$12.000.000,00 Integralizadas em dinheiro	55.000,00
2*	DR. FLAVIO SOLANO FERREIRA, brasileiro, desquitado, advogado, CPF 004.511.938 RG 1.761.227, residente à R. Horacio Lafer nº282 Ações subscritas 550.000 ações integralizadas	55.000,00
3*	SANATORIO BELA VISTA S/A., c/sede à R. Igatemi nº9-CGC nº61.520.847/0001-91 Ações subscritas 291.500.000 Integralizadas c/bens 291.500.000	
Total integralização em dinheiro		Cr\$ 110.000,00


Dr. Flavio Solano Ferreira
Diretor



566244 à 110000,00ms

114

56 2 57 0

58 0 O objetivo da sociedade será o comércio de máquinas,
 59 0 aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, a im-
 60 0 portação e exportação e a representação por conta pró-
 61 0 pria em terceiros.
 62 7

24 55 3112 57 1 0 58 305000000 0

25	59	305000000	00	70	305000000	00
	71			72		
	73			74		

25	75	1100000	0	76	303900000	0
	77			78	305000000	0
	79			80		
	81			82		

27	83	305000000	0	84	305000000	0
	85			86		
	87			88		
	89			90		
	91	305000000	0	92	305000000	0

1004511938 20

26 03 79

115

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
DEBEMOS SER ENVIADOS PARA
O ENDEREÇO DE ENDEREÇO - 111

1. DATA DE INSCRIÇÃO
22

02 03 04 05
01 02 03 04

06 **CONSTITUIÇÃO**

07 **COMERCIAL BELA VISTA SA**

08 **LAVIO SOLANO FERREI**
RA
11 **00451193820**
12 **São Paulo** 13 **Brasil**
14 **São Paulo** 15 **São Paulo**
16 **São Paulo** 17 **São Paulo**
18 **São Paulo** 19 **São Paulo** 20 **São Paulo**

09 **SERGIO YANN**
25 **São Paulo** 26 **São Paulo**
27 **São Paulo** 28 **São Paulo**
29 **São Paulo** 30 **São Paulo**
31 **São Paulo** 32 **São Paulo**
33 **São Paulo** 34 **São Paulo** 35 **São Paulo**

10 **SERGIO YANN**
36 **São Paulo** 37 **São Paulo**
38 **São Paulo** 39 **São Paulo**
40 **São Paulo** 41 **São Paulo**
42 **São Paulo** 43 **São Paulo**
44 **São Paulo** 45 **São Paulo**
46 **São Paulo** 47 **São Paulo**
48 **São Paulo** 49 **São Paulo** 50 **São Paulo**

51 **00451193820**
52 **São Paulo**

ANTES DE PRESENCIAR EM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO VERNIZ

1

2

3

[Handwritten signature]



FICHA DE CADASTRO NACIONAL
SOCIEDADES
EMPRESAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DE EMPRESAS COLIGADAS

1. NOME DA EMPRESA
2. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
3. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
4. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANTES DE PREENHER LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

08 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL ADONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME **SANATÓRIO BELA VISTA SA**

1 C.F.T. DO SOCIO ADONISTA
C.F.T. DA EMPRESA
N.º DE REGISTRO DA EMPRESA PARTICIPANTE DE CAPITAL
VALOR DE CADA AÇÃO EM DÍGITS
RESERVA DE RESERVA ADONISTA
CÓDIGO DE PAÍS
NOME DO PAÍS DE ORIGEM DO SOCIO ADONISTA

09 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL ADONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME **SERGIO YANN**

2 C.F.T. DO SOCIO ADONISTA
C.F.T. DA EMPRESA
N.º DE REGISTRO DA EMPRESA PARTICIPANTE DE CAPITAL
VALOR DE CADA AÇÃO EM DÍGITS
RESERVA DE RESERVA ADONISTA
CÓDIGO DE PAÍS
NOME DO PAÍS DE ORIGEM DO SOCIO ADONISTA

10 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL ADONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME **FELAVIO SOLANO PEREIRA**

3 C.F.T. DO SOCIO ADONISTA
C.F.T. DA EMPRESA
N.º DE REGISTRO DA EMPRESA PARTICIPANTE DE CAPITAL
VALOR DE CADA AÇÃO EM DÍGITS
RESERVA DE RESERVA ADONISTA
CÓDIGO DE PAÍS
NOME DO PAÍS DE ORIGEM DO SOCIO ADONISTA

11 IDENTIFICAÇÃO DO PESSOA A SER PREENHIDO P. JUNTA
12 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

114

EMPRESA CONTROLADA
CONSORCIADA
ANTecessora

11. TIPO DE ESTABELECIMENTO
12. NOME COMERCIAL

13. NOME COMERCIAL
14. NOME COMERCIAL
15. NOME COMERCIAL

16. **CONSTITUIÇÃO**

17. NOME COMERCIAL
18. COMERCIAL BELA VISTA SA

18. RELACIONAMENTO
E EMPRESA CONTROLADORA EM 19 0 SIM 17 X 0
E EMPRESA CONSORCIADA EM 20 0 SIM 18 X 1
E EMPRESA SUCESSORA EM 21 0 SIM 19 X 0

19. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 22 4 CONTROLADA 23 2 ANTECESSORA 24 0

20. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 25 3 CONTROLADA 26 3 ANTECESSORA 27 1

21. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 28 4 CONTROLADA 29 1 ANTECESSORA 30 1

22. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 31 2 CONTROLADA 32 1 ANTECESSORA 33 4

23. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 34 5 CONTROLADA 35 7 ANTECESSORA 36 5

24. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 37 1 CONTROLADA 38 1 ANTECESSORA 39 0

25. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 40 1 CONTROLADA 41 5 ANTECESSORA 42 2

26. EMPRESAS CONTROLADAS CONSORCIADAS OU ANTECESSORAS
CONTROLADA 43 3 CONTROLADA 44 1 ANTECESSORA 45 0

27. IDENTIFICACAO DO REVISOR A SER PREENCHIDO P. JUNTA
28. IDENTIFICACAO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

004512938 20

26 05 79

ANTES DE PREENHER LER COM ATENCAO AS INSTRUICOES NO VERSO

10
7.001-A
32

ILMOS. SRS. PRESIDENTE E VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO.

EXIGÊNCIA

A FIRMA COMERCIAL BELA VISTA S/A., com
domicílio comercial à Rua Iguatemi, nº 9, nesta Capital, vem
requerer a Vv. Exas. o arquivamento de seu Estatuto Social -
incluso, em 3ª entrada, satisfeitas as exigências do Sr. Vo-
gal em relação aos itens 2 e 4.

Em relação às exigências dos itens 1
e 3, entendemos que:

- a) - a disposição da letra "b", do artigo 15, do Estatuto So-
cial atende às exigências de ordem legal, e,
- b) - quanto a qualificação do acionista Flávio Solano Perei-
ra, ressalte-se estar o mesmo já qualificado no Boletim
de subscrição da Sociedade, e que é parte integrante do Esta-
tuto Social.

Assim, requer-se reconsideração em re-
lação às exigências relativas aos itens 1 e 3.

São Paulo, 12 de março de 1979.

048 - nº 33.581-SP

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTÓCOLO

119

- 5 ABR 1976

33300003161

REPUBLICA DE CHILE

MINISTERIO DE EDUCACION

CLASE EMPLEADO
DE NOTAS-CUADRO PARA LE...
PUNTO DE CALIFICACION...
ESTADO DE CALIFICACION...

CLASE EMPLEADO
DE NOTAS-CUADRO PARA LE...
PUNTO DE CALIFICACION...
ESTADO DE CALIFICACION...

Francisco Aguirre

Son 29 de DEZ de 1976

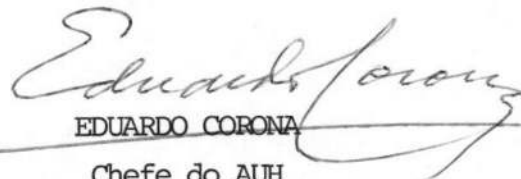
[Handwritten signature]

São Paulo, 18 de novembro de 1980

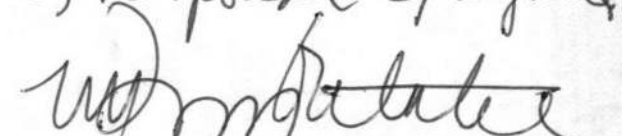
Moção aprovada pelo Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto a propósito da Casa Bandeirante do Itaim-Bibi.

A propósito do requerimento do Arquiteto Benedito Lima de Toledo solicitando esclarecimentos ao representante desta Faculdade no Colegiado do CONDEPHAAT sobre fatos relacionados aos danos que vem pondo em risco a Casa Bandeirista do Itaim Bibi, o Arquiteto Julio Roberto Kattinsky propos, e foi aprovada por unanimidade pelo Departamento na reunião de 18 de novembro de 1980 a seguinte moção:

"O Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto manifesta ao CONDEPHAAT por intermédio de seu representante naquele órgão, sua preocupação face aos acontecimentos que colocam em risco a Casa Bandeirista do Itaim Bibi e pede medidas efetivas para sua preservação".


EDUARDO CORONA
Chefe do AUH

A SE

- 1) juntar ao processo
 - 2) responder a seguinte
- 

19/11

R. Presidente,


Tendo sido remetido a mim novamente este processo em virtude da complementação de informações, principalmente em função dos últimos acontecimentos a respeito desse imóvel, nada mais me resta a considerar, senão reiterar os termos de meu parecer de fls. 36. Apenas, agora, propondo o tombamento imediato, ou seja, na primeira reunião após esta data, para que as providências a serem tomadas sejam acauteladas e apropriadas na legislação do tombamento.

Todos os argumentos, estudos, análises e a repercussão social levam à necessidade urgente desse tombamento
É o meu parecer



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A.

Folha de informação rubricada sob n.º 

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:

Síntese histórico-arquitetônica da Casa Bandeirista, objeto do presente processo.

As casas bandeiristas, assim chamadas por serem residenciais construídas dentro ou pouco adiante do período histórico caracterizado como ciclo do bandeirismo de preação - tomando parte do século XVII e o século XVIII foram motivo de pesquisas, levantamentos arquitetônicos, documentação fotográfica e trabalhos de restauração por parte do arquiteto Luis Saia, cuja experiência pessoal foi transmitida através do ensaio "Notas sobre a Arquitetura Rural Paulista do 2º Século", escrito em 1945, cujas proposições fundamentais ainda continuam válidas. Naquela ocasião tinham sido arrolados doze exemplares que apresentavam parentesco entre si.

São poucos, portanto, os exemplares deste período histórico que sobreviveram. Merece destaque o fato de alguns deles encontrarem-se dentro da área hoje urbana da cidade de São Paulo, como as casas localizadas nos bairros do Butantã, Caxingui, Imirim, Jabaquara e Tatuapé.

O número de exemplares arrolados por Luis Saia foi acrescido nas décadas seguintes por novos achados, entre os quais se situa o mais recente que é a casa do bairro do Itaim-Bibi que foi residência do General Couto de Magalhães, motivo do presente processo iniciado em 1978. Júlio Katinsky no seu estudo intitulado "As casas bandeiristas - Nascimento e reconhecimento da arte em São Paulo" (USP-IG) arrolou vinte e dois exemplares que tinham sido documentados até 1976, época de publicação do seu tra-

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-2-

Folha de informação rubricada sob n.º *123*

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Algumas destas casas trazem vergas datadas nas suas portas principais nos dando, assim, a época de sua construção: a casa do Imirim-Santana é de 1702, a do Jabaquara é de 1719 e a do sítio São Romão no município de São Roque é de 1688. Estas vergas datadas constituem uma importante certidão de nascimento destas casas rurais, sedes de antigas fazendas situadas nos arredores da vila de São Paulo: estabelecem a sua autenticidade de época, permitindo através da análise de seus elementos constitutivos verificar as correlações existentes.

Desconhece-se, por ora, a data de ereção da casa do Itaim-Bibi, motivo ainda de pesquisa. Algumas informações existentes sobre os seus proprietários, de meados do século XIX aos nossos dias, precisam ser aprofundadas para que se remonte aos sesmeiros da área em que esta casa foi construída, amarrando-se a sua história no período que vai da sua fabricação até a sua transformação em Sanatório.

Enumero, a seguir, as seguintes questões que considero importantes para o estudo da casa em pauta, através dos quatro elementos que Lúcio Costa considera fundamentais para a análise de arquitetura: Programa, Partido, Técnica Construtiva e Modenatura.

1 - O Programa original desta residência, apesar das alterações internas que foram introduzidas e apesar também das novas construções externas - facilmente reconhecíveis - pode de imediato ser identificado através das grossas paredes de taipa de pilão que constituem o núcleo do atual conjunto.


Este programa é constituído por nove cômodos, incluindo-se o alpendre central entalado no meio do frontispício principal da casa. Este programa, quanto ao

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-3-

Folha de informação rubricada sob n.º 

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

te também uma confrontação feliz com a casa do Sítio do Mandú, exclusão feita da parte posterior na qual o exemplar em estudo apresenta um puxado atrás do lanço da direita.

O alpendre central está entalado entre dois comodos possivelmente utilizados, o da esquerda (de quem olha para a casa) como quarto de hospedes e o da direita como capela, da qual o antigo retábulo ainda se encontrava até a época da demolição interdita recentemente (08.11.80) em nova capela existente no conjunto do Sanatório. A partir deste alpendre - atualmente descaracterizado pelo acrescimo de um ~~terraço~~ - passava-se ao salão principal da casa que se comunicava com quatro quartos usados provavelmente como dormitórios e outras atividades domésticas e possuía passagem, também, para o corpo excêntrico aos fundos que provavelmente era utilizado como depósito, despensa, ucharia e talvez cozinha. É necessário salientar que o levantamento realizado em 1979 pelo CONDEPHAAT (fls. 25) comparado com as plantas de outros exemplares confirma as afirmações aqui feitas.

2 - O Partido, ou seja a disposição peculiar de arranjo do comodos ^mdienscionados e distribuidos à partir do programa, apresenta grande semelhança com aquilo que se convencionou chamar de "partido bndeirista" em uma linguagem mais direta.

Percebe-se nitidamente a tipologia deste partido pela distribuição semétrica dos comodos de cada lado do alpendre e do salão central.

A sequência alpendre-salão e a supracitada simetria dos comodos laterais lembra em especial o partido da casa do Sítio do Mandú, no municipio de Cotia, com

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-4-

Folha de informação rubricada sob n.º

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

conhecidas, não constituindo, portanto, um espécime de procedência espúria.

3 - A Técnica Construtiva empregada para a construção das paredes da casa foi a da taipa de pilão, processo construtivo mais empregado no planalto até meados do século passado, verificando-se neste caso através de um estudo preliminar rápido, as mesmas características dos exemplares que lhes são contemporâneos, quanto à espessura, granulidade e outros elementos de sua factura, devendo-se notar o bom estado de conservação em que se encontra ainda hoje o madeiramento interno da armação horizontal da taipa, posta em evidência com a demolição praticada.

Observa-se também como técnica antiga a estrutura do telhado, quanto ao dimensionamento do madeirame e forma de armação conhecida como caibro armado.

Estudos e prospecções no local poderão permitir com maior segurança estabelecer o conjunto de técnicas empregadas, para confronto com os outros exemplares existentes.

4 - A Modenatura desta casa, hoje de difícil avaliação pela grande parcela demolida e pelas alterações envoltórias, evidencia-se, no entanto, quanto à sua ancianidade, pelas proporções das envasaduras de portas e janelas ainda existentes, pela relação entre os panos de parede cheios e vazios, altura dos muros e existência de enxalços, ou seja encaixamentos tanto nos vãos de janelas como de portas primitivas.

Um levantamento arquitetônico das fachadas - o que somente seria possível após o remoção das construções externas recentes que lhes estão aderidas - permitiria encontrar maiores evidências quanto a esta última questão enfocada.

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação



Prefeitura do Município de São Paulo

126

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 19 de novembro de 1980.

Ofício N.º 131/80

Urgente
1. Mo L. Ruy Ohlata
2. A SAE p/ juntas
ao processo de demais
providências de 20-11-80

Fichado em
20/11/80
D.P.H.

CONDEPHAAT

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

*Ciente, volte à SE.
D. Murillo Marx*

Encaminho a esse digno Conselho cópia do laudo e sugestões para os trabalhos, em caráter de urgência, de proteção da casa deste lhada de nº 9 da rua Iguatemi, no Itaim Bibi.

Tal laudo advem da vistoria realizada ontem, dia 18, e autorizada pelo Mandado, cuja cópia segue em anexa, da 3ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature]
MURILLO MARX
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

197
11/10

Juízo de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Cartório do 3º Ofício

M A N D A D O

O Doutor NORIVAL JOSÉ OLIVA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil na forma da lei, etc.

M A N D A - ao Oficial de Justiça, ao qual este apresentado for, indo devidamente assinado, extraído dos autos da MEDIDA PROVISIONAL DE INTERDIÇÃO, movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra COMERCIAL BELA VISTA S/A., que se processa perante este Juízo de Direito e cartório respectivo, proceda a v i s t o r i a no imóvel sito à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, acompanhado do sr. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, ficando autorizado a deslactação e arrombamento se necessário for. DESPACHO de fls.52: "J.de firç, designado o dia de hoje às 17,00 horas para a visto - ria, autorizada a deslactação e arrombamento se necessário. S.P., 18.11.80. a) Norival José Oliva. Juiz de Direito". - NADA MAIS. O que cumpra, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de novembro de 1980. Eu, *Aracy Parussolo* (Aracy Parussolo), escrevente datilografai. Eu, *Adryano...*



122

O presente laudo e sugestões dos trabalhos de documentação e consolidação necessários de celeridade urgente, tem como base o conhecimento visual do imóvel feito no dia 08 p.p., por época do embargo administrativo efetuado pela Administração Regional de Pinheiros, quando a casa encontrava-se com 2/3 de cobertura detalhada, e de virtuais realizadas no dia 18 p.p., cujos desenhos de campo seguem em anexo e o respectivo relatório.

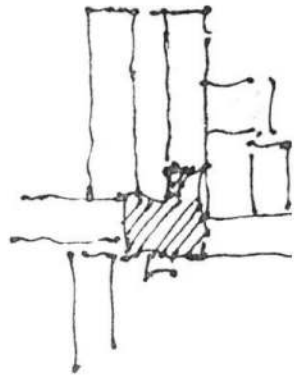
S.P. 19.01.80

LUIZ ALBERTO DO PRADO PASSAGLIA
Diretor da Divisão de Preservação

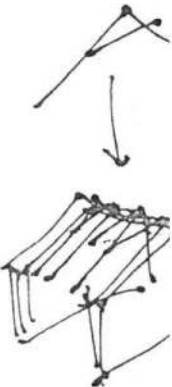


O edifício encontra-se no núcleo de um conjunto edificado para atender as funções do antigo Conde de Belc Vista. Sendo remanescente das instalações de antiga Chácara do Itaim, ele passou por uma série de alterações que, no entanto, mantiveram as suas principais características:

1. a construção dos anexos não vieram a alterar a sua volumetria original, por que estes foram edificados adossados às suas fachadas laterais, da mesma forma o Anexo hoje ali existente;
2. a sua cobertura manteve-se até momentos antes da demolição realizada, o período também original destas tipologias de casas - a estrutura de cimento armado. Com a demolição de 2/3 da cobertura se fez necessário a criteriosa coleta do madeirame existente junto à faixa abatida, para a análise que se fez necessária tendo em vista fazer subsistir a manutenção deste edifício.



11 ANEXOS





Portanto, as providências com respeito à
cobertura seriam:

- 2.1. mapeamento e numeração das peças
do monumento para se efetuar os estudos
de reconstituição do referido bem cultural;
 - 2.2. recolhimento destas peças para um local
seco e condicionado de forma a atender
às condições técnicas e necessidades existentes;
 - 2.3. proceder a consolidação da cobertura re-
manescente, porque, além de estar ali
concedida a solução dos estruturais da
cobertura e os elementos
obtidos anteriormente existente do serviço
como indicada para a reconstituição da
tácara demolida e bem como nos fornecer
o ponto de partida de um novo, já que os
pontos de apoio do salão central foram de-
molidos
3. quanto a organização da planta do edifício
foi realizado



131
A

como podemos constatar no dia 8 p.p. .
Há vários indícios que a organização
da planta era segundo o esquema
n.º - Para a sua confirmação
e documentação técnica é necessário
realizar criterioso levantamento métri-
co e arquitetônico, fotográfico e de
técnicas construtivas, elemento funda-
mental para o seu registro documental,
análise técnica e subsídio importantíssimo
para um projeto de reconstrução.



4. A demolição das paredes procedeu de forma
que denota sobre um conhecimento deste
tipo de obras com paredes de tipo de pilão,
isto é, com paredes pelos rasgos feitos nas
amarras das paredes (nos ângulos) no
intuito de se ^{facilitar} o seu abatimento em
grande proporção, causando o esmagamento
do material ~~na~~ ^{na} sua queda.

ser necessário fazer um registro dos destrócos
e dos materiais retirados com os objetivos



de cuidados de segmentos de talpa cujas
dimensões venham a possibilitar um possível
reaproveitamento. (isto se aplica para a fusão com
resultados de naturezas didáticas e históricas,
na medida em que testes de paredes reconstruí-
das fossem realizados com o próprio material
destruído - ficando desta forma, retirado
na própria obra. O fato ocorre ocorrido de
signif. significativo importância no histórico
deste Bem Cultural.);

Outra medida complementar de natureza impres-
cindível é a imediata proteção dos topos das
paredes de talpa de pilão com "plástico" bem
como de seus destroços no piso. Terá que se
fazer o simbramento dos vãos de portas e janelas
cujas esquadrias foram retiradas, para garantir
a estabilidade das paredes.



Síntese dos trabalhos necessários:

1. Consolidação:
 - 1.1. proteção dos topos das paredes de taipa de pilão com "plástico";
 - 1.2. proteção dos destroços das paredes de taipa de pilão demolidas com "plástico";
 - 1.3. cimbramento dos vãos de portas e janelas cujas esquadrias foram retiradas, para garantir a estabilidade das paredes;
 - 1.4. consolidar o tecto da cobertura remanescente.
2. Documentação
 - 2.1. realizar o levantamento Métrico Arquitetónico, Fotográfico e de Técnica Construtiva;
 - 2.2. mapeamento e numeração dos peças de madeira (e de outros materiais) para possibilitar a análise visando restituir o seu estado anterior.



3. Material a ser recolhido tendo em vista a sua utilização para uma reconstituição do Bem Cultural ;
 - 3.1. recolhimento das peças de madeira de cobertura ;
 - 3.2. recolhimento das peças de madeira das esquadrias
 - 3.3. recolhimento das peças de madeira de estrutura de fôrno bem como tabeas, etc..
 - 3.4. remoção das partes dos segmentos de laje de pilão cujas dimensões venham a possibilitar o seu reaproveitamento.
4. Pesquisa Arqueológica de Piso

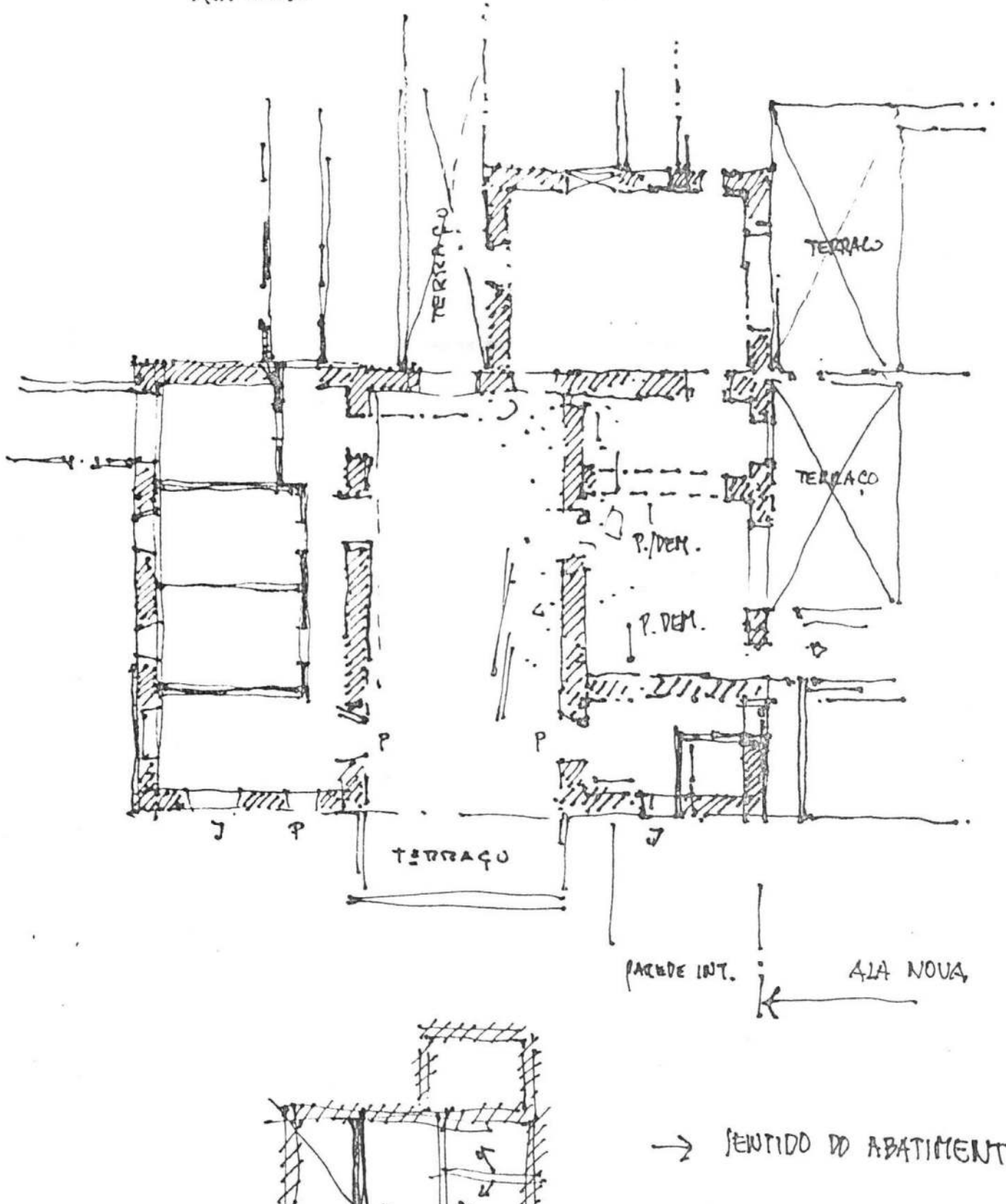
—
C. A. T.



135
[Signature]

ALA NOVA

ALA NOVA

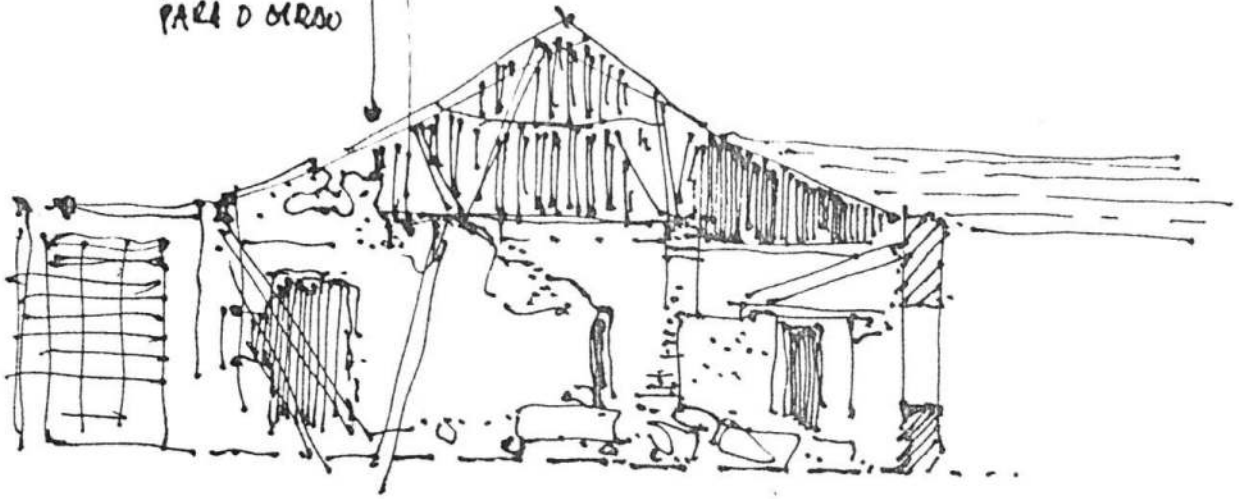




136

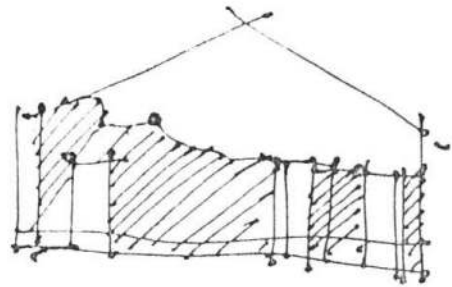
INÍCIO DE PAREDE CORTANDO O SALÃO CENTRAL.

REMANESCENTE
DA PORTA
PARA O OESTE

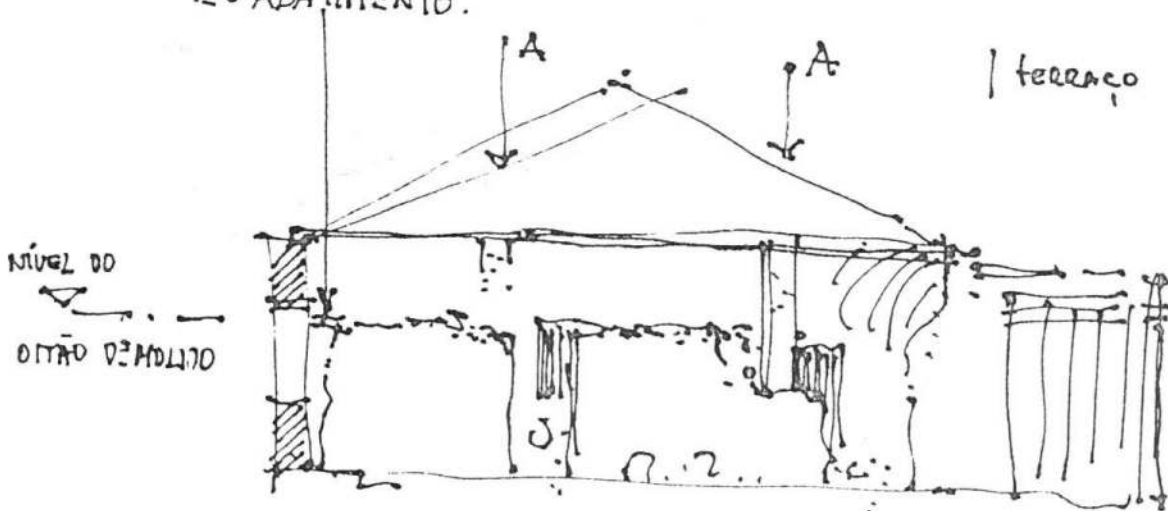


ELEVACÃO : SALÃO CENTRAL .

TAIPA REMANESCENTE



PAREDE RASADA P/ FACILITAR O
SEU ABATIMENTO.

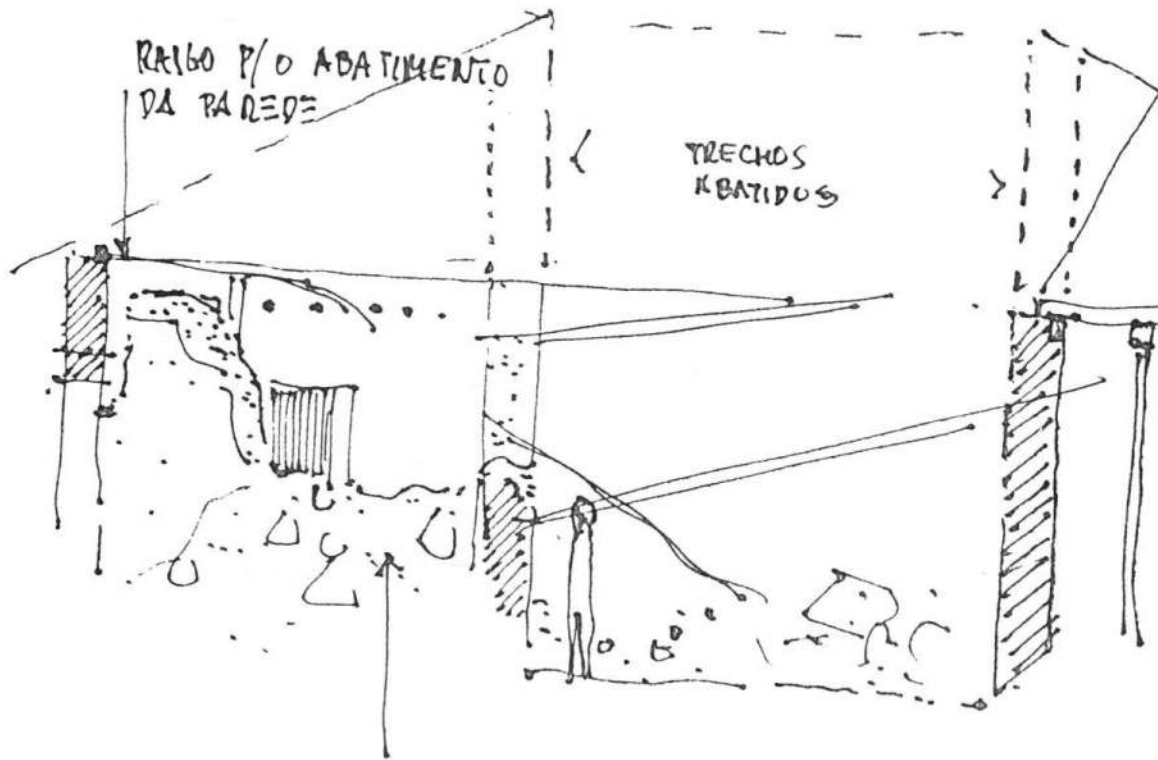


NÍVEL DO
OITAVO DE MOLTO

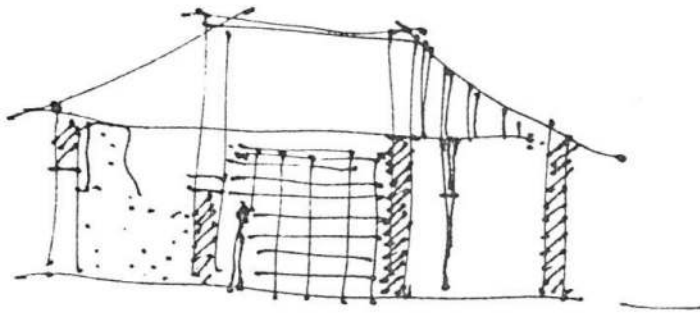
ELEVACÃO SALÃO CENTRAL



137

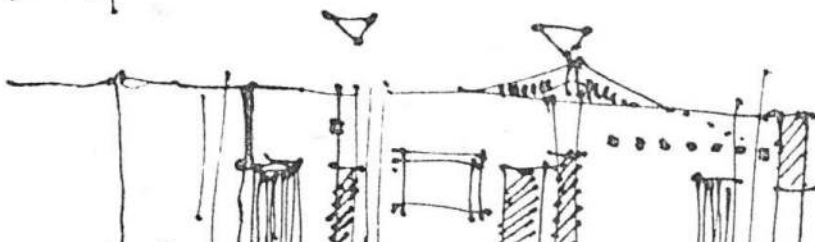


ENTULHO DE TAIPA



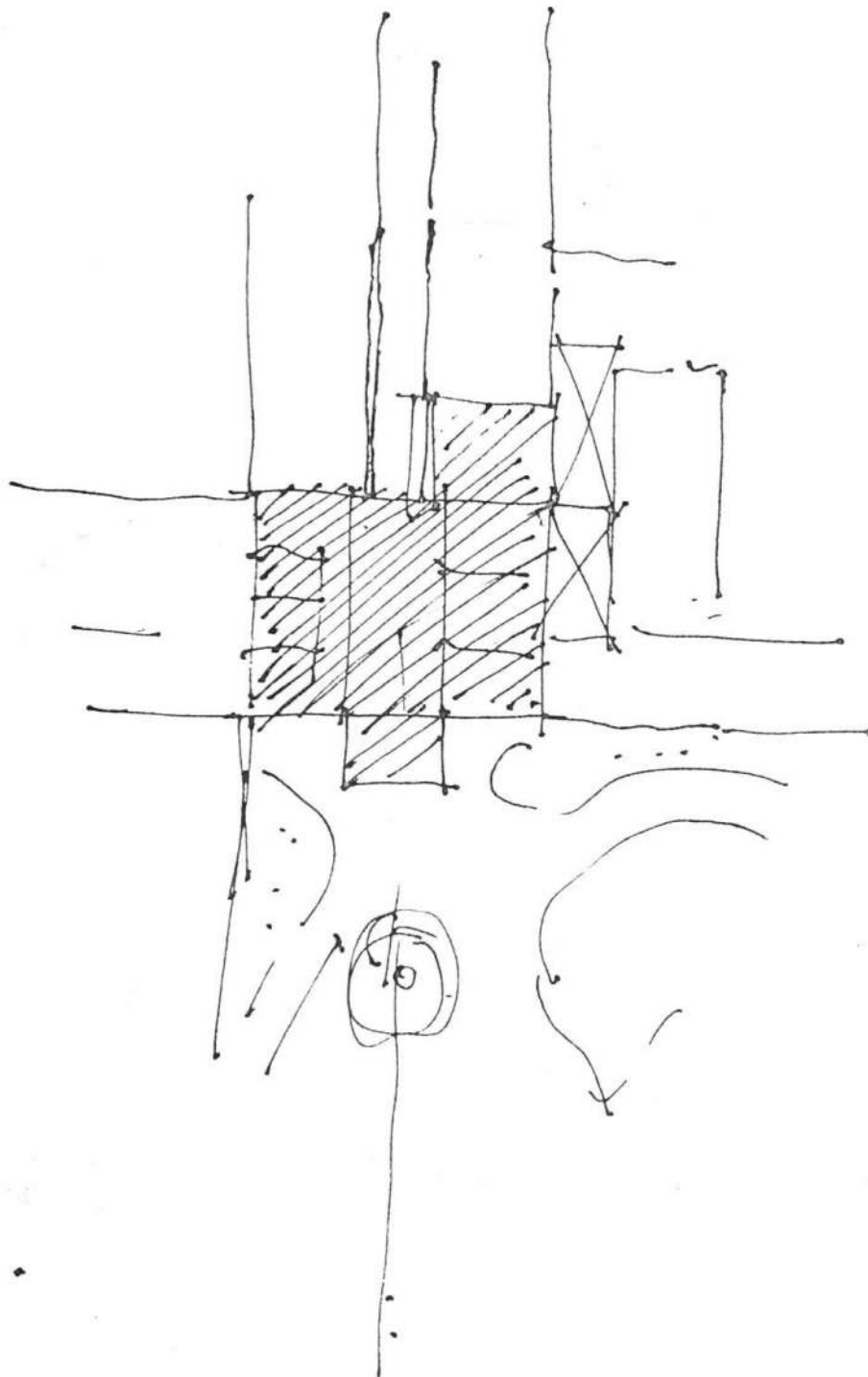
CORTE TRANSVERSAL

ANEXO





138
[Handwritten signature]





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

139

CONDEPHAAT

Of. GE - 323/80

São Paulo, 17 de novembro de 1980.

À
COMERCIAL BELA VISTA S/A
Alameda Santos, 1357 - 5º
São Paulo - SP

Prezados Senhores

Tendo Vossas Senhorias indevidamente procedido, à demolição parcial do imóvel sito à rua Iguatemi número 9-nove-, bairro Itaim-Bibi, nesta Capital, já que existia, a respeito do mesmo, processo de tombamento instaurado pelo CONDEPHAAT, a 1º-primeiro - de julho de 1980, com estudos preliminares iniciados aos 15-quinze- de agosto de 1978, tudo de conhecimento público,- processo 20640 da Secretaria de Estado da Cultura - correndo as paredes de taipa sério risco de serem destruídas, em razão das chuvas a que estão sujeitas pelo destelhamento havido, é a presente para NOTIFICÁ-LOS de que iremos realizar obras indispensáveis para proteção das mesmas, obras que correrão por conta de Vossas Senhorias, a fim de evitar danos irreparáveis.

RUY OHTAKE
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

140
[Handwritten signature]

Juizo de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual
Cartório do 3º Ofício

M A N D A D O

O Doutor NORIVAL JOSÉ OLIVA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

M A N D A - ao Oficial de Justiça , ao qual este apresentado for, indo devidamente assinado, extraído dos autos da MEDIDA PROVISIONAL DE INTERDIÇÃO, movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra COMERCIAL BELA VISTA S/A., que se processa perante este Juizo de Direito e cartório respectivo, para que o sr. oficial de justiça cumpra as medidas requeridas para preservação do imóvel, acompanhado do Grupo de Obras da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da petição que segue anexa a este, procedendo após os trabalhos a lacração novamente dos acessos do referido imóvel. NADA MAIS. O que cumpra, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de novembro de 1980. Eu, *[Handwritten signature]* (Aracy Parussolo) escrevente hab., datilografei. Eu, *[Handwritten signature]* (Aldayr Washington Lemos), of. maior, conferi, subscrevi.

- NORIVAL JOSÉ OLIVA -
Juiz de Direito.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- PROCURADORIA JUDICIAL -

141
[Handwritten signature]

Exmo.Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Estadual

Proc. 1469/80

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos da Medida Cautelar de Interdição promovida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra COMERCIAL BELA VISTA S.A., em tramitação - nesse r. Juízo, em complementação à petição de fls., em que formulou vários requerimentos, vem à presença de V. para, esclarecendo o ali feito sob nº "b", expor e requerer o seguinte:

a) conforme esclarecido na referida petição e provado com documentos que instruíram, boa parte do telhado da casa bandeirantista foi removida, o mesmo sucedendo com as paredes internas;

b) a fim de não vir a perder-se, irremediavelmente, o valioso bem do patrimônio histórico paulista, há necessidade urgente de se protegerem os topos das paredes de taipa de pilão, evitando-se a infiltração de água nos alicerces, já que construídos com água e barro, com aquela se dissolverão;

c) o laudo anexo, elaborado pelo órgão competente da Municipalidade de São Paulo, nesta data, - em razão de anterior r. despacho de V.Exa. autorizando a vistoria do imóvel objeto desta medida cautelar, demonstra "per se" não só as condições em que aquele se encontra



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- PROCURADORIA JUDICIAL -

142
[Handwritten signature]

Do exposto, dada a urgência do assunto, vem a Suplicante, respeitosamente, requerer digne-se V. Exa. de autorizar o Grupo de Obras da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente acompanhado de um Oficial de Justiça que houver por bem V. Exa., de designar, a fim de que sejam realizados trabalhos destinados à cobertura da parte destelhada e dos topos das paredes, além de outros indispensáveis à conservação do patrimônio histórico referido, a serem adotados pelos responsáveis técnicos.

Esclarece a Suplicante, finalmente, que tais trabalhos ou serviços não implicarão em qualquer modificação, reparo ou reconstrução no imóvel objeto desta medida, destinando-se eles, exclusivamente, à proteção e ao resguardo dos valores históricos em tela.

Termos em que, j. esta aos autos,

P.E. Deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 1980

NORBERTO PASQUA
Procurador do Estado



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Contra-fé

144
[assinatura]

Juízo de Direito da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Es
dual.

Cartório do 3º Ofício

M A N D A D O

O Doutor NORIVAL JOSÉ OLIVA, Juiz de Direi
to da 3ª. Vara Privativa dos Feitos da Fa
zenda do Estado de São Paulo, República Fe
derativa do Brasil, na forma da lei, e t c

M A N D A - ao Oficial de Justiça, ao
qual este apresentado for, indo devidamente assinado, ex
traído dos autos de nº 1469/80 da MEDIDA CAUTELAR DE INTER
DIÇÃO movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra COMER
CIAL BELA VISTA S/A e Outros, que se processa perante es
te Juízo de Direito e cartório respectivo, intêrdite
o imóvel situado à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, nos
termos do R. Despacho de fls. 6 da inicial do teor seguinte:
"R.A. Concedo a liminar, ante a prova oferecida, para inter
ditar o imóvel, impedindo qualquer alteração ou reforma. Ex
peça-se mandado e, após façam-se as citações. S.P., 14.11.80
a) Norival José Oliva. Juiz de Direito". Dando-se ciência a
Comercial Bela Vista S.A. na pessoa de seu representante le
gal à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital. NADA MAIS. O que --
cumpra, com observância das formalidades legais. Dado e pas
sado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 1980.
Eu, *[assinatura]* (Gracy Parussolo), esc. datilo
grafei. Eu, *[assinatura]* (Aldayr Washington Lem



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

145
[assinatura]

São Paulo, 17 de novembro de 1980

Ofício GS. 2270/80

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de encarecer seus bons ofícios no sentido de determinar o destacamento de policiais militares para montar guarda ininterruptamente no prédio da rua Iguatemi, 9, no bairro do Itaim, nesta capital, cujo processo de Tombamento tramita no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, órgão desta Secretaria.

A solicitação acima fundamenta-se no Mandado Judicial (cópia anexa), a fim de impedir qualquer alteração ou reforma do prédio em demanda, até decisão definitiva.

Sirvo-me do ensejo, para renovar a Vossa Excelência protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

A Sua Excelência o Senhor
DR. OCTÁVIO GONZAGA JÚNIOR

DR. Secretário de Comunicação Pública do Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 146

do PROC. CONDEPHAATº 20.640/78 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Levantamento métrico, arquitetônico, fotográfico da sede do/
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, nº 09- CAPITAL.

Previdenciada(o) Juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls. nºs 77/145 retornando
a(o) E. Colegiado
em 24 / 11 / 80
[assinatura]
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Segue , juntad..... a nesta data, informação rubricad..... a sob n.º 147
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

147
Ⓟ

de P. Condephaat n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico-fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, 9 - Capital.

Sr. Diretor da SE.,

Cumpre-nos informar a V.Sa. que, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado, os ofícios de nºs 314, 315 e 316, serão remetidos aos proprietários do imóvel, objeto destes autos: Comercial Bela Vista S/A, Dr. Flávio Solano Pereira e Dr. Sergio Yahn, através do Dr. Renato Macedo Chefe da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Com relação aos demais ofícios, ou sejam, os de números 317, 318, 319 e 320, respectivamente, aos Srs.: Dr. Mário Chamie, Secretário Municipal de Cultura, Dr. Hélio Fidelis, Administrador Regional de Pinheiros, Dr. Francisco Nieto Martin, Secretário das Administrações Regionais da P.M.S.P. e Dr. Alberto Barbour, Delegado Titular da Polícia Civil do 34º Distrito, serão enviados através do Protocolo deste CONDEPHAAT, mediante relação.

SE., 25 de novembro de 1980

JUDITH MONARI
Chefe de Seç. Tec. Subst^a.

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se à Consultoria Jurídica (Dr. Renato)

CONDEPHAAT., 25 de novembro de 1980

Segue , juntad... a ... nesta data, ofício 314/8 ^{documento} rubricad... a sob n.º 148
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-314/80
P.Condephaat nº 20640/78

Prezados Senhores

Tenho a honra de comunicar a V.Sas. de que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente, do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, ATA Nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V.Sas.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142 e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, - qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Na qualidade de proprietários do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V.Sas., nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejarem, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

R. Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-315/80
P. Condephaat nº 20640/78

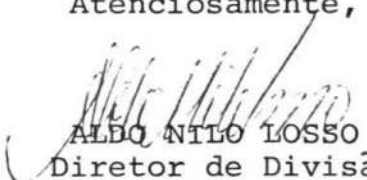
Prezado Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V. Sa.

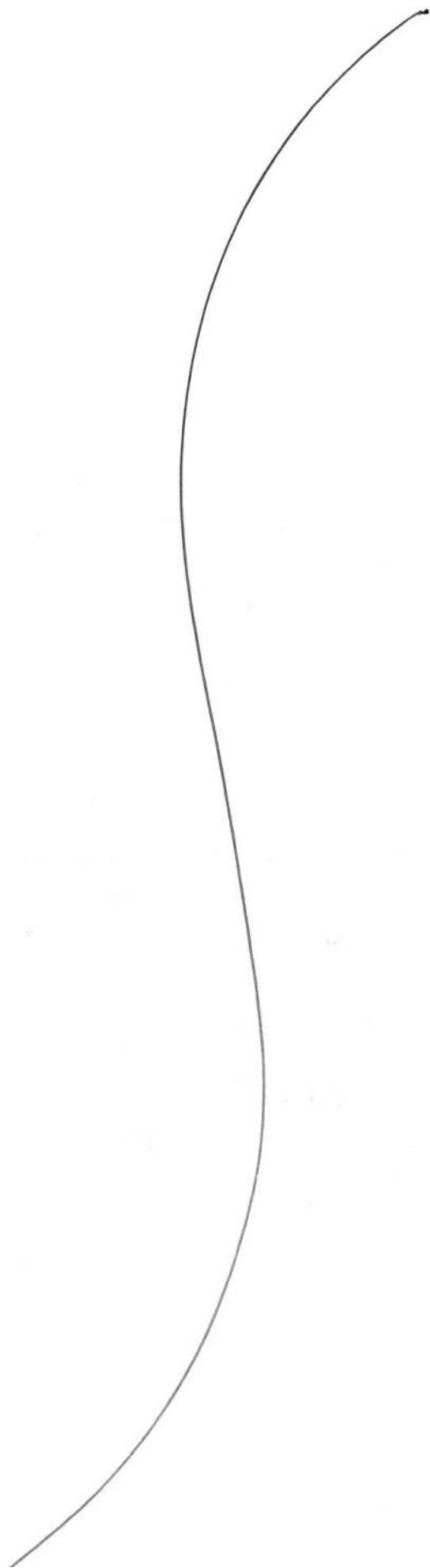
Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Na qualidade de proprietário do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V. Sa. nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejar, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


ALBO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. FLÁVIO SOLANO PEREIRA
Rua Horácio Lafer, 282





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-316/80
P.Condephaat nº 20640/78

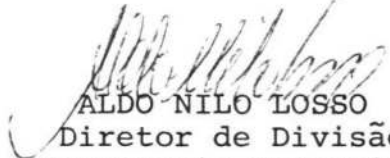
Prezado Senhor

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V.Sa.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos - 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho, ordenando o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

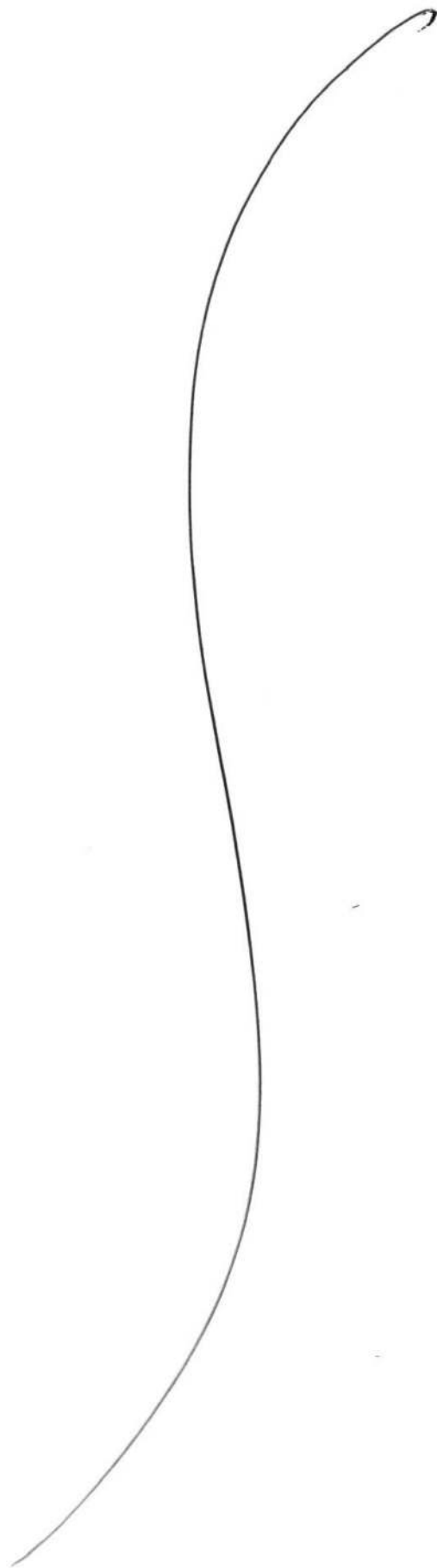
Na qualidade de proprietário do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V:Sa. nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejar, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

DR. SERGIO VAHN



151
P



CONDEPHAAT

DEPENDÊNCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

(Pa

Do DR. ALDO NILO LOSSO (CONDEPHAAT)

à DR. RENATO MACEDO (C.J DA PASTA)

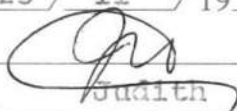
NÚMERO DE ORDEM	INTERESSADO
1	Originais dos ofícios nºs. 314, 315 e 316, rel processo de Tombamento do imóvel à rua iguaten os quais deverão ser entregues pela CJ aos pro Comercial Bela Vista S/A, Dr. Flávio Solano Pe Sergio Yahn. -----

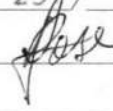
VISTO :

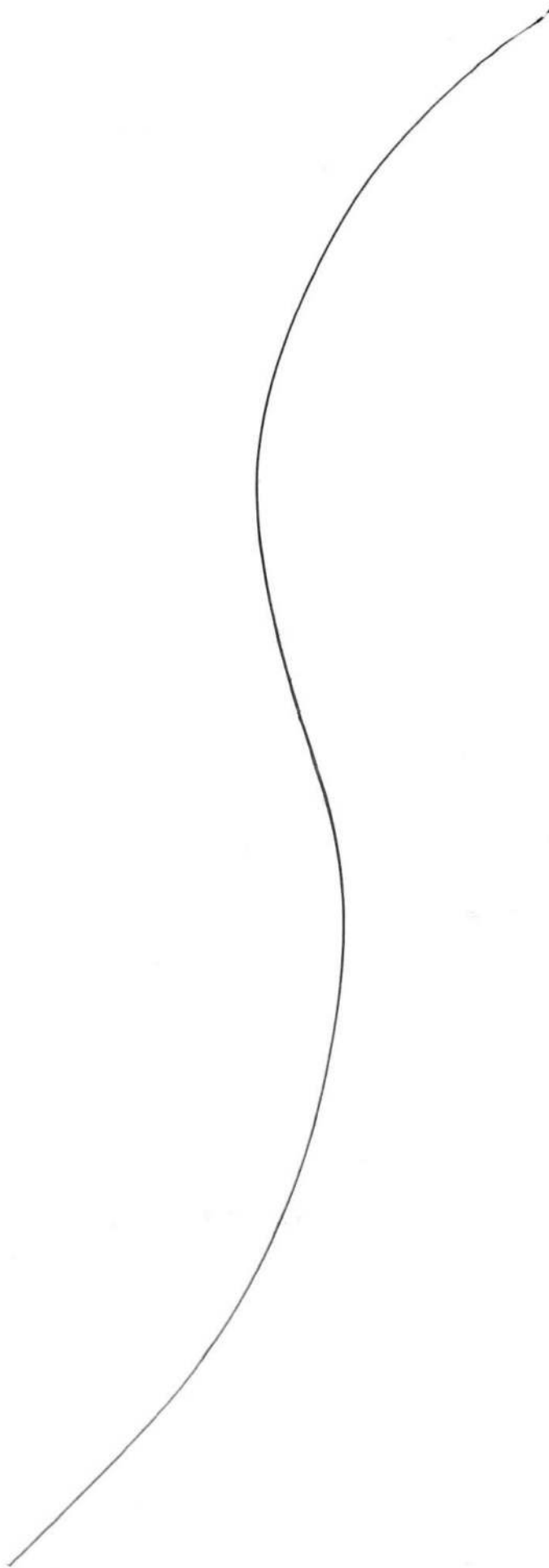
REC

Em 25 / 11 / 19 80

Em 25 /


Judith







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

152
Q

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-317/80
Proc.CONDEPHAAT nº20640/78

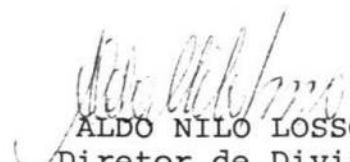
Senhor Secretário

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi nº 09, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos Nº1357 -5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e ser parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11ª andar - CEP 01009

153
P

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-318/80
Proc.CONDEPHAAT Nº20640/78

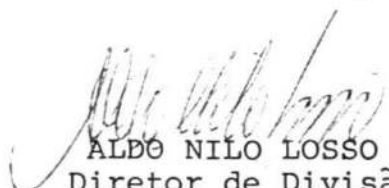
Senhor Administrador

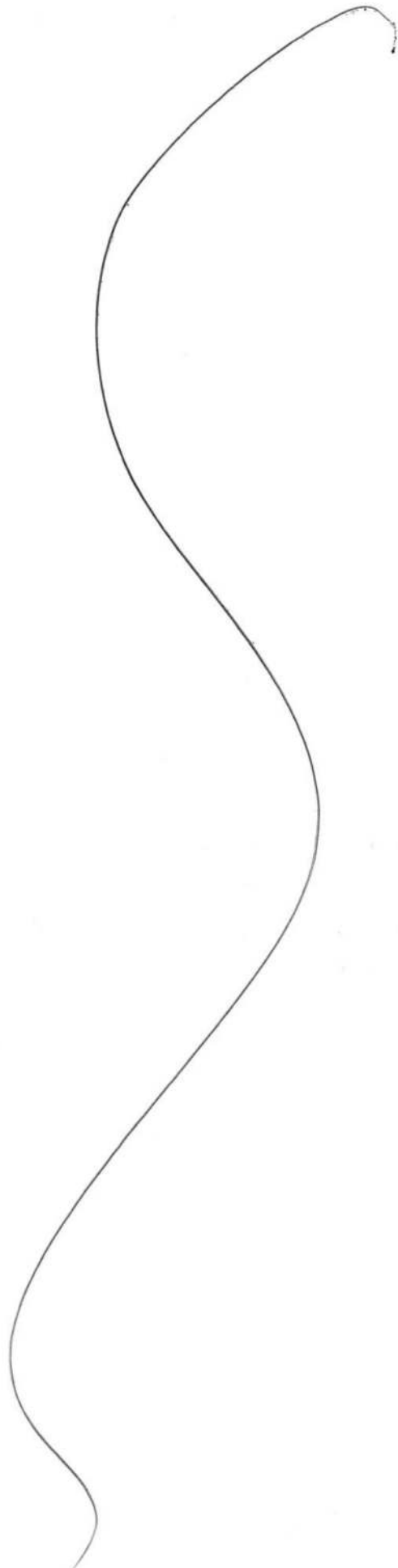
Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi Nº 09, Ata Nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357 -5ª andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

154
P

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-319/80
Proc. CONDEPHAAT Nº20640/78


Senhor Secretário

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi nº 09, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357 -5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

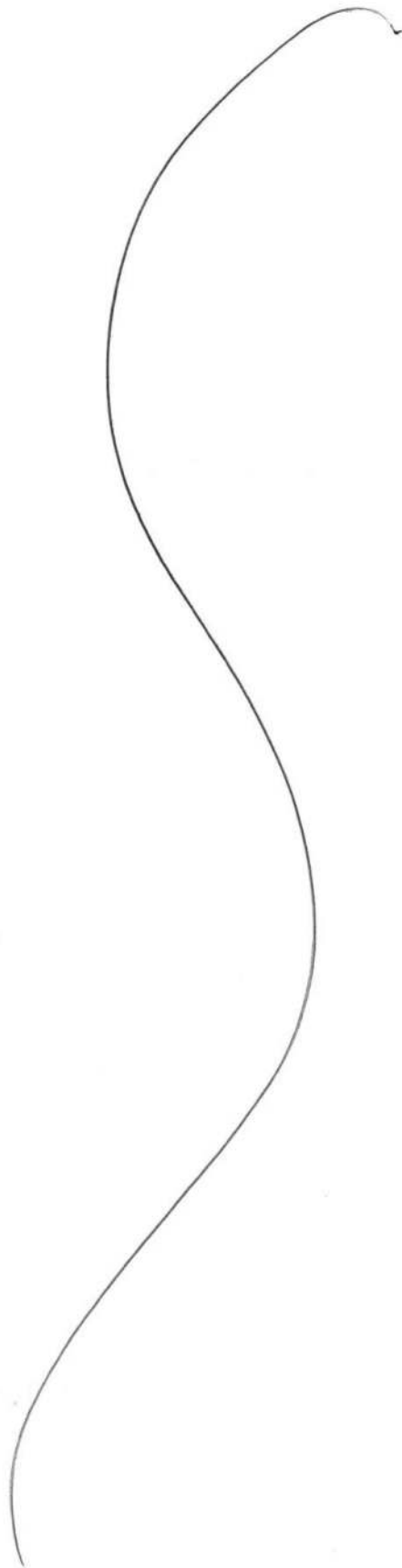
Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

A S.Exa.

DR. FRANCISCO NIETO MARTIN

DD. Secretário das Administrações Regionais da





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

155
P

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-320/80
Proc.CONDEPHAAT nº20640/78

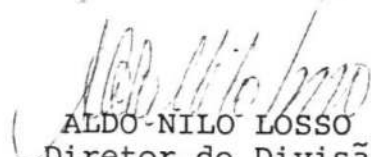
Senhor Delegado

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi nº 09, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357-5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO-NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

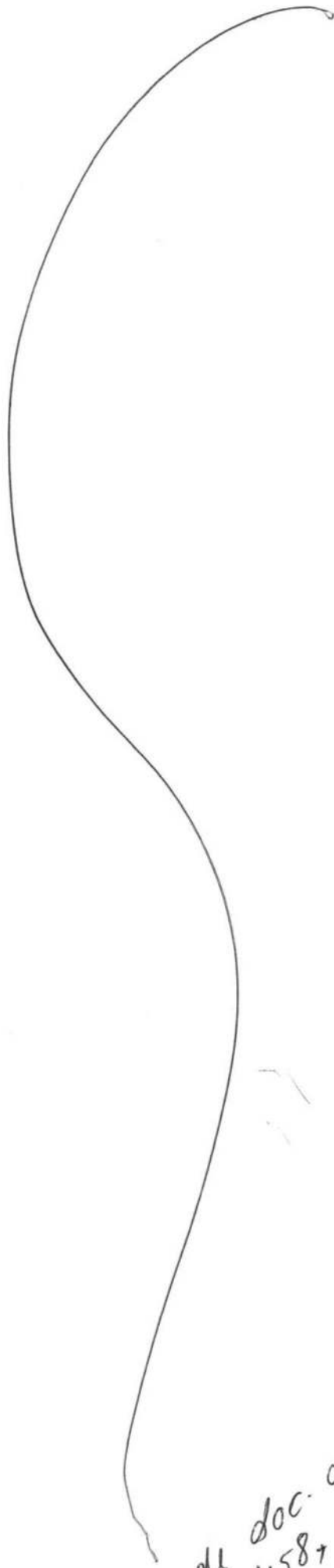
Senhor

BEL. ALBERTO BALBOUR

DD. Delegado da Polícia Civil - 34º DP

Av. Profº Francisco Morato, 2971

SÃO PAULO - CAPITAL



de doc. all
11587

SANATÓRIO BELA VISTA

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E DE REPOUSO 707574 - 71 0485

RUA IGUATEMI, 9 - CX. POSTAL, 2839 - JD. PAULISTA (ITAIM) - FONES: 282-8915 - 280-0859 - S. PAULO

São Paulo, 24 de Novembro de 1980

Exmo. Sr.

Dr. Ruy Ohtake

Digno. Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo.

Sanatório Bela Vista S/A, por seu Diretor Presidente infra assinado, vem expor à V. Senhoria o seguinte:

- 1- Esta sociedade, como é do conhecimento/público vendeu o imóvel da Rua Iguatemi nº 9, no primeiro semestre do corrente ano;
- 2- Em 20 de Outubro p.p. foi decidida a abertura do processo de Tombamento do imóvel em pauta;
- 3- Por razões que não nos compete discutir decidiu o M.M. Juiz de Direito, da 3ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, Dr. Norival José Oliva, interditar em 14 de Novembro do corrente, o prédio do Sanatório, lacrando os acessos ao mesmo;
- 4- Ocorre que o Sanatório Bela Vista, ainda estava retirando seus equipamentos do prédio, transferindo-os para sua nova sede, e entregando os vendidos e / doados a terceiros.

Assim sendo, frisando nada ter com os / fatos que levaram à interdição do imóvel, e procurando / evitar prejuízos à si e a terceiros, vem requerer à V./ Senhoria, permissão para completar a remoção dos equipa--mentos restantes, que pelo seu valor, não podem ficar à mercê do tempo, e da ação de elementos estranhos que possam invadir o local.

Anexamos à presente, uma relação dos / equipamentos existentes.

Aproveitamos a oportunidade para apre -

SECRETARIA
CON
* 2
SEÇÃO A

SANATÓRIO BELA VISTA

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E DE REPOUSO

RUA IGUATEMI, 9 - CX. POSTAL, 2839 - JD. PAULISTA (ITAIM) - FONES: 282-8915 - 280-0859 - S. PAULO

157
A

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

- Lavanderia Industrial completa.
- Cozinha Industrial completa.
- Material de Copa. (pratos, talheres, panelas, etc...)
- Camas hospitalares.
- Guarda-roupas.
- Móveis de escritório.
- Arquivos.
- Luminárias.
- Móveis de sala e quartos.
- Material para curativos.
- Esterilizadores.
- Cofres.
- Documentos, etc... .





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

158
A

do PROC. CONDEPHAAT 20640 / 79 (a)

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Levantamento métrico, arquitetônico, fotográfico da sede do /
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi, nº 09 - CAPITAL.

Providenciada(o) Juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs 156/158 encaminhado(a)
a(o) E. Colegiado.
em 26 / 11 / 80
H. Marmara
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

159
8

5



OFICIAL:
BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO
CIC 114.313.268-87
01005 - RUA BENJAMIN CONSTANT, 147
FONES: 35-2869, 36-0612 - SAO PAULO, SP

NOTIFICAÇÃO **B** Nº 31095

Apresentante: Secretaria de Estado e Cultura "Conduplicat"

Endereço: R. Tobias Rodari 37

Apresentado em data de 26 / 11 / 19 80 para registro, entrega ao(s)

Destinatário(s): Comunidade Bela Vista S/D.

Endereço: AL. Sombro 1357

- Residência Negócio Entregar p/ esposa
- Entregar qualquer pessoa Entregar só pessoalmente

- autorizo -

Emolumentos	Cr\$	<u>190.00</u>
Custas do Estado	Cr\$	<u>31.00</u>
Taxa Aposent.	Cr\$	<u>28.50</u>
Sub-total	Cr\$	<u>256.50</u>
Condução	Cr\$	_____
Xerox	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
Total	Cr\$	<u>256.50</u>

Oficial (ou Substituto)

Só vale como recibo com autenticação mecânica ou carimbo e assinatura do caixa.

5 67344

160
29

J



OFICIAL:
BEL JOSÉ MARIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO
CIC 114.313.268-87
01005 - RUA BENJAMIN CONSTANT, 147
FONES: 35-2869, 36-0612 - SÃO PAULO, SP

NOTIFICAÇÃO **B** Nº 31094

Apresentante: Sociedade do Estado da Cultura "Condophaeat"

Endereço: R. Rubene Rodaio, 39

Apresentado em data de 26/11/1980 para registro, entrega ao(s)

Destinatário(s): Flavio Selano Pereira

Endereço: Av. Horacio Kaler 282

- Residência Negócio Entregar p/ esposa
- Entregar qualquer pessoa Entregar só pessoalmente - autorizo -

.....	Emolumentos	Cr\$	<u>190.00</u>
.....	Custas do Estado	Cr\$	<u>38.00</u>
.....	Taxa Aposent.	Cr\$	<u>28.50</u>
.....	Sub-total	Cr\$	<u>256.50</u>
.....	Condução	Cr\$
.....	Xerox	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Total	Cr\$	<u>256.50</u>

Oficial (ou Substituto)

Só vale como recibo com autenticação mecânica ou carimbo e assinatura do caixa.

161
S

5



OFICIAL:
BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO
CIC 114.313.268-87
01005 - RUA BENJAMIN CONSTANT, 147
FONES: 35-2869, 36-0612 - SÃO PAULO, SP

NOTIFICAÇÃO **B** Nº 31096

Apresentante: Secretaria de Estado da Cultura "condephaat"

Endereço: R. Bibens Bedano, 37

Apresentado em data de 26 / 11 / 19 80 para registro, entrega ao(s)

Destinatário(s): Sergio Vahn

Endereço: R. Pernambuco, 109

- Residência Negócio Entregar p/ esposa
- Entregar qualquer pessoa Entregar só pessoalmente

- autorizo -

.....	Emolumentos	Cr\$	<u>190.00</u>
.....	Custas do Estado	Cr\$	<u>33.00</u>
.....	Taxa Aposent.	Cr\$	<u>28.50</u>
.....	Sub-total	Cr\$	<u>256.50</u>
.....	Condução	Cr\$
.....	Xerox	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Total	Cr\$	<u>256.50</u>

Oficial (ou Substituto)

Só vale como recibo com autenticação mecânica ou carimbo e assinatura do caixa.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

162
S

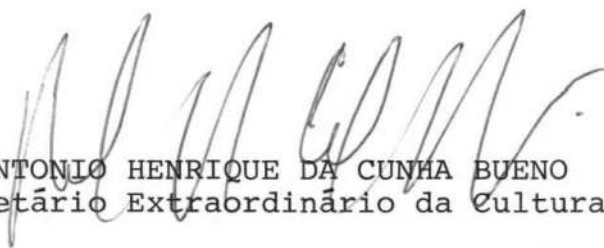
COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO

Faço saber, a todos os interessados, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à rua Iguaçu n.º 9, Ata n.º 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço supra.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Em tal sentido, já houve notificação oficial dos proprietários do Bem, pelos meios jurídicos competentes.

São Paulo, 26 de novembro de 1980.


ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO
Secretário Extraordinário da Cultura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 18 de novembro de 1980

Ofício GP-324/80

Senhor Secretário

Concedida a liminar para interdição das obras de demolição que se verificavam no imóvel situado à rua Iguatemi nº 9, ora em processo de Tombamento neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, anexamos a este cópia do ofício que enviamos aos proprietários, notificando-os da realização de obras indispensáveis para a proteção da mesma, danificada com o início da demolição, e, também, cópia do ofício à Administração Regional de Pinheiros, solicitando seus bons ofícios para que a liminar seja cumprida.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

A Sua Excelência o Senhor
DR. MARIO CHAMIE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 18 de novembro de 1980

Ofício GP-325/80

Senhor Administrador

Tendo sido concedida liminar para interdição das obras de demolição que se verificavam no imóvel sito à rua Iguatemi nº 9, imóvel esse objeto de estudo de Tombamento, - pelo processo nº 20640/78 do CONDEPHAAT/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria para que essa liminar seja fielmente cumprida, se necessário, até pelo uso de força policial.

Em anexo, cópia do Ofício GP-323 que na data de hoje enviamos aos proprietários do imóvel, notificando - os da realização de obras indispensáveis para a proteção desse imóvel.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
DR. HÉLIO FIDELIS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-314/80
P.Condephaat nº 20640/78

Prezados Senhores

6.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS.

Serventuário: BEL. JOSÉ M. J. AZEVEDO
Rua Benjamin Constant n.º 147
Esta cópia confere com o original
Registrado e Protocolado em mi-
crofilme sob n.º 144229
S. Paulo, 26 de 11 de 1980

Oficial Maior: Bel. Eduardo K. Junqueira Franco
Esc. Autorizada - Mirian Cabianca

31.095

Tenho a honra de comunicar a V.Sas. de que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente, do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, ATA Nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V.Sas.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142 e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Na qualidade de proprietários do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V.Sas., nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejarem, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSÓ



4.º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICADO

Pelo escrevente designado

Eduardo K. Junqueira Franco,

1.ª via deste documento foi hoje entregue ao seu destinatário.

São Paulo, 27 de novembro de 1980

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-318/80
Proc.CONDEPHAAT Nº20640/78

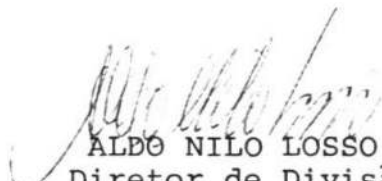
Senhor Administrador

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi Nº 09, Ata Nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357 -5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº13.426, de 15 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALBO NILO LOSSO
Diretor de Divisão



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-319/80
Proc.CONDEPHAAT Nº20640/78

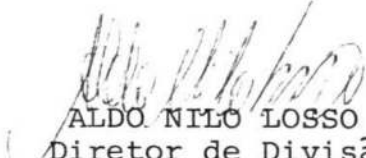
Senhor Secretário

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi nº 09, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357 -5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

A S.Exa.

DR. FRANCISCO NIETO MARTIN



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-320/80
Proc. CONDEPHAAT nº20640/78

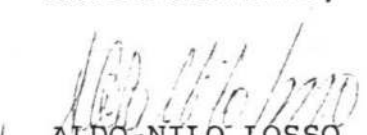
Senhor Delegado

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à Rua Iguatemi nº 09, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Saⁿatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A, sita à Alameda Santos nº1357-5º andar.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO-NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
BEL. ALBERTO BALBOUR
DD. Delegado da Polícia Civil - 34º DP





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11ª andar - CEP 01009

169
[Handwritten signature]

São Paulo, 08 de dezembro de 1980

Ofício SE-348/80
Proc.CONDEPHAAT 20640/78

Senhora Diretora

Tendo em vista a Medida Cautelar de Interdição promovida pela Municipalidade de São Paulo, através' desse Departamento Judicial, enviamos a V. Sa. junto a este, cópia xerox da carta de 24 de novembro último, encaminhada a este CONDEPHAAT pelo Sr. Diretor Presidente do Sanatório Bela Vista, Dr. Flávio Solano Pereira, sobre a remoção dos equipamentos existentes no imóvel da Rua Iguatemi nº09, de propriedade da Comercial Bela Vista S/A.

Apresentando a V. Sa. protestos de alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ALBO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhora

Dra. RITA GIANESINI

DD. Diretora do Departamento Judicial da
Secretaria dos Negócios Judiciais da P.M.S.P.
Av. da Liberdade, nº 113 - 6ª andar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

170

São Paulo, 08 de dezembro de 1980

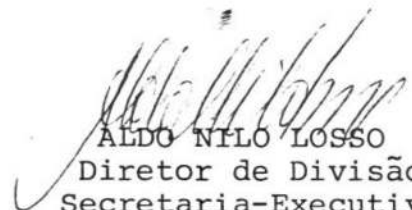
Ofício SE-347/80
Proc.CONDEPHAAT 20640/78

Senhor Diretor Presidente

Vimos pelo presente informar a V.Sa. de que nesta data, encaminhamos ao Departamento Judicial da Secretaria dos Negócios Judiciais da P.M.S.P., cópia xerox da carta de 24 de novembro último, remetida a este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por V. Sa., solicitando a remoção de equipamentos existentes no imóvel da Rua Iguatemi nº09, tendo em vista a Medida Cautelar de Interdição promovida pela Municipalidade de São Paulo, através daquele Departamento contra a Comercial Bela Vista S/A, proprietária do referido imóvel.

Apresentando a V. Sa. protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. FLÁVIO SOLANO PEREIRA
DD. Diretor Presidente do

ADVOCACIA
PROFESSOR EDEVALDO ALVES DA SILVA

173
166

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de dezembro de 1980

*Atenciosamente, para
fazer no processo
ALDO NILO LOSSO*

Pela presente, deseja a signatária fazer chegar a
V.Exa., com antecipação, cópia da contestação por ela formulada nos autos do
Processo Administrativo número 20.640/78, em que entende a CONDEPHAAT
tombar o imóvel de que é a signatária proprietária e sito nesta Capital à Rua Iguatemi número 09. 5/12/80

Deseja ela enfatizar sobre o delicadíssimo problema, que envolve este tombamento, injustificável, como acentuado em sua contestação, tendo certeza que os argumentos expendidos serão objeto de exame e de profunda análise de V.Exa. 5/12/80

Atenciosamente,

COMERCIAL BELA VISTA S/A

*YSAE
05-12-80
ALDO NILO LOSSO*

ALDO NILO LOSSO
Diretor da Divisão
Secretaria - Executiva
de CONDEPHAAT

172
/

ADVOCACIA
PROFESSOR EDEVALDO ALVES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDEPHAAT

COMERCIAL BELA VISTA S/A., com sede nesta Capital à Rua Iguatemi, número 09, nos autos do Processo Administrativo número 20.640/78, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. para, com fundamento e nos termos do artigo 143 do Decreto número 13.426 de 16 de março de 1979, apresentar sua CONTESTAÇÃO que deverá ser processada e a final acolhida, impedindo-se, dessarte, o tombamento do imóvel de sua propriedade sito à Rua Iguatemi, número 09, considerados os fundamentos a seguir expostos:

P R E L I M I N A R M E N T E

1.- É de acentuar-se, como matéria preliminar, a inconstitucionalidade do Decreto número 13.426 de 16 de março de 1979 porque atentatório ao direito de propriedade, como tal resguardado no § 22 do artigo 153 da Constituição Federal.

2.- Realmente, bem se sabe que o próprio regime político vigente no Brasil se assenta, em sua órbita econômica, na proteção que o Estado atribui à propriedade privada. Não a considerando direito absoluto e intocável, conceito observado no liberalismo clássico, mas fruto das evoluções históricas

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT

Federal), o que, absolutamente, nada inova, se nos reportarmos aos ensinamentos que sobre este instituto, já no medievo, foram alinhados por Santo Tomás de Aquino.

3.- O tratamento restritivo que as democracias ocidentais, umas com maior ênfase, outros com certa parcimônia, atribuem ao "jus dominii", a fim de que a utilização do bem não se perca em motivações tão-só egoístas de seu titular, jamais o concebeu, porém, nos termos em que é ele, praticamente esmagado e destruído, pelo famigerado Decreto número 13.426 especificamente no que tange ao tombamento de bens, para a preservação de patrimônio histórico e cultural de um povo, sem qualquer indenização ao proprietário.

Neste sentido, a brilhantíssima manifestação do Ministro Filadelfo Azevedo:

"Sem embargo de prestigiar o conceito relativo da propriedade imposto pela força benéfica do fator socializante, não aceitaria grave restrição do domínio sem razoável contraprestação ainda quando não se atingisse a necessidade de desapropriação pela perda completa das faculdades dominicais.

É que, por se tratar de restrição sem caráter genérico, antes a alcançar preferencialmente alguns imóveis e até certos bairros ou, ainda, toda uma cidade morta, considero essencial a redistribuição coletiva do prejuízo, segundo a fórmula desenvolvida em longo voto, que proferi acêrca da responsabilidade do Estado pelos atos danosos, decorrentes de força maior.

Não é possível que o deleite estético ou histórico seja propiciado a todos, à custa do prejuízo de alguns, como, inversamente em

próximos ou adjacentes.

A reintegração do equilíbrio econômico, tem de ser realizada, pois, através do Estado, que representa, incorpora, ajusta e distribui a contribuição de todas as células que o integram." (Rev. For. 98/590)

E observe-se que o saudoso e ilustre jurista examinava a matéria, considerado o disposto no Decreto lei número 25 de 30/11/1937, portanto LEI EM SENTIDO MATERIAL, para concluir sobre sua afronta ao direito de propriedade.

Que se não dizer, pois, de um simples decreto administrativo, que, na hierarquia das normas jurídicas estatais, se subordina à lei, ao decreto lei, à lei delegada, à lei complementar e, por óbvio, à Constituição? Se o Decreto lei número 25 de 30/11/1937 na manifestação de Filadelfo Azevedo padece do vício de inconstitucionalidade, o Decreto número 13.426, na parte enfocada, além de inconstitucional, pelo conteúdo, o é também, quanto à forma. É que as normas constitucionais dependentes de regulamentação só podem ganhar eficácia pela complementação DA LEI, nunca do decreto .

Observa a propósito Pontes de Miranda, e, especificamente, para o caso de tombamento:

"A União, os Estados-membros e os Municípios tomam sob sua proteção e sob seus cuidados os monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como as paisagens e os locais onde a Natureza se revele merecedora de resguardo ou de aproveitamento. Uma das primeiras consequências do art. 172, parágrafo único, é a de constituir LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. No texto constitucional, como é sabido, a propriedade somente se garante DENTRO DA LEI; quer dizer: é a lei que lhe fixa os

pág. 350 - Grifos do autor).

Dáí porque o Executivo Estadual exorbitou sua competência, invadindo a esfera do legislador ordinário, com estabelecer restrição e restrição, não raro, violenta ao princípio constitucional do direito de propriedade. Portanto, o Decreto número 13.426, neste aspecto, se vê atingido, duplamente, pela eiva da inconstitucionalidade.

4.- A contestante julgou necessárias tais observações, para que se alertem os responsáveis pelo tombamento sobre a insustentabilidade do fundamento jurídico em que se apegam para a prática do ato administrativo e, com maior reflexão, ponderem, arguindo, se necessário, juntos a seus órgãos de consultoria jurídica a respeito do alegado.

No entanto, nenhum reclamo a estes órgãos será necessário, se observarmos o ato do tombamento quanto a seu objeto específico, na hipótese presente. Nada há, "in casu", para ser preservado pelo Poder Público que possa se considerar de relevante valor histórico ou cultural. Esta a matéria de mérito, que a contestante quer alardear a seguir.

M É R I T O

5.- Não desconhece a contestante o dever do Estado de colocar sob sua proteção, preservando-as, todas as obras e locais de valor histórico. Permitir que obras marcantes da história e do passado de um povo sejam levemente destruídas, seria como apagar a memória desse povo, destruindo valores culturais e morais em que se sustenta a própria nacionalidade. A nação é, antes de mais nada, como afirma Valsechi, "produto da história".

Todavia, esta proteção deve ocorrer quando razões válidas a justifiquem, o que não acontece no caso em exame.

6.- Realmente, o imóvel objeto do presente processo de tombamento já passou, durante sua vida, por tantas e tamanhas alterações que sua descaracterização ocorreu por completo, de modo a não poder mais ser considerado como de valor histórico consoante pretende este Colegiado.

e os vazios completados com TIJOLOS. Além disso, na parte da frente, se construiu um terraço com o uso de TIJOLOS E CIMENTO, o que, por certo, alterou não só suas características originais como também a própria área do imóvel. Como se não bastasse, todo o interior da casa foi dividido, acrescentando-se quartos e salas que modificaram o madeiramento do telhado.

8.- Por outro lado, desde 1923, o imóvel passou a ser ocupado como sítio de recreio, convento e hospital psiquiátrico.

Quando sítio, nele foi construído, nos fundos, um salão, também em taipa. A parte de serviços viu-se demolida para dar lugar a acréscimo desse salão.

Com a implantação, no local, do hospital psiquiátrico, várias e sensíveis modificações no imóvel se introduziram, descaracterizando completamente o que remanesca do original: os móveis foram retirados; a capela destruída e transformada em escritório; a parede de taipa existente entre o terraço e o salão principal demolida; o terraço fechado por um VITRÔ E PORTA DE FERRO; abriram-se cinco passagens nas paredes laterais e de fundo fazendo a ligação com as novas unidades construídas no local; colocaram-se em todas as janelas vitrôs basculantes de ferro; as portas originais substituídas por portas DE MADEIRA COMPENSADA; o piso por LADRILHOS HIDRÁULICOS; o forro trocado por pinho aparelhado macho e fêmea; o telhado modificado e bem assim todo o madeiramento; diversos aparelhos instalados nas paredes e os arremates feitos com tijolo e cimento; todo o partido original, tanto interno como externo, foi alterado.

Em suma, o que ultimamente existia no local nem de longe poderia ser considerado como "casa bandeirista", obra original, autêntica, de valor histórico a ser preservada, dada a total descaracterização que sofreu no decorrer dos anos, como acima se esclareceu.

E mesmo essa obra, alterada, descaracterizada, substancialmente modificada, acabou sendo demolida, de sorte que hoje no local apenas existem restos de paredes de taipa, destroços e entulhos resultantes da demolição levada a efeito, como, aliás, ficou consignado no relatório elaborado por ocasião da visita realizada em 1923.

de novembro p. passado, vistoria devidamente autorizada pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, fato, por sinal, tornado de domínio público, veiculado pela imprensa. (v. "O Estado de São Paulo" de 14 de novembro de 1980 - pág. 12)

9.- Em agosto de 1978, OU SEJA HÁ MAIS DE DOIS ANOS, surgiu o interesse do CONDEPHAAT pelo imóvel, pois este "sugeriria vínculos diretos com a arquitetura residencial Bandeirista". E isso pelo seu "partido", pela sua "planta simétrica", por ser edificada "em taipa de pilão," por se perceber no imóvel, ainda, "a existência de 3 (três) portas originais, possivelmente do século XVIII." (Vide a representação feita pela arquiteta Vera Maria de Barros Ferraz, de 15/08/78, fls. 2).

Ora, se hoje nada disso mais existe, não há em verdade nada que justifique o pretendido tombamento.

Nem teria sentido levar-se a efeito o tombamento de "restos de parede de taipa" pois paredes dessa natureza existem às centenas, aos milhares pelo território nacional sem que, só por isso, consubstanciem valores históricos a serem protegidos.

Tudo isso acarretar à contestante, que adquiriu o imóvel por elavadríssima quantia, uma injustificável restrição ao seu direito de propriedade, impossibilitando-a, de um lado, de aí erguer obra de vulto e de expressão social e econômica, ou, de outro, de transacionar o imóvel, esvaziando-se, assim, seu valor com indiscutível prejuízos à contestante, prejuízos que poderão inclusive ser apurados judicialmente desde que:

"Ao Judiciário cabe decidir se o imóvel inscrito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tem ou não valor histórico ou artístico, não se limitando a sua competência à verificação, apenas, de se foram observadas as formalidades legais do processo de tombamento." (Ac. un. do Supremo Tribunal Federal, rel. Min. CASTRO NUNES, "Rev. Forense", vol.

CONCLUSÃO

Se, em tese, se poderia afirmar ter existido algum interesse da CONDEPHAAT pelo imóvel, na verdade tal interesse desapareceu pelo próprio desaparecimento do seu objeto.

Nem se argumente, como se faz no relatório decorrente da vistoria já mencionada, em termos de "reconstituição do bem cultural", pois o que se iria fazer seria uma CONSTRUÇÃO NOVA, uma cópia de algo que já não existe mais, e não mera reconstituição com aproveitamento substancial da coisa.

Aguarda, pois, a contestante não seja aprovado o tombamento, por injustificável na espécie, com o que se estará fazendo

JUSTIÇA.

São Paulo, 04 de dezembro de 1980.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

PROC. CONDEPHAAT 20640 / 78

(a)

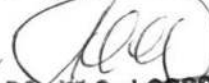
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotografico da sede do/
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9-CAPITAL

Providenciada(o) ~~juntada~~ dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs ~~166/179~~ encaminhado(s)
a(o) E. Colegiado
em ~~05 / 12 / 80~~
R. J. Carmanca
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

J/ ao proemo rolle
ao Excmo S^o Presidente
do Conselho

205-11-70


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Segue, juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

180
8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO REGISTRADO *cr*

N.º **R16219** + ESPÉCIE 42,00



CARIMBÓ
7530-006-0159

São Paulo
CORREIO DE DESTINO

[Signature]
ASSINATURA DO EMPREGADO

74 x 105 mm.

Senhor
Dr. Flavio Solano Pereira
DD. Duvidor Presidente
Santuário Bela Vista
Caixa Postal, 2839
Capital
01000





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 -11º andar - CEP-01009

São Paulo, 08 de dezembro de 1980

Ofício GP-345/80
Proc.Condephaat 20640/78

Senhor Coordenador

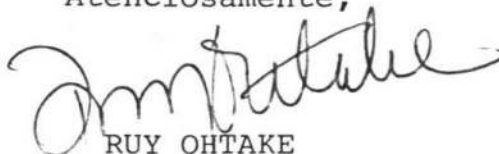
Pelo presente estamos remetendo a V.Sa. junto a este os levantamentos realizados no imóvel da Rua Iguatemi, nº 9, nesta Capital.

Ao encaminharmos nossos estudos, encarecemos, com a urgência que o caso requer, suas dignas providências no sentido de que nos sejam remetidos os estudos que estão sendo desenvolvidos por essa Coordenadoria sobre o edifício citado, referente a sua inclusão no Processo de Zoneamento da Capital, classificação Z8-200, conforme ofício dessa Coordenadoria nº 379, de 18-8-78, tendo em vista a polêmica existente sobre o assunto, inclusive as providências judiciais tomadas por essa Prefeitura Municipal.

O portador deste, arquiteto José Guilherme Savoy de Castro, fica credenciado a, se possível, receber em nosso nome, as cópias dos estudos solicitados.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


RUY OHTAKE
Presidente

Senhor

PROF. DR. CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO





Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 18 de novembro de 1980.

Ofício N.º

130/80

CONDEPHAAT

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

EMAR C/PAULA

Mo de Rui -
19-11-80

Solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de ser fornecida cópia das plantas e demais informações existentes sobre o imóvel nº 9 da rua Iguatemi, no Itaim Bibi, para constarem de nossos arquivos e subsidiarem a ação de colaboração deste Departamento no presente caso.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.



MURILLO MARX
Diretor

ILMO. SENHOR

DR. ALDO NILO LOSSO

DD. DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO

FICHADO

A SE:

- 1- juntar ao respectivo processo;
- 2- encaminhar ao STCR, para atendimento da solicitação constante do anverso.

GP, aos 21/11/80

Impulsante
ROY OHTAKE
PRESIDENTE

- 1) À SAC para cumprimento do despacho supra, em seguida ao STCR para atendimento do solicitação na inicial.

SE., 24 de Novembro de 1980

[Assinatura]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

to Diretor da SE

Informamos que a documentação foi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 09 de dezembro de 1980

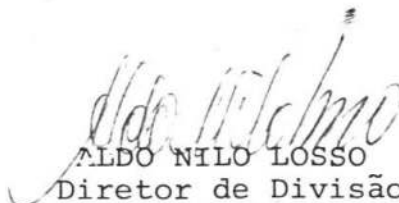
Ofício SE-349/80
Proc.CONDEPHAAT nº20640/78

Senhora Diretora

Através do presente passamos às mãos de V. Sa., um envelope contendo as chaves do imóvel à Rua Igua-temi nº09, fornecido pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, esclarecendo que o mesmo não foi aberto por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, à vista da Medida Cautelar de Interdição promovida pela Municipalidade de São Paulo, através desse Departamento Judicial.

Apresentando a V. Sa. protestos de estima e apreço, firmamo-nos,

atenciosamente.


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
DRA. RITA GIANESINI

M. A. T. Sr. Judith.

*Preparar ofício em resposta
do de fls 110, conforme minuta.*

@ 09-11-80

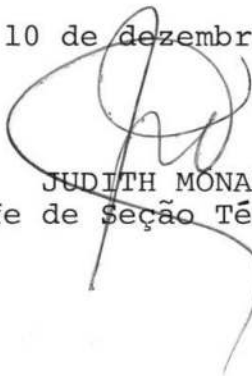


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
de CONDEPHAAT

Sr. Diretor da SE.,

Em atenção à determinação supra, elaboramos o ofício anexo que, se aprovado, poderá ser expedido.

AT., 10 de dezembro de 1980



JUDITH MONARI
Chefe de Seção Téc. Substa.

- 1) De acordo.
- 2) Expeça-se o ofício acima referido, juntando-se cópia.

SE., 10 de dezembro de 1980

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 3 -

Ofício SE-350/80

Essa instrução complexa, para quem dela não tinha conhecimento, é demorada, sendo desnecessário relatá-lo aos doutos integrantes desse Departamento.

Assim, é que conforme Síntese constante à fls.42 do referido processo, de 16/10/80, Ata nº 449 /80 decidiu o E. Colegiado aprovar o parecer do ilustre Conselheiro-Eduardo Corona, pela abertura do processo de estudos de Tombamento.

Pelos ofícios nºs 258, 259 e 260 , de 20/10/80 (xerox em anexo), foram comunicados da decisão o proprietário, o Delegado do 34º Distrito Policial e a Administração Regional de Pinheiros, do Município de São Paulo e desde àquele momento ficou legalmente protegido o bem de qualquer descaracterização.

A 7/11/80, surpreendidos por notícias veiculadas pela imprensa, de que o bem estaria sendo demolido, o Presidente do CONDEPHAAT, pelo Ofício GP-315/80 da mesma data, encaminhado pelo Registro de Títulos e Documentos (xerox em anexo), novamente notificou o proprietário de suas obrigações em relação ao imóvel, objeto de "Processo de Tombamento".

Outras providências foram tomadas pessoalmente pelo Senhor Secretário da Pasta, que culminaram com uma Ação promovida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, única entidade pública com poderes para tal, a fim de embargar a demolição clandestina.

Decidiu o Colegiado do CONDEPHAAT, em reunião pública, fartamente divulgada pela imprensa, pelo Tombamento do imóvel, decisão esta, que nos termos da Lei recebeu recurso datado de 4/12/80, dos proprietários, através da Advocacia Professor Edevaldo Alves da Silva, à qual se encontra ainda, conforme a legislação vigente, em fase de instrução.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 4 -

188
26


Ofício SE-350/80

Atualmente o remanescente do imóvel , encontra-se protegido da intempérie por serviços solicitados através desta Pasta e realizados pelo DEOP, com anuência do Poder Judiciário.

A Lei não foi cumprida, as providências foram tomadas no momento certo, antes e depois da demolição iniciada, o caso agora está entregue ao Judiciário.

Certos de estarmos atendendo ao solicitado e escusando-nos mais uma vez pela demora em prestar os esclarecimentos, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Arq. EDUARDO CORONA

DD. Chefe de Departamento de História

da Arquitetura e Estética do Projeto da USP

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

189
D

São Paulo, 09 de dezembro de 1980

Ofício SE-349/80
Proc. CONDEPHAAT nº20640/78

Senhora Diretora

Através do presente passamos às mãos de V. Sa., um envelope contendo as chaves do imóvel à Rua Igua-temi nº09, fornecido pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, esclarecendo que o mesmo não foi aberto por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, à vista da Medida Cautelar de Interdição promovida pela Municipalidade de São Paulo, através desse Departamento Judicial.

Apresentando a V. Sa. protestos de estima e apreço, firmamo-nos,

atenciosamente.


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
DRA. RITA GIANESINI

Secretaria de Estado da Cultura

Nº 2072

REMESSA DE DOCUMENTOS - RD

gão CONDEPAAAT		Sigla do órgão Departº Hist.A.Est.-USP	
Dr. Aldo Nilo Lesso		Destinatário: Dr. Eduardo Corona	
DOCUMENTO			
SIGLA	N.º	ANO	
		APENSO - ASSUNTO - INTERESSADO	
	ficio SE-350/80-	sobre à rua Iguatemi nº 9-capital.	
		- - - - -	
Edith Monari		Destinatário	
Assinatura		Assinatura	
Nome Legível		Nome Legível	
11/12/80		11/12/80	
		JESSIANA DE HOLANDA	

Handwritten signature



177

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

R. Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-315/80
P. Condephaat nº 20640/78

Prezado Senhor

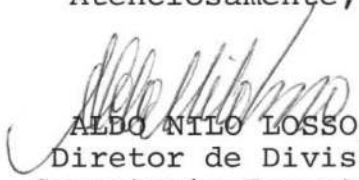
31094

Tenho a honra de comunicar a V. Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V. Sa.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Na qualidade de proprietário do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V. Sa. nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejar, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


ALBO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. FLÁVIO SOLANO PEREIRA
Rua Horácio Lafer, 282

6.º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICADO

Pelo escrivente designado

Eduardo K. Junqueira Franco

a 2.ª via deste documento foi
hoje entregue ao seu destina-
tário. *Em cartório*

São Paulo, 03 de dezembro de 1980


Escrivente Autorizado

Ofício DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Benjamin Constant n.º 147 - Tel.: 35.28.69
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 144230

São Paulo, 26 NOV. 80

Seventuário: BEL JOSÉ MARIO JUNQUEIRA
Oficial Maior: BEL EDUARDO K. JUNQUEIRA
Esor. Autorizada - MIC
Impostos e taxas devidos
das Serventias recu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

197

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT.º 20640 / 78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9 - CAPITAL

Ao Snr. Conselheiro

Dr. Paulo José da Costa Jr.

para relatar

S. Paulo 14 / 12 / 80



RUY OHTAKE

Segue _____, juntad. _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad. _____ sob n.º 194/299
folha... de informação

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 25 de novembro de 1980

Ofício SE-316/80
P.Condephaat nº 20640/78

193
31.076

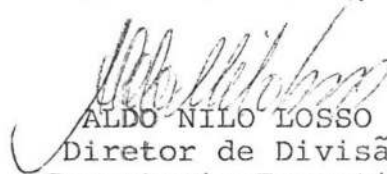
Prezado Senhor

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. de que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão permanente do dia 24 último, à rua Iguatemi nº 9, Ata nº 453, decidiu pelo TOMBAMENTO do edifício que abrigou o Sanatório Bela Vista, no endereço acima citado, de propriedade de V.Sa.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos - 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser previamente aprovados por este CONDEPHAAT.

Na qualidade de proprietário do Bem cultural em causa, permito-me NOTIFICAR V.Sa. nos termos do artigo 143 do citado Decreto, para se desejar, CONTESTAR a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

DR. SERGIO VAHN

6.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS.

Corvanticório. BEL 1980 11 1 1700000



6.º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICADO

Pelo escrevente designado
Eduardo K Junqueira Franco

a 2.ª via deste documento foi
hoje entregue ao seu destina-
tário, *em cartório na pessoa*
de Waldyr da Cunha Costa
São Paulo, *25 de dezembro* de 1980

Sociedade "AMIGOS DA CIDADE" - São Paulo

Fundada em 25-1-1934

RUA XAVIER DE TOLEDO, 140 — 10.º ANDAR — TELEFONE: 34-0316

194
Cora Padua
A. Ruiz
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT
10/12/80

São Paulo, 25 de Novembro de 1980

Exmo. Sr.

Dr. Rui Ohtake

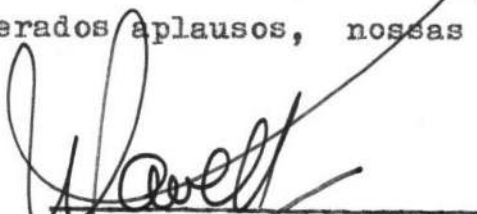
DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
(Condephaat) - São Paulo

Senhor Presidente,

Vimos em nome da Sociedade "Amigos da Cidade" apresentar congratulações ao douto Conselho por Vossa Excelência, com tantos méritos, presidido pela unânime aprovação do tombamento da Casa do Bandeirista situada no imóvel de propriedade do Sanatório Bela Vista, no Itaim-Bibi.

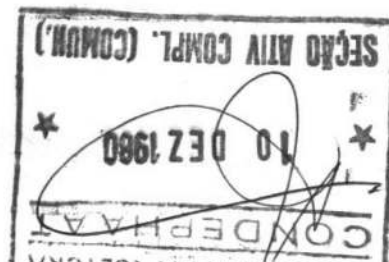
O órgão que Vossa Excelência dirige com medidas como essa conquista dia a dia maior apreço da Gente paulistana, que a SAC há 46 anos ininterruptamente vem servindo.

Com reiterados aplausos, nossas saudações atenciosas.


Mario Savelli
Presidente

A' Sr.
Briak jurtak.

80. 15/12/80



A
Seção de Ativ. Complementares

*para juntar ao
processo 20620/78*

S.E., em 16 de 12 de 1980



ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 10 de dezembro de 1980.

Ofício N.º 147/80

135
1) D'ASAC, junto a ao processo.
2) Ao Exmo. Sr. Presidente. E. Colegiado p/conselheiro meuto

Senhor Presidente

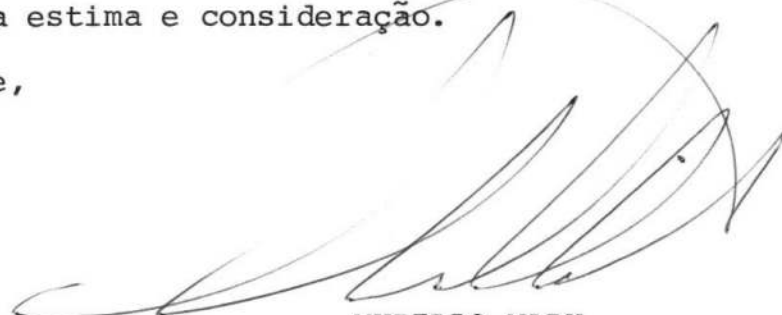

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT 15/12/80

Estamos remetendo a Vossa Senhoria xerox de documentos elaborados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, por sua Divisão de Preservação, relativos ao imóvel situado à Rua Iguatemi, número 09, a saber:

- Ofício do Diretor da Divisão de Preservação ao Diretor do Sanatório Bela Vista.
- Relatório de atividades.
- Escalonamento de funcionários que fizeram a vistoria do prédio.
- Laudo, sugestões de trabalhos, desenhos de campo e fotografias.
- Ofício do Diretor da Divisão de Preservação ao Senhor Diretor do Departamento.
- Memorando da Chefe da Seção Técnica de Crítica e Tombamentos.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



MURILLO MARX

Diretor



DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

03

outubro

80

66/80-Pres.

Senhor Diretor

Sendo do conhecimento público a conservação de um edifício que constitui parte de uma instalação rural proveniente desde o século XVIII, conforme matéria publicada em um jornal paulista no, e considerando as nossas tentativas de estabelecer um contato com esta digna entidade, vimos muito respeitosamente, solicitar a autorização no sentido em que nos faculte realizar uma documentação deste imóvel, trabalho este que faz parte de nosso programa de atuação relativo ao registro da arquitetura paulistana.

Cabe-nos esclarecer à V.Sa., que a preservação de nosso patrimônio cultural pode e deve ser realizado em todos os níveis possíveis, que vão desde a manutenção do objeto em si até a sua documentação iconográfica, possibilitando assim outras formas de preservação. No presente caso, seria do maior interesse a colaboração no sentido de possibilitar a realização da documentação mencionada que consistirá num levantamento arquitetônico preliminar e de um documentário fotográfico e das informações que V.Sa. julgar conveniente.

Desta forma, contando com a vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e antecipadamente agradecemos.

LUIZ ALBERTO DO PRADO PASSAGLIA
Diretor da Divisão de Preservação



RELATÓRIO

194
AP

Fis. n.º	09	Mem. n.º	220	19 80
TR				

A partir da data de recebimento do ofício e, em razão do descrito às folhas 06, 07 e 08, foram retomadas as tentativas de contato com o Sr. Diretor do Sanatório Bela Vista, Dr. Teófilo Guiral Rocha, tentativas essas, no entanto, sem sucesso, pois encontrava-se o Dr. Teófilo constantemente ausente.

A partir do início da demolição da Casa Bandeirista - dia 7 p.p. a participação desta Seção deu-se de acordo com descrito a seguir:

- . Dia 07 p.p. - tentados novamente contatos com o Dr. Teófilo G. Rocha que encontrava-se ausente por motivo de viagem.
 - contato com a CIA SELECTA que supunha-se ser a proprietária do local, quando foi verificado que a pessoa responsável pela questão nesta Empresa era o mesmo Dr. Teófilo, que encontrava-se viajando.
- . Dia 08 p.p. - foi realizada vistoria no local, às 10:30 hs quando confirmou-se o processo de demolição que, naquele momento, abrangia esquadrias e cobertura. No mesmo dia procedeu-se de acordo com o relatado no memorando nº 264/80 dirigido pela Diretoria desta Divisão ao Sr. Diretor deste Departamento.
- . Dia 10 p.p. - foi realizada vistoria, às 15:30 hs. quando não foi verificada continuidade às obras de demolição
- . Dia 11 p.p. - em razão da reincidência nas obras de demolição despeito do embargo ocorrido no dia 08 foi estabelecido contato pessoal com a Sra. Dra. Técnica do CONDEPHAAT, quando os acontecimentos de até então foram relatados, no sentido de se salientar a importância do encaminhamento de notificação do processo de tombamento - de nº 20.640/78 - do imóvel



198
= 2 =

F. n.º	10	do	Hemo
n.º	220	13	80
R			

- . Dia 12 p.p. - realizada vistoria no sentido de se verificar existência ou não de um policial no local de acordo com o prometido pelo Sr. Administrador Regional de Pinheiros. Não havendo policial fomos à Regional de Pinheiros quando obtivemos as seguintes informações, fornecidas pelo Administrador Regional-Flávio Fidelis- e pelo Engenheiro responsável pelo caso:
 - . até aquela data, a Regional de Pinheiros não havia recebido notificação do CONDEPHAAT.
 - . no mesmo dia havia sido encaminhado ofício à Secretaria das Administrações Regionais solicitando policial permanente no local.
 - . nessa mesma noite foi estabelecido contato com o Prof. Dr. Ulpiano Bezerra de Menezes, como Conselheiro do CONDEPHAAT, quando novamente foi solicitada a presença do encaminhamento da notificação à Regional e a fim de que a questão fosse levantada em Reunião do Conselho.

- . Dia 13 p.p. - compareceu ao local o Sr. Diretor desta Divisão de Preservação e a Chefia desta Seção em razão do Ato Público programado para esse dia às 17:30 hs devido à demolição das paredes da casa naquela madrugada. Não houve Ato Público e encerrou-se a participação desta Seção no caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

São Paulo, 14 de novembro

de 1980.

Memorando nº 269/80-Pres.

199
7
Fis. n.º 12
n.º 220
80
JS

Departamento do Patrimônio Histórico
Senhor Diretor

De acordo com entendimentos verbais, estamos encaminhando o escalonamento dos funcionários que farão vistoria no Sanatório Bela Vista neste próximo fim de semana.

Sábado:

das 8:00 às 10:00 Hs

Maria Cristina Veiga de Assis Lage

das 10:00 às 12:00 hs.

Rosana Pierri

das 12:00 às 14 hs.

Clayton Ferreira Lino

das 14:00 às 16 hs.

Luiz Alberto do Prado Passaglia

das 16:00 às 18:00 hs.

Rosana Pierri

Domingo:

das 8:00 às 10:00 hs.

Transmissão

Paulo Duarte

Inf. nº 1628/80-DF

Diante das providências tomadas,
deixar-se a par do desenvol-
vimento do trabalho em
curso.

Intende-se
a respeito de melhorias mais
abente.

21 XI 80

Murtle Marx
Chefe de Departamento
de Patrulha Móvel

24 11 80



200
Fl. n.º 15
n.º 220 19 80
28

O presente laudo e sugestões dos trabalhos de documentação e consolidação necessários de caráter urgente tem como base o conhecimento visual do imóvel feito no dia 08 p.p., por época do embargo administrativo efetuado pela Administração Regional de Pinheiros, quando a casa encontrava-se com 2/3 de cobertura detalhada, e de vistoria realizada no dia 18 p.p., cujos desenhos de campo seguem em anexo e o respectivo relatório.

S.P. 19.01.80

LUIZ ALBERTO DO PRADO PASSAGLIA
Diretor da Divisão de Preservação

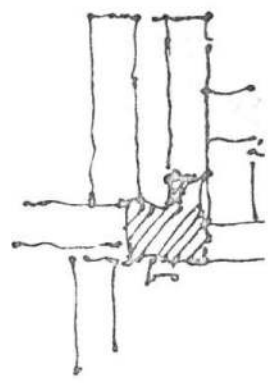


201

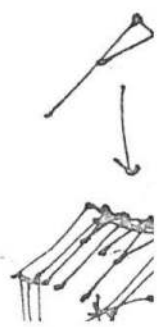
Fig. n.º 16
n.º 220
Tom. 80
DS

O edifício encontra-se no núcleo de um conjunto edificado para atender as funções do antigo Instituto Belo Vista. Sendo remanescente das instalações de antigo Chacarão do Itaim, ele passou por uma série de alterações que, no entanto, mantiveram as suas principais características:

1. a construção dos anexos não visou a alterar a sua volumetria original, por que estes foram edificados adossados às suas fachadas laterais, de mesma forma o tempo hoje ali existente;
2. a sua cobertura manteve-se até momentos antes da demolição realizada, o período também original destes tipos de casas - a estrutura de cimento armado. Com a demolição de 2/3 da cobertura se fez neces



11 ANEXOS



202
AP

Fis. n.º	17	l.º	01
n.º	220	ru	80
DA			

Portanto, as providências com respeito à
cobertura seriam:

- 2.1. mapeamento e numeração das peças
do acervo para se efetuar os estudos
de reconstituição do referido bem cultural;
 - 2.2. recolhimento destas peças para um local
seguro e condicionado de forma a atender
às prescrições técnicas e normativas existentes;
 - 2.3. proceder a consolidação da cobertura re-
menente, porque, além de estar ali
concedida a solução do estruturais da
2.º os elementos
cobertura anteriormente existente e do serviço
como indicado para a reconstituição da
travessa demolida e bem como nos fornecer
o parte de linha de amarração, já que os
pontos de apoio do solo atual foram de-
molidos
3. quanto a aquisição de planta do edifício

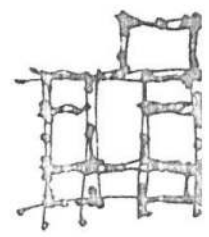


203
M

Fis. n.º	18	Ann.	7
n.º	220	80	
		DS	

0

como podemos constatar no dia 8 p.p. .
Há vários indícios que a organização
de planta era segundo o esquema
n.º. - Para a sua confirmação
e documentação técnica é necessário
realizar criterioso levantamento métri-
co e arquitetônico, topográfico e de
técnicas construtivas, elemento funda-
mental para o seu registro documental,
análise técnica e subsídio indispensável
para um projeto de reconstituição.



4. A demolição das paredes procedeu de forma
que deu conta sobre um conhecimento deste
tipo de casas com paredes de taipa de pilão,
isto está comprovado pelos rasgos feitos nas
amenações das paredes (nos ângulos) no
sentido de se ^{facilitar} o seu abatimento em
grande proporções, causando o esmagamento
do material ~~na~~ ^{na} sua queda.

É necessário fazer um registro dos destroços



204

Fls. n.º	19	Jun	04
n.º	220	10	80
84			

de cuidados de reparos de tipo, cujas
dimensões venham a possibilitar um possível
reaproveitamento. (isto se aplica para a fazer um
resultados de natureza didática e histórica,
na medida em que todas de paredes reconstruí-
das fossem realizadas com o próprio material
destruído - ficando desta forma, registado
na própria obra. O fato ~~ocorre~~ ocorrido de
signif. significativo ~~em~~ portante no histórico
deste Bem Cultural);

Outra medida complementar de natureza impres-
cindível é a imediata proteção dos topos das
paredes de tipo de pilão com "plástico" bem
como de seus destroços no piso. Terá que se
fazer o sombreamento dos vãos de portas e janelas
cujas esquadrias foram retiradas, para garantir



Índice dos trabalhos necessários:

1. Consolidação:

- 1.1. proteção dos topos das paredes de taipa de pilão com "plástico";
- 1.2. proteção dos destroços das paredes de taipa de pilão demolidas com "plástico";
- 1.3. cimbramento dos vãos de portas e janelas cujas esquadrias foram retiradas, para garantir a estabilidade das paredes;
- 1.4. consolidar o tecto da cobertura remanescente.

2. Documentação

- 2.1. realizar o levantamento Métrico Arquitetónico, Fotográfico e de Técnica Construtiva;
- 2.2. levantamento e numeração dos peças de madeira (e de outros materiais) para possibilitar a análise visando restituir o seu estado anterior.



206

Fls. no	21	lun
n.o	220	80
		DT

3. Material a ser recolhido tendo em vista a sua utilização para uma reconstrução do Bem Cultural ;
 - 3.1. recolhimento das peças de madeira de cobertura ;
 - 3.2. recolhimento das peças de madeira das esquadrias
 - 3.3. recolhimento das peças de madeira de estrutura de forro bem como tabeas, etc..
 - 3.4. remoção das partes dos segmentos de torço de pilão cujas dimensões venham a possibilitar o seu aproveitamento.

4. Pesquisa Arqueológica de Piso

C. A. T.

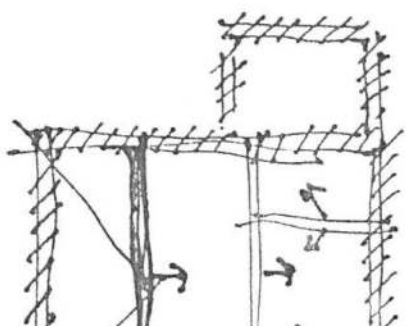
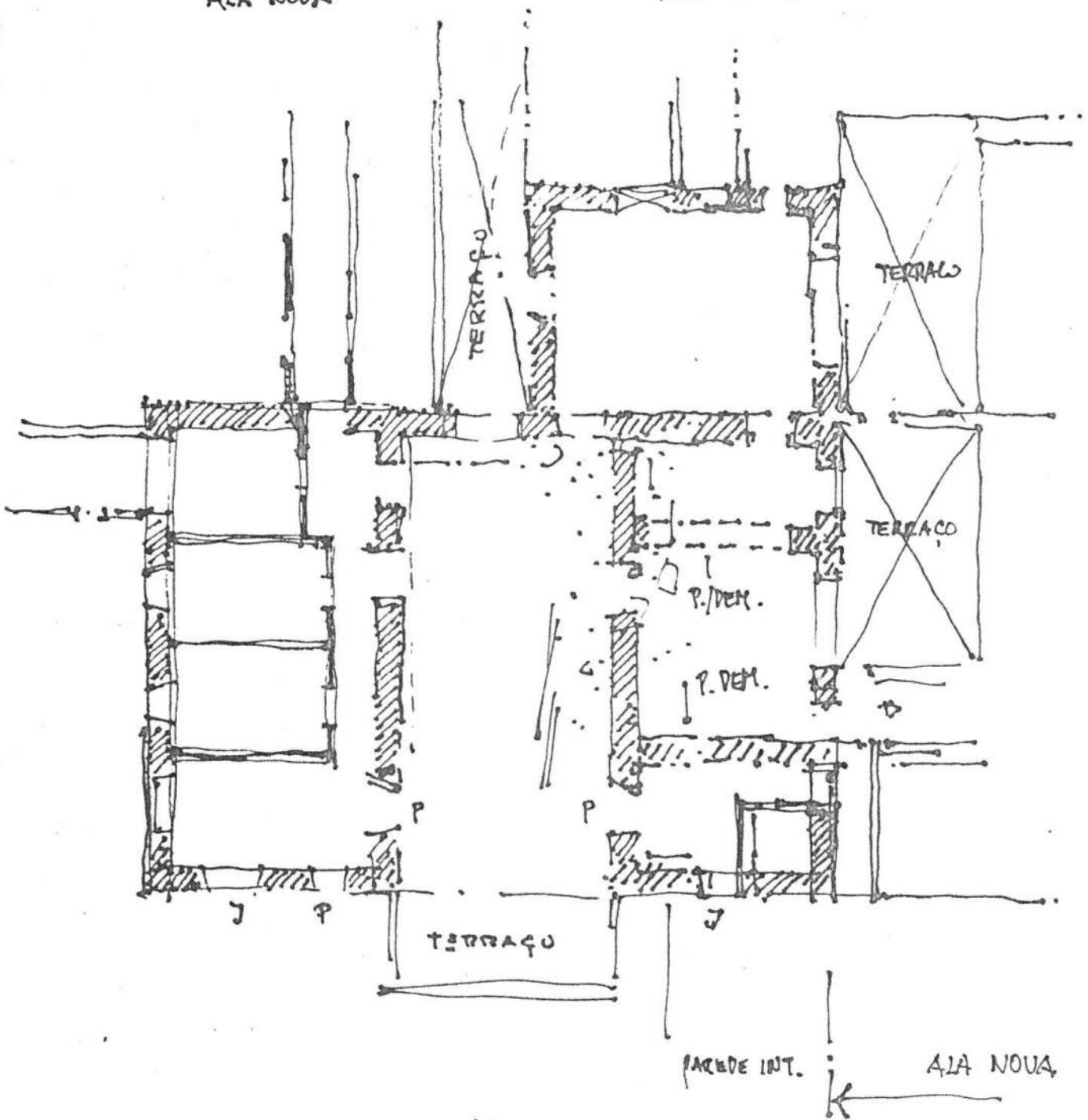


207
D

Fig. n.º 22 do Proc. n.º 220 1980
JA

ALA NOVA

ALA NOVA



→ SENTIDO DO ABATIMENTO
/// NÃO REMOVIDO

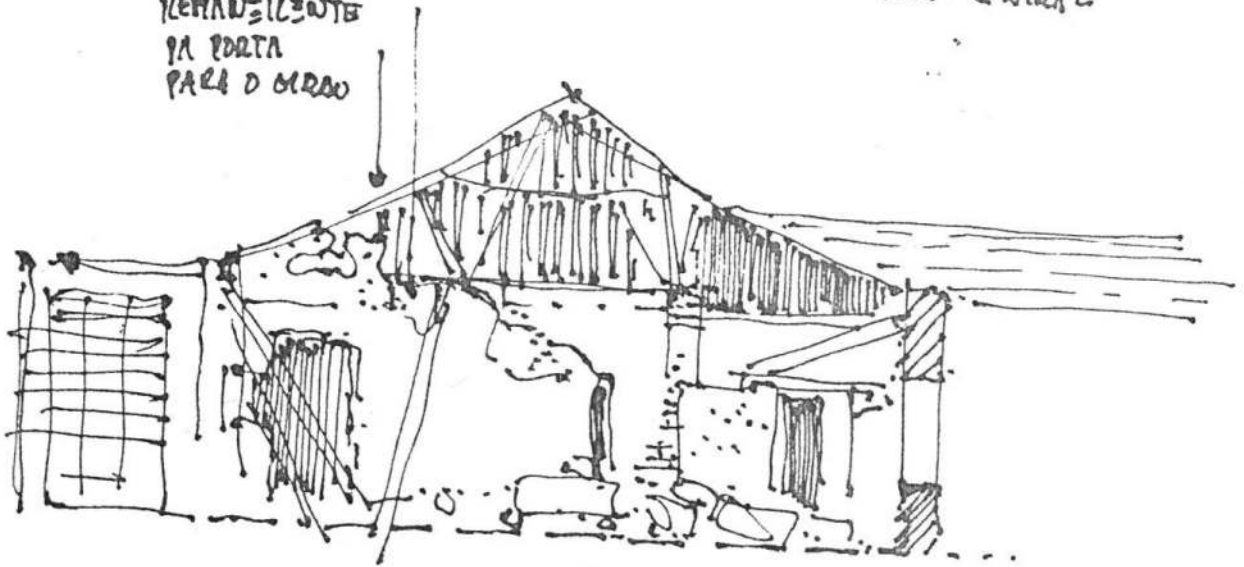


208

Fls. n.º 23 de 1000
n.º 220 : 80
DS

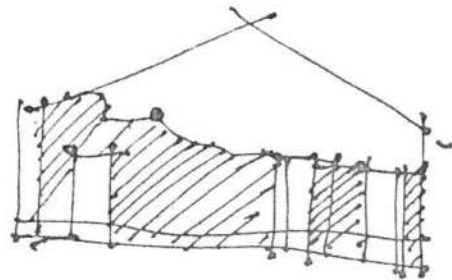
INDÍCIO DE PAREDE CORTANDO O SALÃO CENTRAL

REMANESCENTE
DA PORTA
PARA O GRÃO

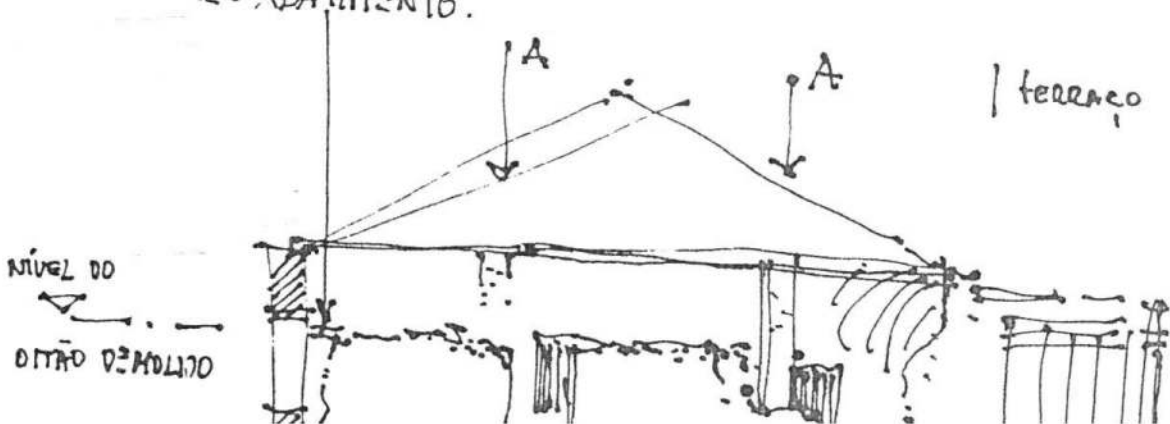


ELEVACÃO : ALÇÃO CENTRAL .

TAIPA REMANESCENTES



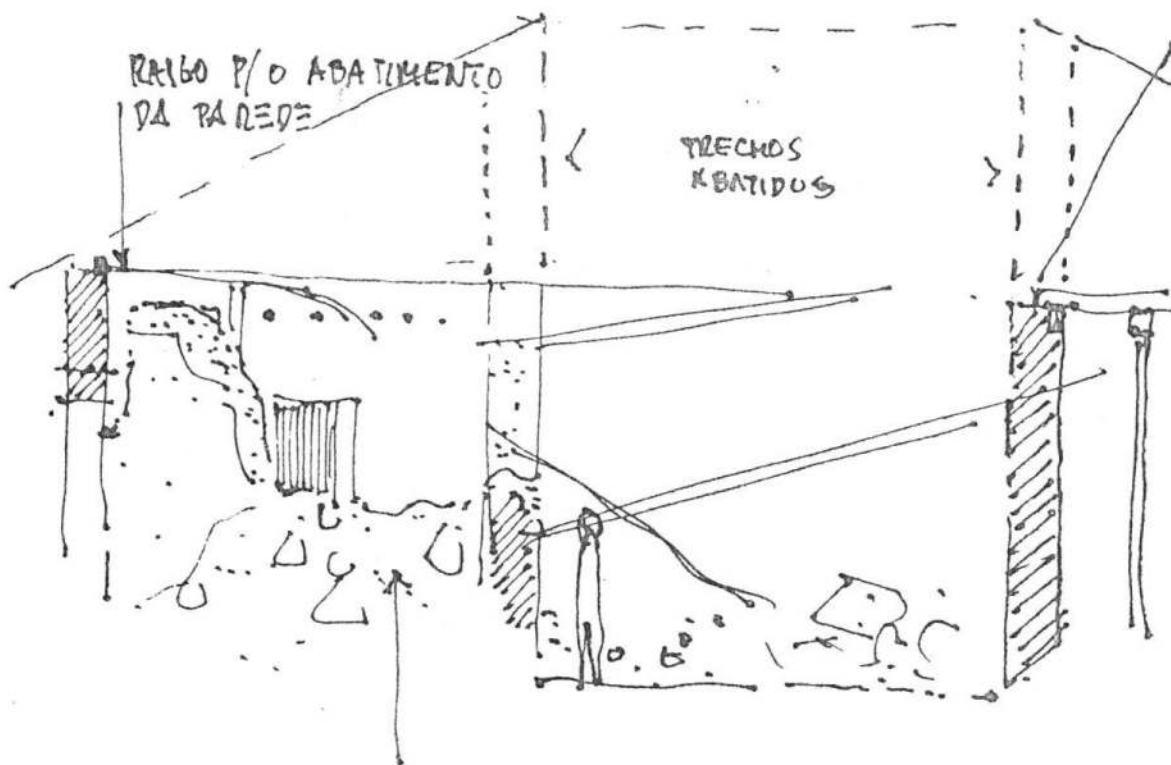
PAREDE RASADA P/ FACILITAR O
SEU ABATIMENTO.



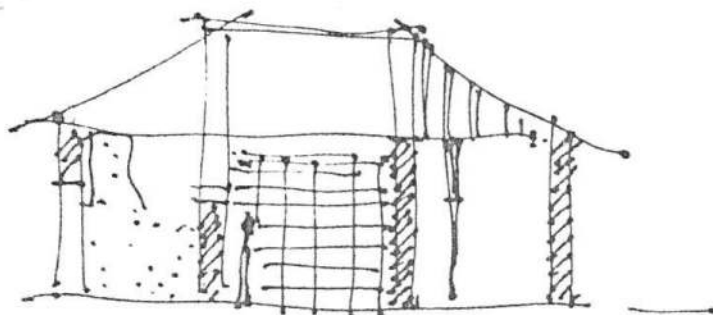


209
SP

Fls. n.º 24
n.º 220
1380
JA



ENTOLHO DE TÁPA



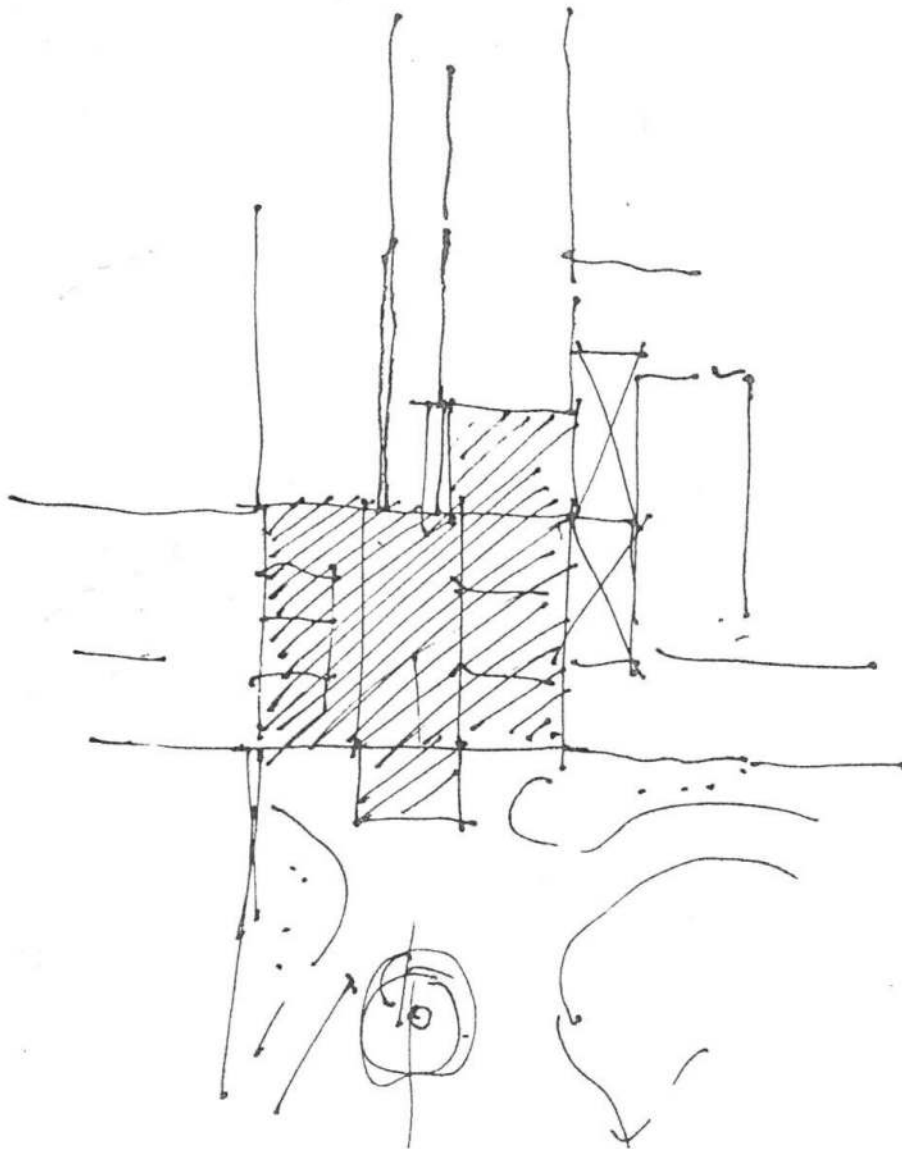
CORTÉ TRANSVERSAL

ARREXO



2/0

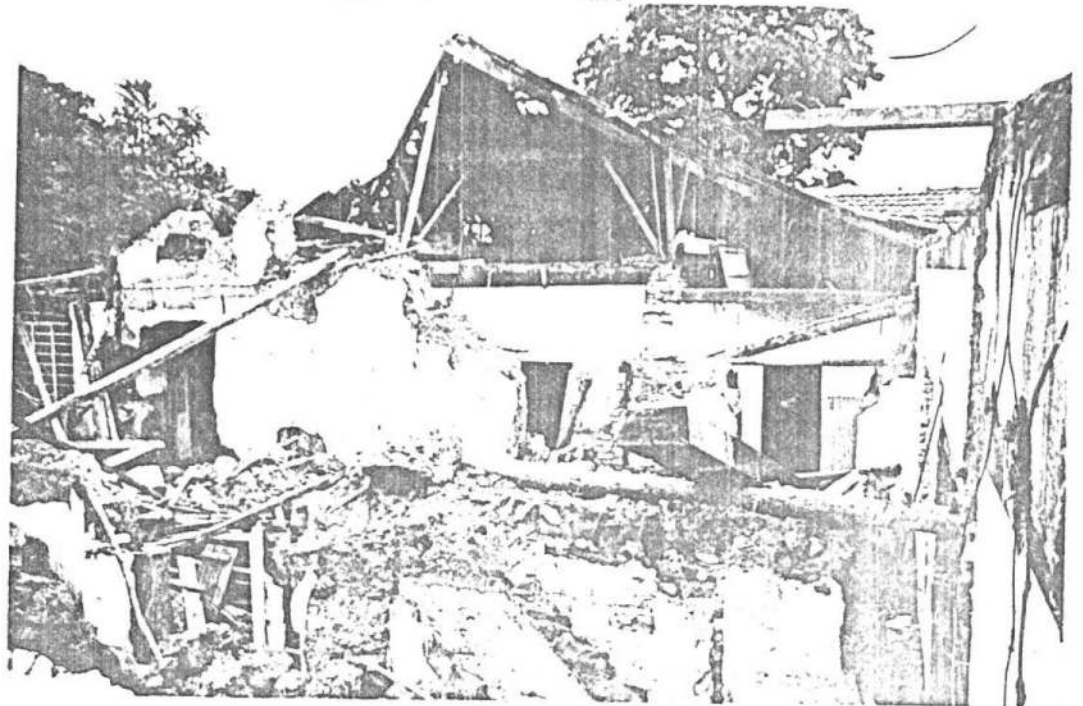
Fis. n.º	25	Jun
n.º	220	80
		SS





2/1
DA

Foto no 26
no 226 1980
DA



01





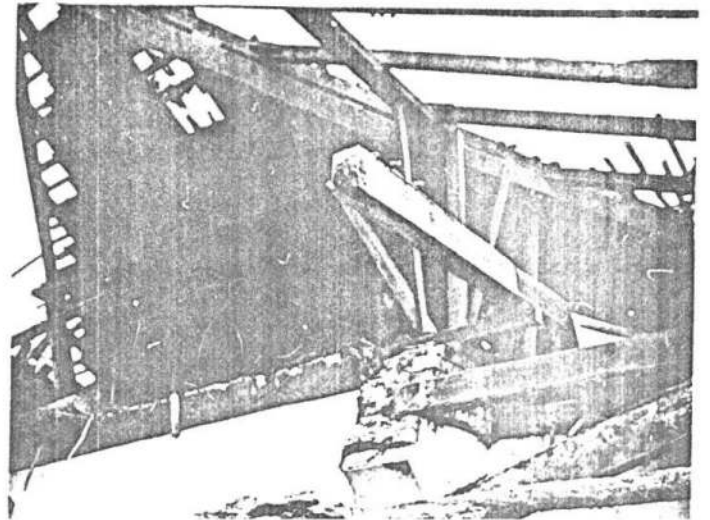
2/2

n.º 220 80
55



03

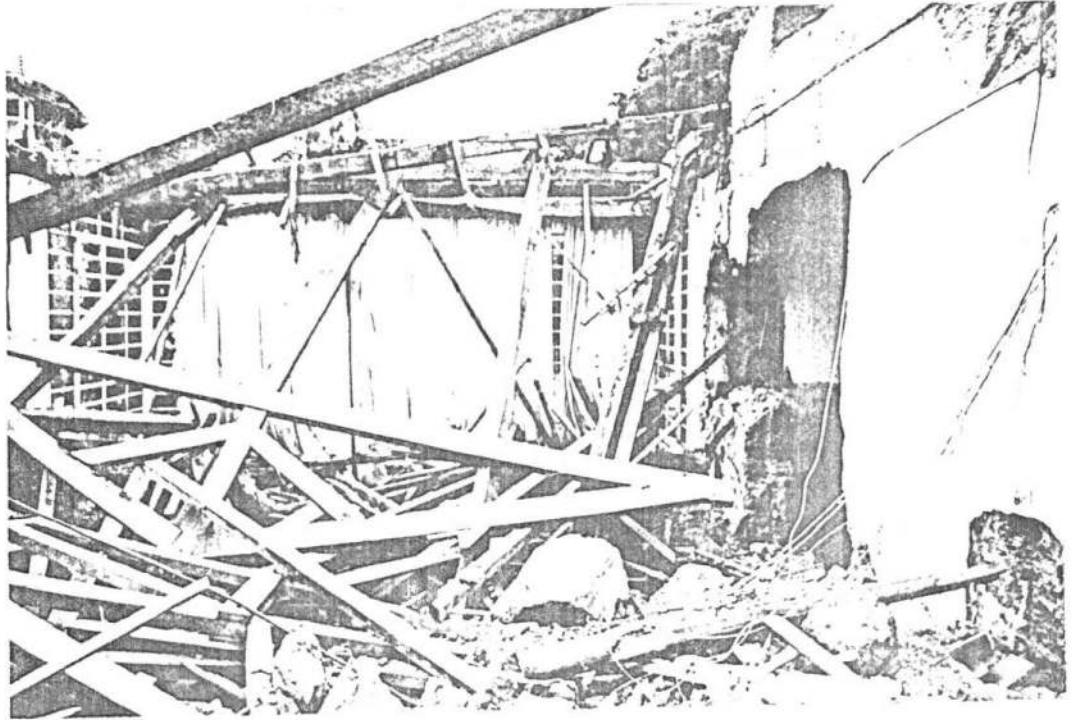
04



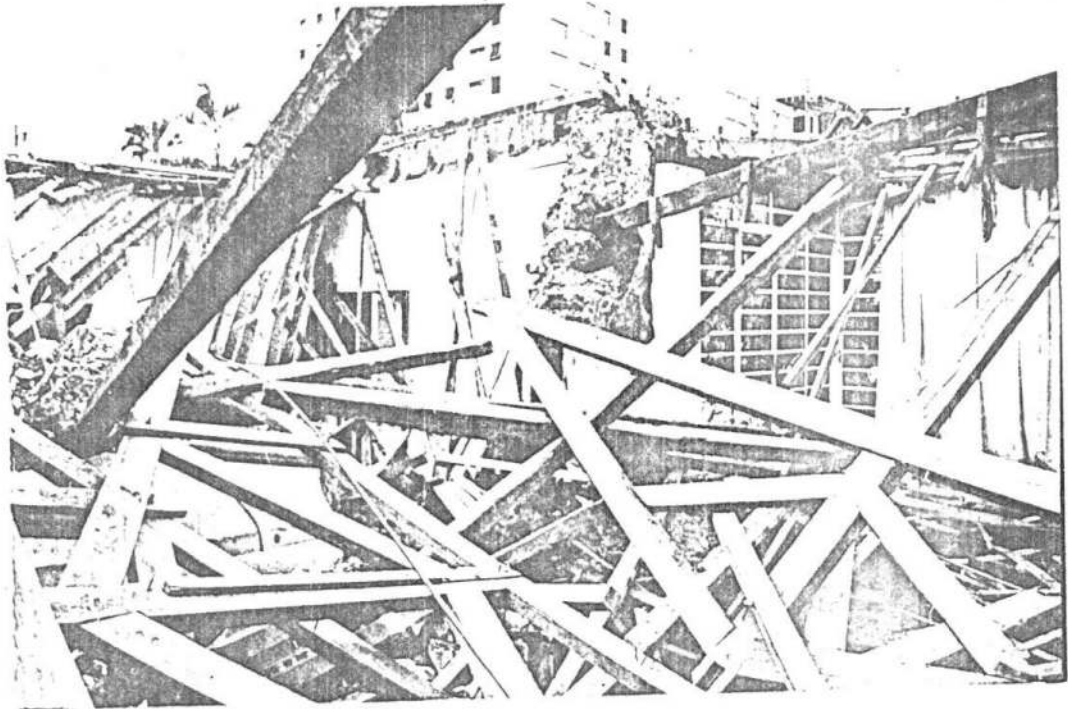


2/3
[Signature]

Fls.	28	<i>[Signature]</i>
n.º	220	1580
		<i>[Signature]</i>



05



06



214
[Signature]

Fis. n.º	214	no	Process.
n.º	220	1780	
			[Signature]



07

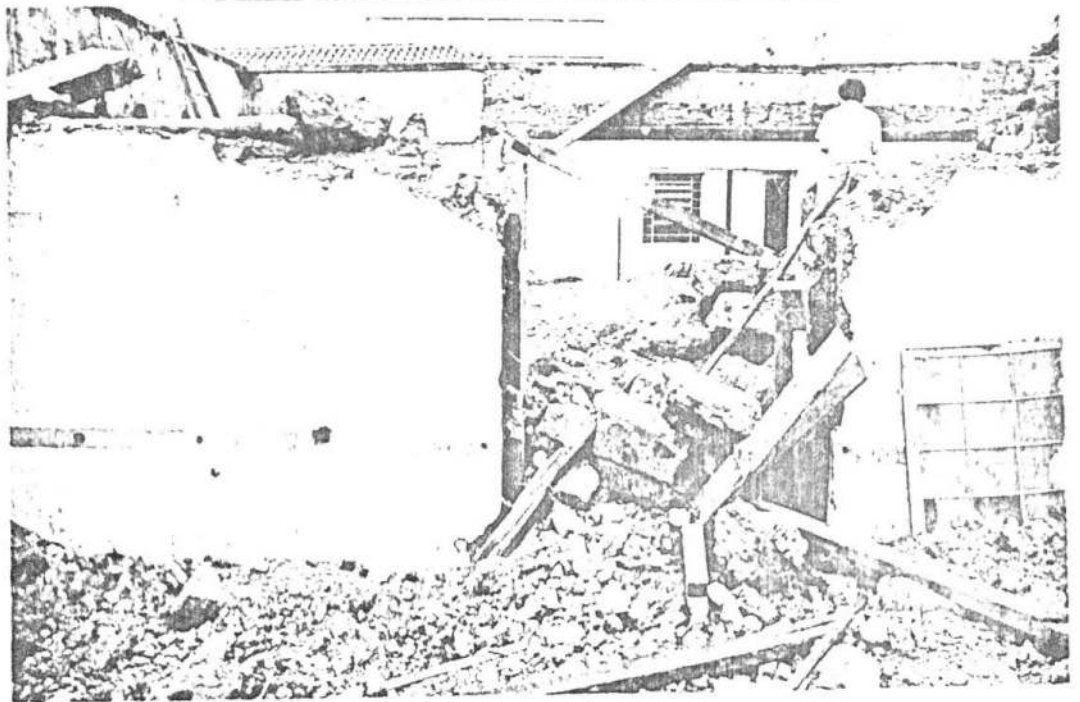




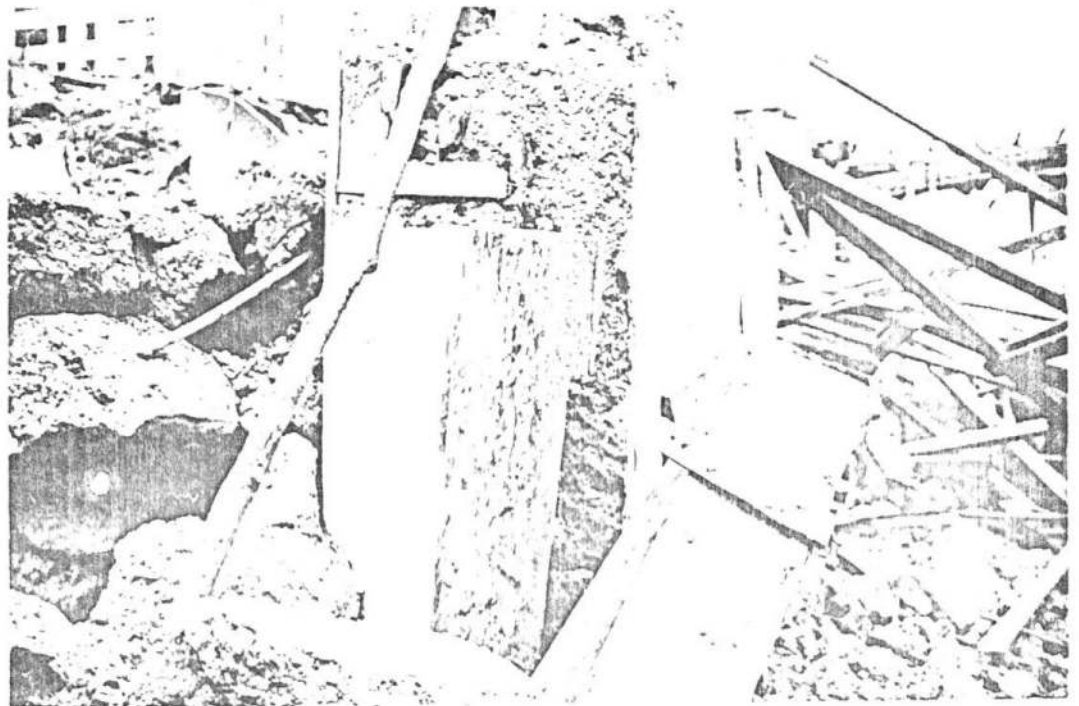
215
D

Fls. n.º	30	de	7	un.ºs.
n.º	220	de	19	80
SS				

09



10

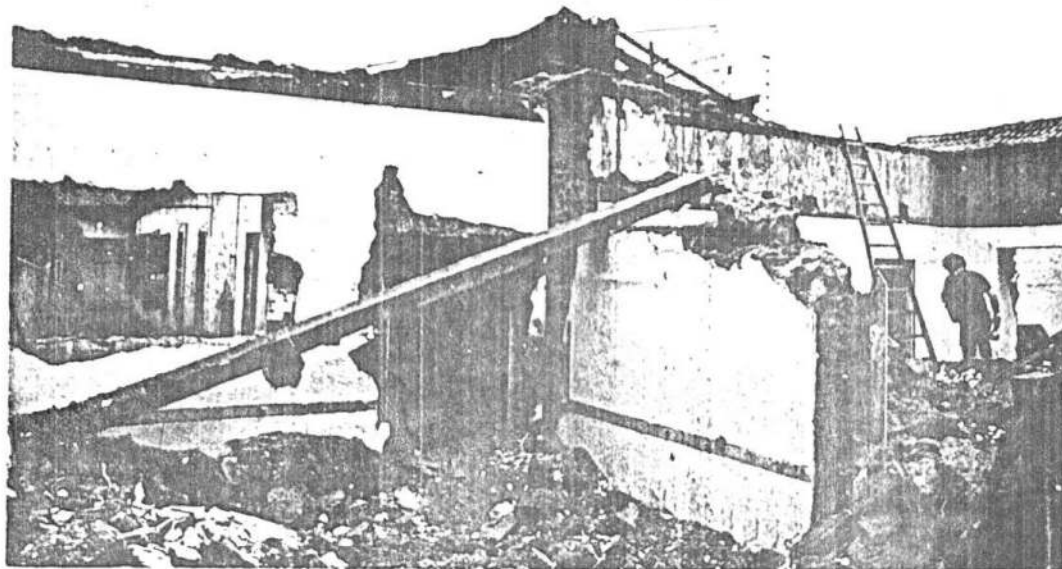




216
[Signature]

Fis. n.º 31 do Livro
n.º 220 19 80
[Signature]

11



12

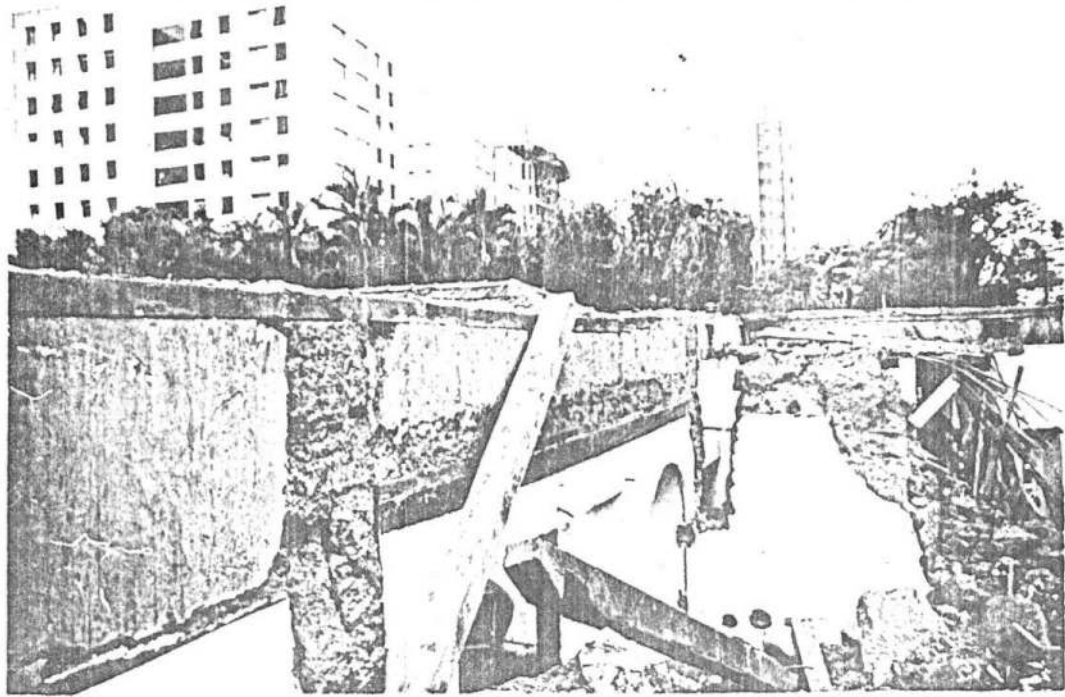




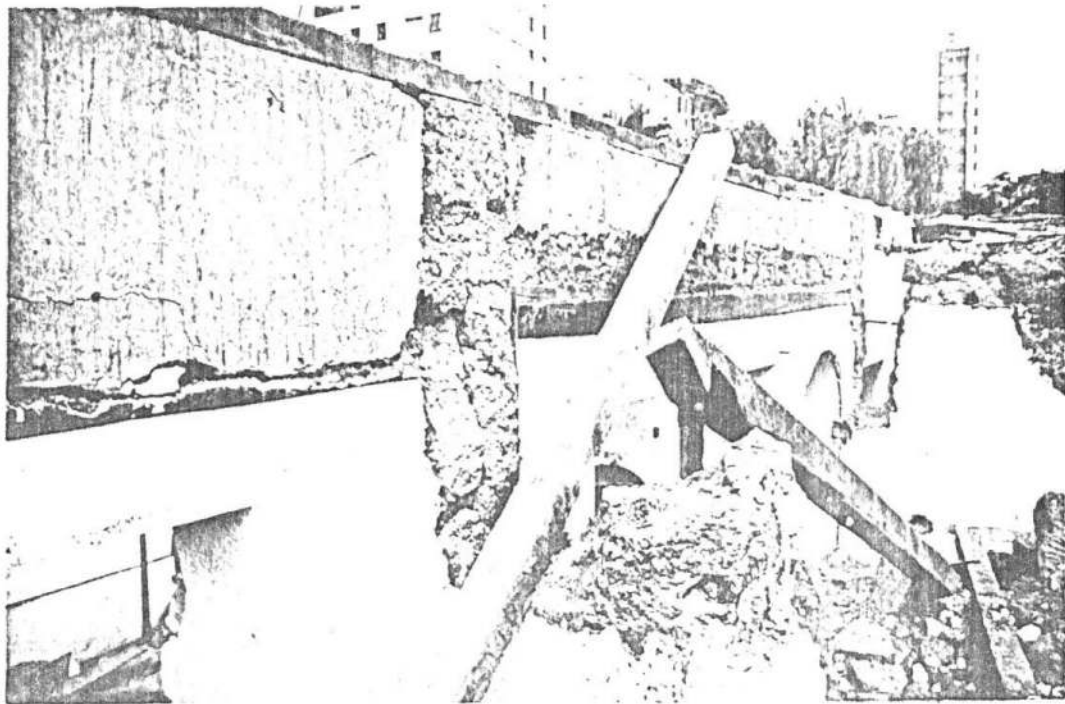
2/7
[Signature]

Fis. n.º 32 do Livro
n.º 220 13 80
DS

13



14





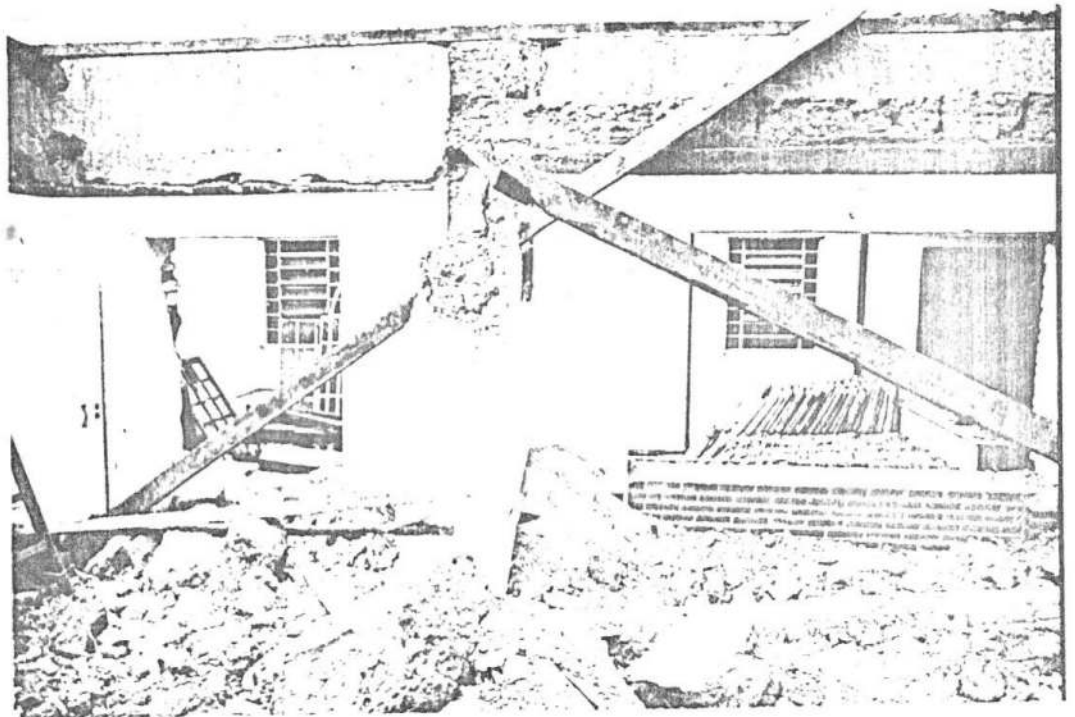
218
[Signature]

Fls. n.º 33 do Livro
n.º 220 1080
28

15



16





DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

10

novembro

80

075/80-Pres.

Senhor Diretor

Vimos comunicar à Vossa Senhoria que estivemos no dia 8 p.p. no Sanatório Bela Vista, localizado à Rua Iguatemi nº 6, Itaim Bibi, no qual constatamos a continuidade dos trabalhos de de mo li ção do referido imóvel que encontra-se em processo de tan ta men to conforme o divulgado pelo noticiário publicado no "O Estado de São Paulo" que juntamos no presente. Diante do fato presenciado, entramos em contato com a Regional de Pinheiros solicitando a presença de um fiscal, tendo em vista que e pre sen te de mo li ção seria provavelmente irregular.

Fomos prontamente atendidos, estando no local, às 15:00 hs. aproximadamente, a Senhora Fiscal Ignês Teixeira de Carvalho, que lavrou o auto de embargo das obras de demolição em re s pe ct iva intimação.

O acesso a este imóvel só nos foi facultado através da pre sen ça da fiscalização, no qual pudemos constatar o adiantado estado de demolição da casa já com 50% da cobertura e todas as esquadrias retiradas, deixando o imóvel em delicado estado quanto a sua estabilidade. Nesta rápida vistoria, pu de mos observar uma série de ca ra cter íst icas do imóvel que certamente irão acrescentar as já levantadas, que atestam o seu valor



OFÍCIO 075/80-Pres.

220
[Handwritten signature]

- 2 -

37. Mem
220 1980

[Handwritten initials]

ria técnica através das atribuições dadas à fiscalização por parte da municipalidade, sendo esta de caráter de urgência.

Colocamo-nos à sua disposição e antecipadamente agradecemos.

[Handwritten signature]

LUIZ ALBERTO DO PRADO PASSAGLIA
Diretor da Divisão de Preservação

Ilustríssimo Senhor
Dr. MURIILLO MARX
D.D. do Departamento do Patrimônio Histórico
da Secretaria Municipal de Cultura

LAPP/da.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 19

da *Memorando* n.º 220 de 1980 08 / 12 / 80 (a) *[Handwritten mark]*

INT: *Diretor da Divisão de Preservação*

ASS: *Ref. ao imóvel localizado à Rua Iguatemi nº 6 - Sanató-
rio Bela Vista*

Informação nº 823/80-Pres.

DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO
Senhor Diretor Substituto

*Com respeito à solicitação do Sr. Diretor à folha 12 (verso),
entramos em contato com o CONDEPHAAT, através de sua D. Diretora
Técnica, quando expusemos nosso interesse no acompanhamento
dos trabalhos a serem realizados no Sanatório Bela Vista.*

*Para tanto, nos foi sugerido seja enviado ofício ao CONDEPHAAT
expondo nossa intenção que será atendida através do envio de
ofícios a cada providência tomada com relação à questão.*

*Até o momento, e de acordo com as informações obtidas, o CON-
DEPHAAT procedeu à proteção física das paredes de taipa, como
pode ser verificado no local.*

Em 08 de dezembro de 1980.

REF: Memorando 220/80-Pres.

INT: Divisão de Preservação

ASS: Ref. ao imóvel localizado à Rua Iguatemi nº 6 - Sanatório
Bela Vista.

Informação nº 826/80-Pres.

Departamento do Patrimônio Histórico
Senhor Diretor

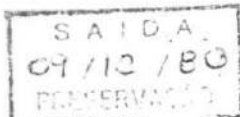
Com a informação da Sra. Chefe da Seção Técnica de Crítica e
Tombamentos.

Em 09 de dezembro de 1980.

Alexandre Luiz Rocha
ALEXANDRE LUIZ ROCHA

Diretor Substº da Divisão de Preservação

ALR/yk





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

999
[Handwritten signature]

do PROC. CONDEPHAAT nº 20640 / 78 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9-CAPITAL**

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s) constante(s) de Fls. nºs <u>194/222</u> , retornando e encaminhado(s) a(o) <u>E. Colegiado</u> em <u>18</u> / <u>12</u> / <u>80</u> <i>[Handwritten signature]</i> SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)
--



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

223
e

Ref. Pr. PJ. 3.249/80 - 61.C

Int.: - EMPRESA COMERCIAL BELA VISTA S/A.

W. Puy

07203 -

São Paulo, 19 de dezembro de 1.980

Senhor Chefe.

Com referência ao ofício nº 2.282/80, de 17 de novembro último, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria o incluso relatório elaborado pelo Dr. Mário Carneiro, Procurador do Estado, a propósito das providências já adotadas no procedimento cautelar promovido contra a Empresa Comercial Bela Vista S/A., perante a 3ª Vara da Fazenda Estadual, visando à interdição do prédio sito à Rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, em face do interesse do Estado em efetuar o tombamento do referido imóvel, através do CONDEPHAAT, no qual aquele Procurador sugere que o IPHAN ratifique o tombamento em foco.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Arnaldo Magalhães
ARNALDO MAGALHÃES
Procurador Chefe

À Sua Senhoria o Senhor

224
R

Fólia N.º 122

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

Processo PJ. 3249/80 - 61.C

Interessado: Empresa Comercial Bela Vista S.A.

Assunto: Medida Cautelar nº 1469/80 - 3ª Vara F.F.E.

Senhor Procurador Subchefe:

1. O presente processo foi redistribuído ao signatário por despacho da ilustre Chefia em 3.12.80, após as medidas preliminares promovidas em Juízo pelo Procurador Norberto Pasqua.

2. Trata-se de Medida Cautelar promovida pela Municipalidade de São Paulo contra a Empresa Comercial Bela Vista S.A., visando a interdição do prédio sito à Rua Iguatemi nº 09, por falta de Alvará demolitório.

3. A Fazenda do Estado, chamada a se manifestar, foi admitida a integrar a lide, como litisconsorte necessária ativa, em virtude do interesse do Estado em efetuar o tombamento do imóvel, através do CONDEPHAAT.

4. O imóvel acha-se interditado por Despacho concessivo de LIMINAR, aguardando-se decisão final do processo de Tombamento. Foi autorizado, ainda, por ordem judicial, a realização de trabalhos de reparação dos danos causados

225
R

Fôlha N.º 121

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

6. Releva notar que os argumentos da contestação acham-se embasados principalmente na arguição de inconstitucionalidade do artigo 142, do Decreto nº 13.426/79 e incoerência legal da CONDEPHAAT para realizar tombamento, visto tratar-se de ato restritivo ao direito de propriedade, sendo portanto da alçada privativa da União.

7. Tratando-se de tese discutível e que tem suscitado controvérsias em Juízo, opinamos que, paralelamente ao litígio, seja o mesmo contornado através de uma ratificação do tombamento a ser efetuado pelo IPHAN, órgão congênere da União, que tem seus poderes alicerçados no artigo 180 da Constituição Federal.

É o que temos a informar e opinar sobre a matéria, que submeto à superior consideração.

SAP.III, em 12 de dezembro de 1.980.

Mário Carneiro
MÁRIO CARNEIRO
Procurador do Estado

E.T. Participamos da reunião da CONDEPHAAT, realizada em 15 do corrente, na qual expuzemos aos Srs. Conselheiros a situação do Processo Judicial, bem como o nosso ponto de vista e

226
R

Fôlha N.º 122
Processo N.º PJ. 3249/80
②

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo PJ. 3249/80 - 61.C

Interessado: EMPRESA COMERCIAL BELA VISTA S.A.

Senhor Procurador Chefe:

De acordo.

À consideração superior.

6ª Subprocuradoria, em 16 de dezembro
de 1980.

Salvador Vella
SALVADOR VELLA

Procurador Subchefe II

Substº

Senhor Chefe de Gabinete
Solicitamos ^{mandat} encaminhar
ao Condephaat para
conhecimento, e, após,
total - , ()

De Ordem do Senhor Secretário a o

CONDEP HAAT

São Paulo, 22-12-80

SENATO J. B. DELLA TOGNA
Chefe do Gabinete

1- Ciente - Urgente

2- A A.T. 15.ª Judith para:

a) Providências a serem destinadas a:

1) ao processo que trata de aumento
Pasta desta Divisão.

Pasta, dando antes ciência, do
Excel. Sr. Presidente do Conselho.

b) Desenvolver o presente ao Sr. Chefe
do Gabinete conforme solicitação
do Sr. Chefe da C. J. -

23.XII-80


ALDO NILO LASSO
Diretor da Divisão
Secretaria Executiva



227
/ 0

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

Ref. Pr. PJ. 3.249/80 - 61.C

Int.: - EMPRESA COMERCIAL BELA VISTA S/A.

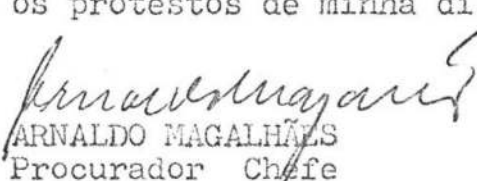
07202 -

São Paulo, 19 de dezembro de 1.980

Senhor Chefe.

Com referência ao ofício nº 2.282/80, de 17 de novembro último, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria o incluso relatório elaborado pelo Dr. Mário Carneiro, Procurador do Estado, a propósito das providências já adotadas no procedimento cautelar promovido contra a Empresa Comercial Bela Vista S/A., perante a 3ª Vara da Fazenda Estadual, visando à interdição do prédio sito à Rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, em face do interesse do Estado em efetuar o tombamento do referido imóvel, através do CONDEPHAAT, no qual aquele Procurador sugere que o IPHAN ratifique o tombamento em foco.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.


ARNALDO MAGALHÃES
Procurador Chefe

À Sua Senhoria o Senhor

228
R

Fólha N.º 123

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

Processo PJ. 3249/80 - 61.C

Interessado: Empresa Comercial Bela Vista S.A.

Assunto: Medida Cautelar nº 1469/80 - 3ª Vara F.F.E.

Senhor Procurador Subchefe:

1. O presente processo foi redistribuído ao signatário por despacho da ilustre Chefia em 3.12.80, após as medidas preliminares promovidas em Juízo pelo Procurador Norberto Pasqua.

2. Trata-se de Medida Cautelar promovida pela Municipalidade de São Paulo contra a Empresa Comercial Bela Vista S.A., visando a interdição do prédio sito à Rua Iguatemi nº 09, por falta de Alvará demolitório.

3. A Fazenda do Estado, chamada a se manifestar, foi admitida a integrar a lide, como litisconsorte necessária ativa, em virtude do interesse do Estado em efetuar o tombamento do imóvel, através do CONDEPHAAT.

4. O imóvel acha-se interdito por Despacho concessivo de LIMINAR, aguardando-se decisão final do processo de Tombamento. Foi autorizado, ainda, por ordem judicial, a realização de trabalhos de reparação dos danos causados

229/
R

Fólia N.º 121

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

6. Releva notar que os argumentos da contestação acham-se embasados principalmente na arguição de inconstitucionalidade do artigo 142, do Decreto nº 13.426/79 e incoerência legal da CONDEPHAAT para realizar tombamento, visto tratar-se de ato restritivo ao direito de propriedade, sendo portanto da alçada privativa da União.

7. Tratando-se de tese discutível e que tem suscitado controvérsias em Juízo, opinamos que, paralelamente ao litígio, seja o mesmo contornado através de uma ratificação do tombamento a ser efetuado pelo IPHAN, órgão congênere da União, que tem seus poderes alicerçados no artigo 180 da Constituição Federal.

É o que temos a informar e opinar sobre a matéria, que submeto à superior consideração.

SAP. III, em 12 de dezembro de 1.980.

Assinatura manuscrita de Mário Carneiro.
MÁRIO CARNEIRO
Procurador do Estado

E.T. Participamos da reunião da CONDEPHAAT, realizada em 15 do corrente, na qual expuzemos aos Srs. Conselheiros a situação do Processo Judicial, bem como o nosso ponto de vista e

Fólia N.º 122
Processo N.º PJ. 3249/80
②

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo PJ. 3249/80 - 61.C

Interessado: EMPRESA COMERCIAL BELA VISTA S.A.

Senhor Procurador Chefe:

De acordo.

À consideração superior.

6ª Subprocuradoria, em 16 de dezembro
de 1980.

Salvador Vella
SALVADOR VELLA

Procurador Subchefe II
Substº

Senhor Chefe de Gabinete
Solicitamos ^{mandat} encaminhar
ao Condepkaat para
conhecimento, e, após,
to tal

De Ordem do Senhor Secretário a o

CONDEP HAAT

São Paulo, 22-12-80

SENATO J. B. DELLA TOGNA
Chefe de Gabinete

1- Ciente - Urgente

2- A A.T. 15ª Judith para:

a) Providenciar xerox destinados a:
1º ao Processo que trata de anueto
Pasta desta Divisão.
Pasta, dando antes ciência, do
Excel.º Sr. Presidente do Conselho.

b) Desenvolver o presente ao Sr. Chefe
do Gabinete conforme solicitação
do Sr. Chefe da C. J. -

23.XII-80


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva

COMERCIAL BELA VISTA S/A

231
R

São Paulo, 30 de dezembro de 1980

Ilmo. Sr.

Dr. RUY OTHAKE

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
CONDEPHAAT

Tendo em vista os entendimentos verbais mantidos entre o Dr. Antonio Henrique da Cunha Bueno, DD. Secretário Extraordinário da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, o Dr. Naji Robert Nahas, Presidente do Grupo Selecta, e V.Sa., entendimentos esses que deram origem à reunião levada a efeito entre V.Sa. e o Diretor da COMERCIAL BELA VISTA S/A, Teófilo Guiral Rocha, vimos propor à consideração do CONDEPHAAT o seguinte acordo, tendente a solucionar a questão do tombamento do imóvel sito à Rua Iguatemi nº 09.

1. A COMERCIAL BELA VISTA S/A se compromete a restaurar e a preservar exclusivamente a "Casa Bandeirista", com a área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada em parte do imóvel de nossa propriedade, sito à Rua Iguatemi nº 09.
2. O CONDEPHAAT dará toda orientação técnica necessária aos trabalhos de restauração, inclusive quanto à obtenção dos materiais necessários para isso, os quais serão adquiridos pela COMERCIAL BELA VISTA S/A, à suas expensas.

COMERCIAL BELA VISTA S/A

232
R

3. A "Casa Bandeirista" não será considerada nem como "área ocupada" nem como "área construída", ficando, portanto, como "área aberta", no projeto que a COMERCIAL BELA VISTA S/A fará aprovar junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo a CONDEPHAAT colaborar junto à Municipalidade de São Paulo no sentido dessa caracterização.
4. O uso da "Casa Bandeirista", após sua restauração, será o que mais convier à COMERCIAL BELA VISTA S/A, que, desse uso, cientificará o CONDEPHAAT, após o término da restauração.
5. Aprovado o presente acordo, deverá haver desistência tanto por parte da Municipalidade de São Paulo como por parte da Fazenda do Estado (litisconsorte) da Medida Provisória de Interdição ajuizada contra a COMERCIAL BELA VISTA S/A pelo Juízo da 3ª. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual (Processo nº 1.469/80). X
6. Sessenta (60) dias após o arquivamento dos autos do processo acima referido, a COMERCIAL BELA VISTA S/A dará início às obras de restauração da "Casa Bandeirista".
7. Aprovados os termos do acordo ora proposto e assinado seu respectivo termo, deverá ser encerrado no prazo de 30 (trinta) dias o processo de tombamento (Processo nº 20.640/78) ficando liberada toda a área do imóvel para início de execução do projeto de construção a ser aprovado pela Municipalidade de São Paulo, o qual não deverá sofrer por parte do CONDEPHAAT qualquer restrição quanto ao uso e ocupação que a COMERCIAL BELA VISTA S/A pretenda dar. J

8. A eficácia do presente acordo ficará na dependência da aprovação do projeto de construção pela Municipalidade de São Paulo nos termos do referido no item 03 (três), ou seja de não ser considerada como "área construída" nem como "área ocupada" a área da "Casa Bandeirista" e, por igual, da desistência referida no item 05 (cinco).

Salientando que nunca foi nossa intenção depredar qualquer patrimônio de natureza cultural, tendo chegado ao nosso conhecimento apenas em ' novembro p.passado, pela imprensa, o interesse do CONDEPHAAT em preservar a "Casa Bandeirista", subscrevemo-nos

Atenciosamente,

COMERCIAL BELA VISTA S/A.

234
10

26 NOV 1705 020715

11111 V SPEC
11201 E SPXS
26/1713
ZCZC XSS093
SAOPAULO/SP/TLX/BRASILIA/DF 55/50 26 1704

935TXSPOE BR
611015MINTC BR

MINTER 1756 26.11 15:45

TELEGRAMA
DR RUY OTAKE
PRESIDENTE DA CONDEPHAAT
RUA LIBERO BADAROH 39 - CENTRO
SAO PAULO - SP

NR 802 DE 26.11.80 - RECEBA OS SINCEROS ET ENTUSIASTICOS PARABENS
PELO COMBAMENTO DA CASA BANDEIRISTA PT EH UM ORGULHO PARA SOA PAU
LO CONSERVAR SEUS MONUMENTOS PT CORDIALMENTE

PAULO NOGUEIRA NETO
SECRETARIO MEIO AMBIENTE/SEA/MINTER

NNNN/RM/15:45
COL: SAO
935TXSPOE BR
611015MINTC BR

NNNN#
11111 V SPEC
11201 E SPXS

Passo seu telegrama
a qualquer hora do dia
ou da noite.
disque 135



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO
ECT

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT

SEMPRE EM SEUS


Senhor Diretor da SE

Em atenção à determinação do
Senhor Presidente, solicito seja o
presente telegrama juntado ao
respectivo processo.

GP, aos 8/12/80

Paula
Assist. Técnica

A SAC para juntar ao
processo respectivo o
presente expediente
SE, 9/12/80


ALDO MILGROSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

935
[Handwritten signature]

do PROC; CONDEPHAAT. n.º 20640 78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento mètrico arquitetônico fotografico da sede do
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9-CAPITAL

Providenciada(o) juntada dos documento(s) retornados
constante(s) de Fls nºs 234 e encaminhado(s)
a(o) E. Colegiado
em 15 / 01 / 81
[Handwritten signature]
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -
Rua Libero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 14 de janeiro de 1.981.

A

Comercial Bela Vista
Al. Santos 1357 - 5º andar
01419 - São Paulo- S.P.

Prezados Senhores:

As propostas de V.Sas., encaminhadas pela correspondência de 20.12.80, buscando soluções dos problemas levantados pela decisão do tombamento da Casa Bandeirista sita em / propriedade da Comercial Bela Vista S/A, à rua Iguatemi nº 9, foram longamente debatidas pelo Colegiado do CONDEPHAAT, a 7 e 14 do corrente.

Inicialmente, cumpre-nos expressar-lhe a satisfação do Colegiado pela atitude de V.Sas., que revela sensibilidade para com nossos valores culturais.

Com relação às propostas em si, contudo, pareceu-nos ainda haver algumas questões problemáticas, razão pelo qual lhes apresentamos as seguintes observações:

1- Tendo o CONDEPHAAT ingressado em juízo como litisconsorte ativo, em ação movida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e havendo, no caso em espécie interesse particular do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, um acordo não poderia excluí-lo. Por outro lado, justifica-se ainda mais um acordo tripartide, por serem alguns assuntos a ele referentes (como uso, ocupação e parcela-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Não pode haver, portanto, aprovação a priori de projetos ainda não definidos. Cumpre, notar, que esta proteção do entorno, cujo objetivo é a ambientação do bem, comporta margem de flexibilidade muito ampla, tanto mais quanto, no caso, haveria cerca de 10.000 m² de área "non aedificandi" a ser considerada, o que possibilitaria inúmeras soluções para a adequação espacial de um imóvel de 320 m². O CONDEPHAAT põe a disposição seus recursos técnicos para exame prévio, conjuntamente com os técnicos de V. Sas., de um memorial relativo às / construções que a Comercial Bela vista pretender erigir.

3- O uso de um imóvel particular tombado é / decisão que compete exclusivamente ao proprietário, intervindo o CONDEPHAAT apenas quando usos predatórios colocarem em risco a integridade do bem. Nada obsta, porém, a que o órgão de proteção do patrimônio cultural possa fazer sugestões e recomendações a respeito, ou, mesmo, prestar a assessoria que lhe for / solicitada.

São estas, prezados senhores, as considerações que lhes apresentamos, para dar andamento à proposta de acordo que nos foi oferecida.

Na expectativa de que o tombamento da casa bandeirista do Itaim - Bibi, decidido por este órgão, possa efetivar-se o mais cedo possível, como é do desejo tanto nosso, / quanto de V.Sas., e com benefício da comunidade em geral, mas sem prejuízo dos legítimos interesses de V.Sas., subscrevemo - nos,

Atenciosamente,

(PADUUS)



20640/18
237
colegiada
15-01-81

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OGS/177/81

São Paulo, 21 de janeiro de 1981

Ref. GS/5860/80

237/181



Senhor Secretário:

Em atenção à solicitação de V.Exa. constante dos ofícios GS/2270/80 e 2284/80, respectivamente de 17 e 19 de novembro de 1980, aprez-me informar que a Polícia Militar destacou 5 (cinco) policiais para em regime de plantão, efetuarem o policiamento junto ao prédio situado no quarteirão formado pelas ruas Iguatemi, Aspásia e Horácio Lafer, no bairro do Itaim, nesta Capital, o qual está sendo tombado pelo CONDEPHAAT.

Na oportunidade renovo a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

O. Gonçalves Junior

OCTÁVIO GONZAGA JÚNIOR
Secretário da Segurança Pública

A S.Exa.

O DR. ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO

DD. Secretário Extraordinário da Cultura

A SE:

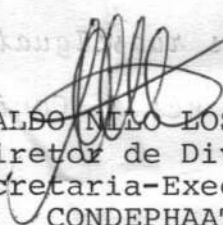
1- juntar ofício resposta
para a Senhora Secretária;

2- juntar ao processo o
presente expediente.

GP, aos 28/01/81



SE., 02 de fevereiro de 1981


ALBO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 939
do PROC. CONDEPHAAT n.º 20640 / 78 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9-CAPITAL

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s) constante(s) de Fls. n.ºs <u>238</u> <u>retomando</u> <u>e encaminhado(s)</u> a(o) <u>E. Colegiado</u> em <u>05</u> / <u>02</u> / <u>81</u> <u>[assinatura]</u> SEÇÃO DE / TIV. COMPL. (COM.)
--

COMERCIAL BELA VISTA S/A

fls 240

São Paulo, 10 de Fevereiro de 1981.

Ilmo.Sr.

Dr. Ruy Othake

D.D. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio

Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

CONDEPHAAT

Prezado Senhor,

Em continuação aos entendimentos mantidos com V.Sa., estamos anexando à presente, desenhos referentes ao projeto que pretendemos implantar no terreno da Rua Iguatemi nº 09.

Desejamos salientar que das diversas soluções sugeridas por diversos escritórios de arquitetura, foi por nós escolhido o partido arquitetônico que procurou dar maior realce à Casa Bandeirista.

À vista do exposto, e como V.Sa. poderá constatar, a solução por nós aprovada visou atender, inclusive, a solicitação do Egrégio Colegiado e com isso esperamos uma pronta manifestação de V.Sa. para que possamos concluir satisfatoriamente os entendimentos, propondo de imediato o tombamento e o início da restauração.

Por outro lado, julgamos que a área hoje interditada judicialmente, seja liberada de pronto vez que já se pode perceber, mesmo do exterior, um rápido processo de deterioração, sendo de nosso interesse iniciar de imediato a pronta restauração da Casa Bandeirista.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

COMERCIAL BELA VISTA S/A.

Recebida em 10.2.81



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

245

do *condemphaat* n.º *20649* *FS* (a)

Interessado

condemphaat

Assunto

levantamento métrico arquitetônico, foto-gráfico da sede do Sanatório Bela Vista nº 9 - Capital, para fins de tombamento.

Ao Snr. Conselheiro

Eduardo Corona

para relatar, *com urgência.*

S. Paulo 11/02/81

[Signature]
OHTA
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

246

do n.º 20640, 78 (a)

Interessado Condepfaat

Assunto Levam fomento méfios arq. fotogr. Sede São João Bela-Vista

H. Presidente,

→ Tendo em vista a carta e a documentação enviada pela Comercial Bela Vista S.A., a respeito do assunto "Casa Bandeirista" da rua Iguatemi n.º 9, objeto deste processo, e analisando os novos dados, tenho a propor o seguinte:

- 1 - Dada a decisão da Comercial Bela Vista de restaurar a casa, às suas custas e sob o controle e a orientação deste CONDEPHAAT, concordando, portanto, com o Fomento, deve-se considerar sem efeito todos os recursos interpostos por essa empresa;
- 2 - Assim, este CONDEPHAAT, tem condições de solicitar à Prefeitura do Município de São Paulo, a suspensão do embargo imposto à Comercial Bela Vista, desde que essa suspensão não signifique a continuidade da demolição;
- 3 - Pelos desenhos constantes, afina, do processo, vê-se, desde logo, o interesse da Comercial Bela Vista em preservar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

247

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

proprietários no estudo preliminar. Nessa forma, tenho condições de propor a aprovação por este Conselho de estudo;

4 - Que o Tombamento seja imediatamente sancionado pelo Sr. Secretário da Pasta;

5 - Finalmente, diretrizes técnicas de Restauro deverão ser estabelecidas pelo CONDEPHAAT para ~~CONDEPHAAT~~ prosseguimento imediato dos desejos manifestos pela Comercial Bela Vista e pelo Conselho, tanto neste processo, como fora dele.


São Paulo, 11/2/1981

Eduardo Torou

Segue _____, juntad. 1 nesta data, fl. documento rubricad. a sob n.º 243/253
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 248 
do P. CONDEPHAAT n.º 20.640 / 78 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

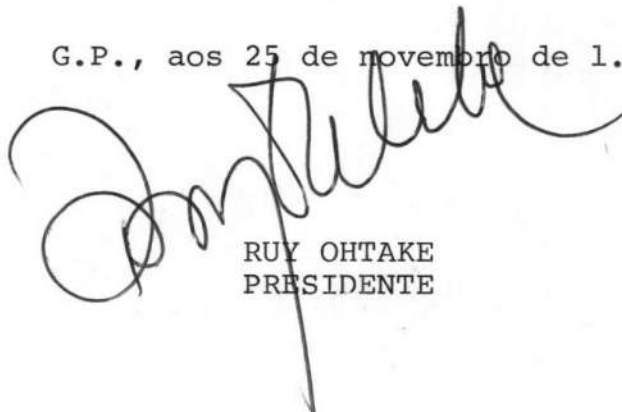
Assunto : Levantamento arquitetônico e fotográfico da sede do
Sanatório Bela Vista, à Rua Iguatemi, 9 - CAPITAL

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 453 da SESSÃO PERMANENTE DE 24/11/80

O Egrégio Colegiado decidiu pelo tombamento do imóvel sito à rua Iguatemi nº 9, nesta Capital, por ser um exemplar de Casa Bandeirista.

G.P., aos 25 de novembro de 1.980.



RUY OHTAKE
PRESIDENTE

LP/maj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

249

São Paulo, 13 de fevereiro de 1981

Ofício GP-44/81
P.CONDEPHAAT 20640/78

Prezados Senhores

Tem a presente a finalidade de comunicar a Vossas Senhorias que, em sessão de 11/02/81, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT apreciou a carta e plantas, enviadas por Vossas Senhorias em 10/02/81, aprovando-se a seguinte decisão:

"Tendo em vista a carta e a documentação enviada pela Comercial Bela Vista S.A., a respeito do assunto "Casa Bandeirista", da Rua Iguatemi, 9, objeto deste processo, e analisando os novos dados, tenho a propor o seguinte:

- 1 - Dada a decisão da Comercial Bela Vista S/A de restaurar a Casa, às suas custas e sob o controle e a orientação deste CONDEPHAAT, concordando, portanto, com o Tombamento, deve-se considerar sem efeito todos os recursos interpostos por essa empresa;
- 2 - Assim, este CONDEPHAAT, tem condições de solicitar à Prefeitura do Município de São Paulo, a sustação do embargo imposto à Comercial Bela Vista, desde que essa sustação não signifique a continuidade da demolição;
- 3 - Pelos desenhos constantes, agora, do processo, vê-se, desde logo, o interesse da Comercial Bela Vista em preservar a casa e deixá-la em lugar privilegiado no conjunto de edifícios propostos no estudo preliminar. Dessa forma, tenho condições de propor a aprovação por este Conselho dêsse es



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 2 -

Ofício GP-44/81

Os termos da decisão deste Colegiado estão sendo encaminhados ao Senhor Secretário, nesta data, a quem cabe a homologação final.

Aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

À
COMERCIAL BELA VISTA S.A.
Alameda Santos, 1357 - 5º andar
São Paulo - CAPITAL
CEP 01419



GABINETE DO DIRETOR

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO JUDICIAL

Av. da Liberdade, 113 - 6º andar - sala 63



São Paulo, 20 de fevereiro de 1981.

Ofício nº 37/JUD.DIR.

Proc.nº 28-008.305-80*94

Senhor Presidente

J. P. P. P.
J. P. P. P.
M. G. Visconti
25-2-81

MARIA GISELDA C. VISCONTI
Diretor Divisão Subst^a
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

A empresa COMERCIAL BELA VISTA S/A requereu , através do processo em epígrafe, a expedição de alvarã para demolição das construções existentes à Av. Horácio Lafer nºs 168, 184, 200, 214, 234, 250, 272 e 282, e à Rua Iguatemi nº 09.

Ocorre que, conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, o último imóvel mencionado é objeto de processo de tombamento, tendo sido o início de sua demolição susgado por decisão judicial, não sendo possível autorizar qualquer obra que importe em sua mutilação, modificação ou destruição - artigos 142 e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79.

As demais construções, por sua vez, estão compreendidas no raio de 300 metros em torno do referido edifício de valor histórico, segundo nos informou o Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.



GABINETE DO DIRETOR

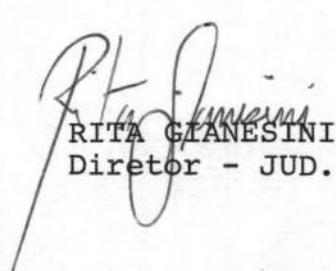
Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO JUDICIAL

Decreto Estadual nº 13.426/79.

Nestas condições, encarecemos se digne esse E. Conselho de manifestar-se sobre a possibilidade de demolição das mencionadas construções, isto é, daquelas existentes na Av. Horácio Lafer, bem como das "agregadas" à da Rua Igua-temi nº 9.

Na expectativa de uma breve resposta, antecipamos nossos agradecimentos e consignamos os protestos do nosso mais alto apreço.


RITA GIANESINI
Diretor - JUD.

Ilmo. Sr.

RUY OHTAKE

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39, 11º andar.

CAPITAL.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do *Condéphaat* n.º *20649 78* (a)

253

Interessado

Condéphaat

Assunto

levantamento arquitetônico e fotográfico do imóvel sito à Rua Squatemi nº 9, nesta Capital, para fins de tombamento

Senhora Diretora Substituta da SE

1- Solicito seja elaborado, com urgência, as especificações técnicas da restauração do imóvel sito à Rua Squatemi nº 9, nesta Capital.

2- Após elaboração das especificações supra solicitadas, encaminhar a esta Presidência.

GP, aos 16 de fevereiro de 1981.

Imitake
IMY OHTAKE
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 254
do P. Condephaat n.º 20640 / 78 (a) 5

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotografico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, para fins de tombamento-CAPITAL.

Argente

Encaminhe-se os autos do STCR, em cumprimento ao item 1, da determinação do Sr. Presidente do Conselho à fls 254.

SE., 02 de abril de 1981

ALDO MILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 255
Proc. CONDEPHAAT n.º 20640 78 (a) 8
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, para fins de tombamento - CAPITAL.**

INFORMAÇÃO STCR-07/81

Senhor Diretor da SE

O levantamento de dados e informações disponíveis neste CONDEPHAAT com relação ao Sanatório Bela Vista, já foram reunidos. E, para continuidade dos trabalhos do projeto do referido Sanatório, há necessidade de vistoria no local.

Para tanto, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade da entrada de arquiteto no imóvel.

Informamos ainda, que resposta ao ofício da Prefeitura enviado em 26 de março de 1981, anexo à contra-capa, depende desta vistoria.

STCR, 09 de abril de 1981

G. Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica
STCR

FOSTER
De acordo,
verificar e propor
as medidas para
solicitar autorização
de quem de direito -
13-3-81

[Assinatura]

Ao Arg. José Geraldo
para providências
MPLVicent
15-4-81

À. Diretor de SE

Até o momento, o requerido se encontra designado, não conseguiu autorização dos órgãos competentes para efetuar o imóvel, para as necessárias afecções que o projeto requer.

MPLVicent
18-4-81

20640/78

256
Sec. Cultura
No Conselho. pte. re
No processo

69



Decreto 16.100, parágrafo 2.º -
Os conselhos comunitários terão
prioridade nas agendas de
atendimento do Prefeito, Secretários
Municipais, Administradores
Regionais e Diretores de
Departamentos.

Conselho Comunitário da Região Administrativa de Pinheiros

1324181



Handwritten signature
24/4/81

Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De São Paulo

MSAC
1-5/ao processo
2-Ao Sr. Pres. do Conselho
27/04/81

Solicitamos providencias pelos canais competentes para a preservação da Casa do Bandeirante, recentemente tombada, a fim de transformar o local em museu e com uma excelente area verde, inexistente na região.

Local: Rua Iguatemi esquina de Rua Joaquim Floriano
Bairro: Itaim - Bibi CEP 03968

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Conselho Comunitário da Região Administrativa de Pinheiros com sede à Avenida São Gualter, 229, Parque Pinheiros da PMSP, bairro de Pinheiros, requer de V.Excia., se digne submeter à Estudo e despacho o pedido supra.

Nestes Termos
P. Deferimento
São Paulo, 04 de abril de 1981

Edson José de Mattos
EDSON JOSÉ DE MATTOS
Presidente do Conselho Comunitário
RG 1.356.652




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 257
de PROC. CONDEPHAAT n.º 0640 / 78 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Levantamento métrico arquitetônico fotografico da sede do
Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, para fins de Tomba/
meto -CAPITAL**

Providenciada(o) juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls. nºs 256 e encaminhado(s)
a(o) E. Colegiado
em 29 / 04 / 81

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



ALC/mlr

Ofício N.º 41/81

257
Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GAB

São Paulo, 26 de março *de 19 81*

CONDEPHAAT

Solicitamos os bons préstimos de V.Sa. no sentido de nos serem fornecidos dados a respeito do andamento dos trabalhos no Sanatório Bela Vista, sito à Rua Iguatemi nº 06, Itaim Bibi.

Tal solicitação prende-se ao interesse da Divisão de Preservação deste Departamento em acompanhar a evolução do projeto, bem como, atualizar as informações sobre o referido imóvel.

Certos de podermos contar com o apoio desse digno Conselho, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Virgília Salgado Loureiro
MARIA VIRGILIA SALGADO LOUREIRO

DIRETORA

Ilmo. Senhor

Urgent

À vista da solicitação do Departamento do Patrimônio Histórico da P.M.S.P., ao STCR para que se manifeste a respeito.

SE., 27 de março de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

o ... do no. t. data e docu.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e COMERCIAL BELA VISTA S/A., vêm, nos autos da MEDIDA CAUTELAR que por este respeitável Juízo aforou a primeira (Processo número 1.469/80), requerer seja homologado o acordo a que chegaram as partes nos termos a seguir especificados:

1.- A requerida, COMERCIAL BELA VISTA S/A., se compromete a proceder à restauração da "CASA BANDEIRISTA" existente em parte do terreno de sua propriedade, sito à rua Iguatemi, número , casa que ocupa uma área de aproximadamente 300 metros quadrados (trezentos metros quadrados).

2.- O prazo para que seja executada essa restauração será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data em que a requerente, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, lhe fornecer o Alvará da obra e após a demolição das construções existentes no local.

3.- No prazo acima não serão computados os dias de chuva que impeçam efetivamente o trabalho no local.

4.- O prazo ficará suspenso sempre que a falta de elementos técnicos ou de materiais especiais solicitados pelo CONDEPHAAT obrigue a paralização da obra, até que tais elementos ou materiais sejam obtidos.

5.- Todos os impedimentos, retardamentos e suspensões serão registrados no "DIÁRIO DE OBRAS" que para tal fim existirá no local e que será visitado por representante habilitado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. e pelo CONDEPHAAT.

6.- Será atribuição do CONDEPHAAT elaborar todos os projetos de Prefeitura e de execução, fornecer orientação técnica bem como fiscalizar os trabalhos de restauração.

7.- Todos os custos, de material e de mão de obra, ficarão a cargo exclusivo da COMERCIAL BELA VISTA S/A.

8.- A COMERCIAL BELA VISTA S/A. será responsável pela proteção da "CASA BANDEIRISTA" durante sua reconstrução e durante a construção de todo o projeto que pretende erigir no terreno remanescente.

9.- O não cumprimento, por parte da COMERCIAL BELA VISTA S/A., do prazo referido no ítem (dois), implicará numa multa diária de 5 (cinco) UFM, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto número 13.426, de 16 de março de 1979 e demais legislação aplicável.

10.- O CONDEPHAAT libera, desde já, o remanescente da área para nela ser implantado um "Conjunto de Edifícios Residenciais, de Escritórios, "Flat Service" e Lojas Comerciais", tudo de acordo com o ante-projeto enviado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. ao CONDEPHAAT em 10 de fevereiro p. passado e pelo mesmo aprovado no processo de tombamento da "CASA BANDEIRISTA".

11.- A "CASA BANDEIRISTA" será utilizada pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. exclusivamente para eventos culturais.

12.- A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO desistem da presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO.

261

13.- Cada parte suportará os honorários de seus respectivos advogados, ficando as custas do processo a cargo da COMERCIAL BELLA VISTA S/A.

Ante o exposto, requerem a V.Exa. seja a presente transação homologada para que produza todos os seus efeitos legais.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 1981.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DOS FETOS DA
FAZENDA ESTADUAL.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e
COMERCIAL BELA VISTA S/A., vêm, nos autos da MEDIDA CAUTELAR que
por este respeitável Juízo aforou a MUNICIPALIDADE DO ESTADO DE
SÃO PAULO, (Processo nº 1.469/80), expor e requerer o que segue:

1. A Requerente, COMERCIAL BELA VISTA S/A., se compromete a proceder à restauração da "CASA BANDEIRISTA" existente em parte do terreno de sua propriedade, sito à Rua Iguatemi nº 9, casa que ocupa uma área de aproximadamente 300 metros quadrados (trezentos metros quadrados).

2. O prazo para que seja executada essa restauração será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data em que a MUNICIPALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO lhe fornecer o Alvará da obra e da demolição das construções existentes no imóvel "sub judice", sempre com exceção do imóvel citado no item supra.

3. No prazo acima não serão computa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

963

PROCURADORIA JUDICIAL

4. O prazo ficará suspenso sempre que a falta de elementos técnicos ou de materiais especiais solicitados pelo CONDEPHAAT obrigue a paralisação da obra, até que tais elementos ou materiais sejam obtidos.

5. Todos os impedimentos, retardamentos e suspensões serão registrados no "DIÁRIO DE OBRAS" que para tal fim existirá no local e que será visitado por representante habilitado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. e pelo CONDEPHAAT.

6. Será atribuição do CONDEPHAAT elaborar todos os projetos de Prefeitura e de execução, fornecer orientação técnica bem como fiscalizar os trabalhos de restauração.

7. Todos os custos, de material e de mão de obra, ficarão a cargo exclusivo da COMERCIAL BELA VISTA S/A.

8. A COMERCIAL BELA VISTA S/A. será responsável pela proteção da "CASA BANDEIRISTA" durante sua reconstrução e durante a construção de todo o projeto que pretende erigir no terreno remanescente.

9. O não cumprimento, por parte da COMERCIAL BELA VISTA S/A., do prazo referido no item 2 (dois), implicará numa multa diária de 5 (cinco) UFM, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto número 13.426, de 16 de março de 1979 e demais legislação aplicável.

10. O CONDEPHAAT libera, desde já, o remanescente da área para nela ser implantado um "Conjunto de Edifícios Residenciais, de Escritórios, "Flat Service" e "Lojas Comerciais", tudo de acordo com o ante-projeto enviado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. ao CONDEPHAAT em 10 de fevereiro p. passado e pelo



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

268

PROCURADORIA JUDICIAL

11. A "CASA BANDEIRISTA" será utilizada pela COMERCIAL BELA VISTA S/A., exclusivamente para eventos culturais

12. A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando satisfatórias as condições expostas, no que diz respeito à preservação do imóvel tombado, desiste da presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO.

13. A COMERCIAL BELA VISTA S/A. fica responsável pelas custas e honorários da presente causa, na forma da condenação.

Ante o exposto, requerem a V.Excia. seja ouvida sobre a presente transação a MUNICIPALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, havendo concordância, seja homologada, para que produza os seus efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, de maio de 1.981.

DR. MÁRIO CARNEIRO
PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR.

PELA COMERCIAL BELA VISTA S/A.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do P. Condephaat n.º 20640/78 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 9 - para fins de tombamento.-Capital.

À SE

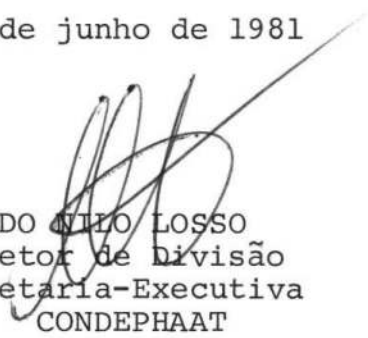
Em atenção à determinação do Sr. Presidente do Conselho, solicito que o presente processo seja encaminhado à SAC para aguardar.

AT/GP, aos 15 de junho de 1981


LEONILDA PADULA
Assistente Técnico

Aguarde-se na SAC conforme retro se propõe.

SE., 16 de junho de 1981


ALDO LILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



Segue juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

266
7



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

Av. da Liberdade, 113 - 6º andar - sala 63

GABINETE DO DIRETOR

São Paulo, 03 de julho de 1981.

Ofício nº 110/JUD.DIR.

Ref.proc.nº 28-008.305-80*94

Senhor Presidente

Através do Ofício nº 37/JUD.DIR., de 20.02.81, solicitamos a manifestação desse E. Conselho sobre a possibilidade de demolição das construções existentes à Av. Horácio Lafer nºs 168, 184, 200, 214, 234, 250, 272 e 282, bem como das "agregadas" ao imóvel da Rua Iguatemi nº 09, tendo em vista o pedido de alvará para demolição dessas construções, formulado pela empresa COMERCIAL BELA VISTA S/A, através do processo supra referido, e considerando, por um lado, que o imóvel da Rua Iguatemi nº 09 é objeto de processo de tombamento e teve o início de sua demolição sustado por decisão judicial, e, por outro lado, que as demais construções, por estarem compreendidas no raio de 300 metros em torno do aludido edifício de valor histórico, o Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura manifestou-se contrário à autorização para a demolição delas, sem a prévia oitiva desse E. Colegiado, à vista das disposições contidas nos artigos 123 e 137 do Decreto Estadual nº 13.426/79.

Não havendo, todavia, até então, sido atendi-

267
e



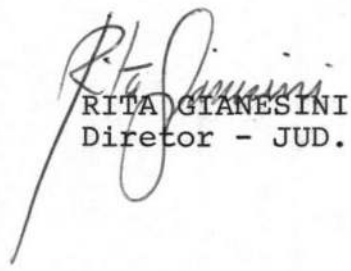
Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO JUDICIAL

GABINETE DO DIRETOR

ridos informes, dos quais está dependendo a continuidade da apre-
ciação do pedido de demolição feito pela citada empresa, encarece-
mos a Vossa Senhoria uma urgente resposta ao já citado ofício.

No aguardo de uma breve resposta, antecipa-
mos nossos agradecimentos e renovamos os protestos do nosso mais
alto apreço.


RITA GHANESINI
Diretor - JUD.

Ilmo. Sr.

RUY OHTAKE

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39, 11º andar.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
C O N D E P H A A T
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

268
2

São Paulo, 09 de julho de 1981

Ofício GP-129/81
P.Condephaat 20640/78

Senhora Diretora

Temos o prazer de informar a Vossa Senhoria que através dos ofícios de 14 de janeiro e 13 de fevereiro, últimos, este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT, conseguiu fazer um acordo técnico preliminar com a Comercial - Bela Vista S/A, proprietária do imóvel, dependendo unicamente, da formalização final de um ajuste em relação à Ação provida pela Municipalidade de São Paulo.

Em seguida, após entendimentos com a proprietária, foi elaborada pelo Dr. Mário Carneiro da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, minuta de petição, ora anexada, que será encaminhada ao MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, a qual depende de aprovação desse digno Departamento Jurídico.

Uma vez aprovada essa minuta, deverá ser firmado o referido acordo entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, o CONDEPHAAT e a Comercial Bela Vista S/A, de conformidade com os itens estabelecidos na citada petição.

Com relação ao Ofício nº 110/ JUD. DIR., de 03 do corrente, encaminhado a este Conselho sobre a demolição dos imóveis nºs 168, 184, 200, 214, 234, 250, 272 e 282, da Av. Horácio Lafer, assim como das agregadas ao imóvel-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 2 -

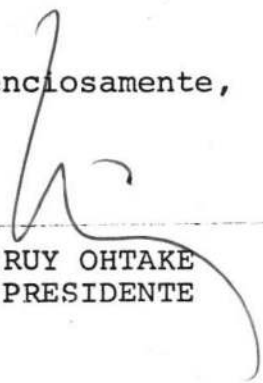
269
Q

Ofício GP-129/81
P.Condephaat 20640/78

da Rua Iguatemi , nº09, sugerimos que o assunto seja resolvido juntamente ao acordo a ser firmado.

Colocando-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações que se façam necessá-
as, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe protestos de
estima e apreço.

Atenciosamente,

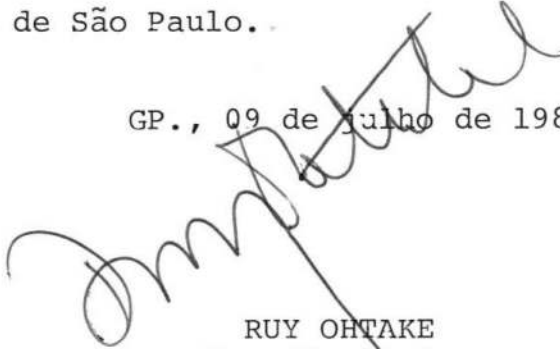

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhora
RITA GIANESINI
DD. Diretora do Departamento Judicial
da Prefeitura do Município de São Paulo
Av. da Liberdade, 113 - 6º andar - sala 63
São Paulo - SP

Sr. Diretor da SE.,

Solicito que o presente processo
aguarde na SAC, resposta ao ofício de fls.268/269 ,
encaminhado ao Departamento Judicial da Prefeitura-
do Município de São Paulo.

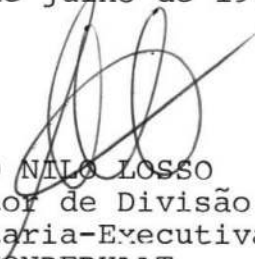
GP., 09 de julho de 1981



RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Em atenção à determinação do Sr. Presidente do
Conselho, encaminhem-se os presentes autos à
SAC para aguardar resposta ao ofício GP-129/81,
cuja cópia encontra-se à fls. 268/269.

SE., 13 de julho de 1981



ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

MINUTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA FAZENDA ESTADUAL.

AUTOS 1.469/80

A Municipalidade de São Paulo, a Fazenda do Estado de São Paulo e Comercial Bela Vista S/A., por seus advogados infra assinados, vêm, nos autos da MEDIDA CAUTELAR que as duas primeiras movem contra a terceira, expor e requerer o que segue:

1. A Comercial Bela Vista S/A. se compromete a não demolir e a proceder à restauração da "Casa Bandeirista" existente em parte do terreno de sua propriedade, sito à Rua Iguatemi, nº 9, casa que ocupa uma área aproximada de 300 (trezentos) metros quadrados.

2. O prazo para que seja executada essa restauração será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data em que a Municipalidade de São Paulo expedir o Alvará para execução das obras de restauração.

3. No prazo acima não serão computados os dias de chuva que impeçam efetivamente o trabalho no local,

cho do CONDEPHAAT, proferido em expediente protocolado pela Comercial Bela Vista S/A., sempre que a falta de elementos técnicos ou de materiais especiais solicitados pelo CONDEPHAAT obrigue a paralização da obra, até que tais elementos ou materiais sejam obtidos.

5. Todos os impedimentos, retardamentos e suspensões serão registrados no "Diário de Obras", que para tal fim existirá no local e que será examinado por representante habilitado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A e pelo CONDEPHAAT.

6. Será atribuição do CONDEPHAAT elaborar todos os projetos relacionados com as obras de restauração que dependem de aprovação da Prefeitura, bem assim os projetos de execução, fornecer orientação técnica bem como fiscalizar os trabalhos de restauração.

7. Todos os custos, de material e de mão de obra, ficarão a cargo exclusivo da COMERCIAL BELA VISTA S/A.

8. A Comercial Bela Vista S/A será responsável pela proteção da "Casa Bandeirista" durante sua reconstrução e durante a construção, no terreno remanescente, do projeto que pretende submeter à aprovação da Prefeitura.

9. As obrigações assumidas pela Comercial Bela Vista S/A., no sentido de restaurar a "Casa Bandeirista" às suas expensas e sob a orientação do CONDEPHAAT, na forma descrita nas cláusulas anteriores, independem da expedição de Alvará de demolição das construções existentes no terreno remanescente, bem assim da aprovação de projetos para a edificação de suas

DEPHAAT, as obras necessárias para manutenção e conservação da "Casa Bandeirista".

11. O não cumprimento, por parte da Comercial Bela Vista S/A., do prazo referido no item 2 (dois), implicará numa multa diária de 5 (cinco) UFM, a favor dos litisconsortes ativos, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 e demais legislação aplicável.

12. O CONDEPHAAT libera, desde já, o remanescente da área, para que a Comercial Bela Vista S/A. possa submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção de um "Conjunto de Edifícios Residenciais, de Escritórios, "Flat Service" e "Lojas Comerciais", tudo de acordo com o ante-projeto enviado pela COMERCIAL BELA VISTA S/A. ao CONDEPHAAT em 10 de fevereiro p.passado e pelo mesmo aprovado no processo de tombamento da "Casa Bandeirista".

13. A "Casa Bandeirista" será utilizada pela COMERCIAL BELA VISTA S/A., exclusivamente para eventos culturais.

14. A COMERCIAL BELA VISTA S/A. fica responsável pelas custas e honorários da presente causa, na forma da condenação.

15. A COMERCIAL BELA VISTA S/A. desiste do recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida nestes autos.

Nestas condições, requerem a Vossa Exce_lên_{ci}a se digne de homologar o presente acordo, para que produ_za os seus efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 1 981.

RITA GIANESINI

Procuradora Municipal

MÁRIO CARNEIRO

PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PELA COMERCIAL BELA VISTA S/A.



CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

274

São Paulo, 27 de julho de 1981

Ofício GP-168/81
P.Condephaat 20.640/78

Prezado Senhor

Enviamos junto a este, a Vossa Senhora, minuta da petição que será encaminhada ao MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Estadual, objetivando a sustação da Medida Cautelar interposta pela Municipalidade de São Paulo e Fazenda do Estado, movida contra a Comercial Bela Vista S/A, a fim de que se possa dar início aos trabalhos de restauração da "Casa Bandeirista" existente em parte do terreno de propriedade dessa empresa à Rua I guatemi, nº09.

Aguardando pronunciamento de Vossa Senhoria, renovamos-lhe protestos de nossa alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhor
Dr. TEÓFILO GUIRAL ROCHA
Comercial Bela Vista S/A
Al. Santos, 1357 . 5º andar
Capital

JM/scc

A SE,

em atenção à determinação do
Senhor Presidente, solicito que o
presente processo aguarda na SAC.
AT/CP, aos 12/8/81

Vadula
Assist. Técnico

Aguarde-se na SAC os presentes autos, à vista do
despacho supra.

SE, 12 de Agosto de 1981



ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

975
[Handwritten signature]

ATA da reunião realizada em 4 de agosto de 1981, na sede do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, à rua Líbero Badaró, 39 -11º andar, nesta Capital, visando a formalização final do acordo a ser firmado entre o CONDEPHAAT, a Prefeitura do Município de São Paulo e a Comercial Bela Vista S/A, proprietária do imóvel sito à rua Iguatemi nº 9, face a Medida Cautelar que a Municipalidade de São Paulo e a Fazenda Estadual movem contra a Comercial Bela Vista S/A.. Estiveram presentes os senhores: Arq. Ruy Ohtake, Presidente do CONDEPHAAT, Dr. Teófilo Guiral Rocha, representante da Comercial Bela Vista S/A, Dra. Rita Giancesini, Diretora do Departamento Judicial da Prefeitura do Município de São Paulo, Dr. Renato Macedo, Chefe da Consultoria Jurídica desta Pasta e o arq. Giselda Visconti, Diretora Técnica do STCR. Sobre a minuta do acordo, apresentada pela Municipalidade de São Paulo, a proprietária solicitou que na mesma fosse expressa a liberação por parte do CONDEPHAAT a demolição das edificações que não interessam ao Patrimônio Histórico, para isso a Proprietária comprometeu-se a enviar ao Departamento Judicial da Prefeitura de São Paulo, o seu representante para acerto final do texto, uma vez que o CONDEPHAAT estava em consonância com essa explicitação. Para a demolição das edificações acima referidas a Proprietária ficou de providenciar o levantamento de todos os imóveis localizados no terreno a fim de que se possa determinar exatamente quais os imóveis ou parte de imóveis a serem demolidos.



20

P.M.S.P)
19/81.



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

276
Fr-3

São Paulo, 28 de agosto de 1981.

Ofício N.º 117/81

CONDEPHAAT


Divisão da Secretaria Executiva

Senhor Diretor

Por intermédio do presente, vimos reiterar nossa solicitação realizada através do Ofício nº 41/81 - PH, datado de 26 de março p.p., relativa ao andamento dos trabalhos no Sanatório Bela Vista, sito à Rua Iguatemi, nº 06 - Itaim Bibi.

Tal pedido prende-se ao interesse da Divisão de Preservação/ deste Departamento em obter as diretrizes dadas por esse mui digno Conselho à Construtora Bela Vista para o tratamento do edifício em pauta, bem como, acompanhar a evolução do projeto e atualizar as informações sobre os trabalhos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos / de elevada estima e consideração.


MARIA VIRGÍLIA SALGADO LOUREIRO

Diretora

ILMO. SENHOR

DR. ALDO NILO LOSSO

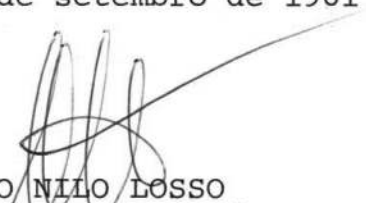
DD. DIRETOR DE DIVISÃO DA

SECRETARIA EXECUTIVA


CONDEPHAAT - S.P.

- 1 - À SAC juntar ao processo nº 20.640/78.
- 2 - Ao STCR para elaborar ofício a ser encaminhado ao DPH, de acordo com as solicitações explícitas no presente ofício, assim como no ofício 41/81, já juntado ao processo em questão.

SE, 01 de setembro de 1981



ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

277
8-8

do PROC: CONDEPHAAT 20640 78 (a)

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista, à Rua Iguatemi nº 9, para fins de tombamento - CAPITAL

Providenciada(o) juntada dos documento(s) constante(s) de Fls nºs 276 e encaminhado(s) a(o) STCR (conf. desp. fls. 276-verso), item 2. em 03/09/81

pl Almeida
SECRETARIA M. S. CARMONA
Encarregada-Setor

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 248
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a) [assinatura]

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da
sede do Sanatório Bela Vista à rua Iguatemi nº 09
Para fins tombamento.

Ao Arq. Bernardo Castello Branco
preparar ofício, conforme
solicitado of. 276 verso.
W. Vicentini
8-9-81

Em anexo cópia de minuta
de ofício.

(Branco 21.9.81)

À Diretor da SE

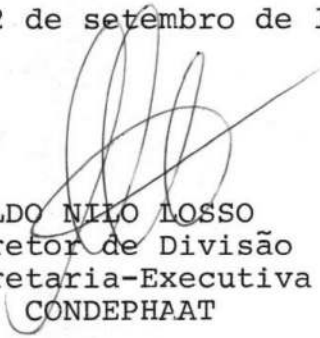
Encaminhamos,
anexo à contra-capa
minuta do ofício
solicitado.

W. Vicentini
21-9-81

1) De acordo com o ofício apresentado pelo STCR.

2) Retornem os autos à SAC, conforme determinação de fls.274.

SE, aos 22 de setembro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/scc

Segue iuntad..... nesta data. documento rubricad..... sob n.º



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo , 22 de setembro de 1981

Ofício SE-468/81
P.Condephaat 20640/78

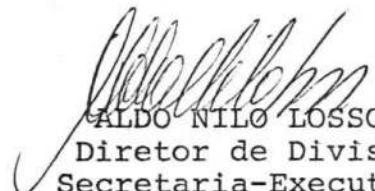
Prezada Senhora

Em atenção aos ofícios nºs 41/81 e 117/81, de Vossa Senhoria, informamos que ainda se encontra em fase de estudos a formalização de um acordo a ser firmado entre o CONDEPHAAT, a Prefeitura do Município de São Paulo e a Comercial Bela Vista S/A, proprietária do imóvel sito à Rua Iguaçu nº09, face a medida cautelar que a Municipalidade e a Fazenda Estadual moveram contra esta.

Em reunião realizada em 04/08/81, foi solicitada a alteração da minuta do Acordo, por parte da Comercial Bela Vista S/A para a liberação por parte do CONDEPHAAT da demolição das edificações que não interessam ao Patrimônio Histórico.

Sendo o que tínhamos a informar a Vossa Senhoria no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhora

MARIA VERGÍLIA SALGADO LOUREIRO

DD. Diretora do Departamento do Patrimônio
Histórico da PM de SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11ª andar - cep 01009

São Paulo, 23 de setembro de 1981

Ofício GP-244/81

Senhora Diretora

A fim de atender à necessidade jurídica de determinar a área onde se localiza a Casa Bandeirista, estamos enviando em anexo a planta, que obedeceu aos seguintes critérios:

a) O CONDEPHAAT libera, para demolição, o remanescente das construções que se encontram fora da área delimitada;

b) Essa área envolve, além da Casa Bandeirista, mais 10 (dez) metros em torno dessa casa, por questão de segurança da obra;

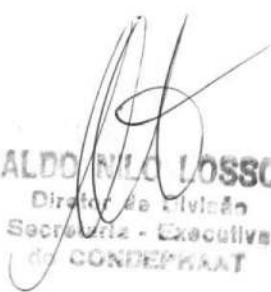
c) Quando da restauração da Casa, todos os elementos espúrios que se encontrarem dentro dessa área delimitada serão demolidos, com o devido cuidado, a fim de não afetar a referida Casa.

d) Essa área delimitada pode ser assim descrita:

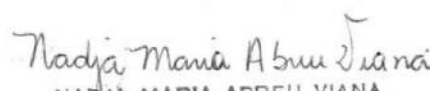
"inicia no ponto A, situado no pilar esquerdo do portão principal, da Rua Iguatemi nº9, de quem da referida Rua olha o imóvel; deflete à esquerda acompanhando o muro existente, em uma distância de 8 (oito) metros, mais a largura do portão lateral esquerdo; deflete à direita, acompanhando o muro existente e uma parte da lateral da Igreja (Rua Joaquim Floriano, nº1153), numa distância de 12 (doze) metros; nesse ponto deflete à direita, ângulo de 90º e segue nessa direção numa distância de 72,80 metros, onde deflete novamente à direita, angulo de 90º e segue nessa direção , numa distância de 41 (quarenta e um) metros, onde deflete, novamente, à direita, ângulo de 90º, e segue nessa direção numa distância de 68,40 (sessenta e oito metros e quarenta centímetros) onde encontra o alinhamento da Rua Iguatemi ;

A SAC para juntar ao
processo n.º 20640/78

SE, 24/9/86


ALDONILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPRAAT

Recebi a Original em 24/09/86


NADJA MARIA ABREU VIANA
Escriturário - JUD.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 2 -

principal da Rua Iguatemi nº99, de quem da Rua olha o imóvel. Nesse ponto deflete à esquerda, acompanhando o portão principal, numa distância de 3,80 (tres metros e oitenta centímetros) metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição!"

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhora

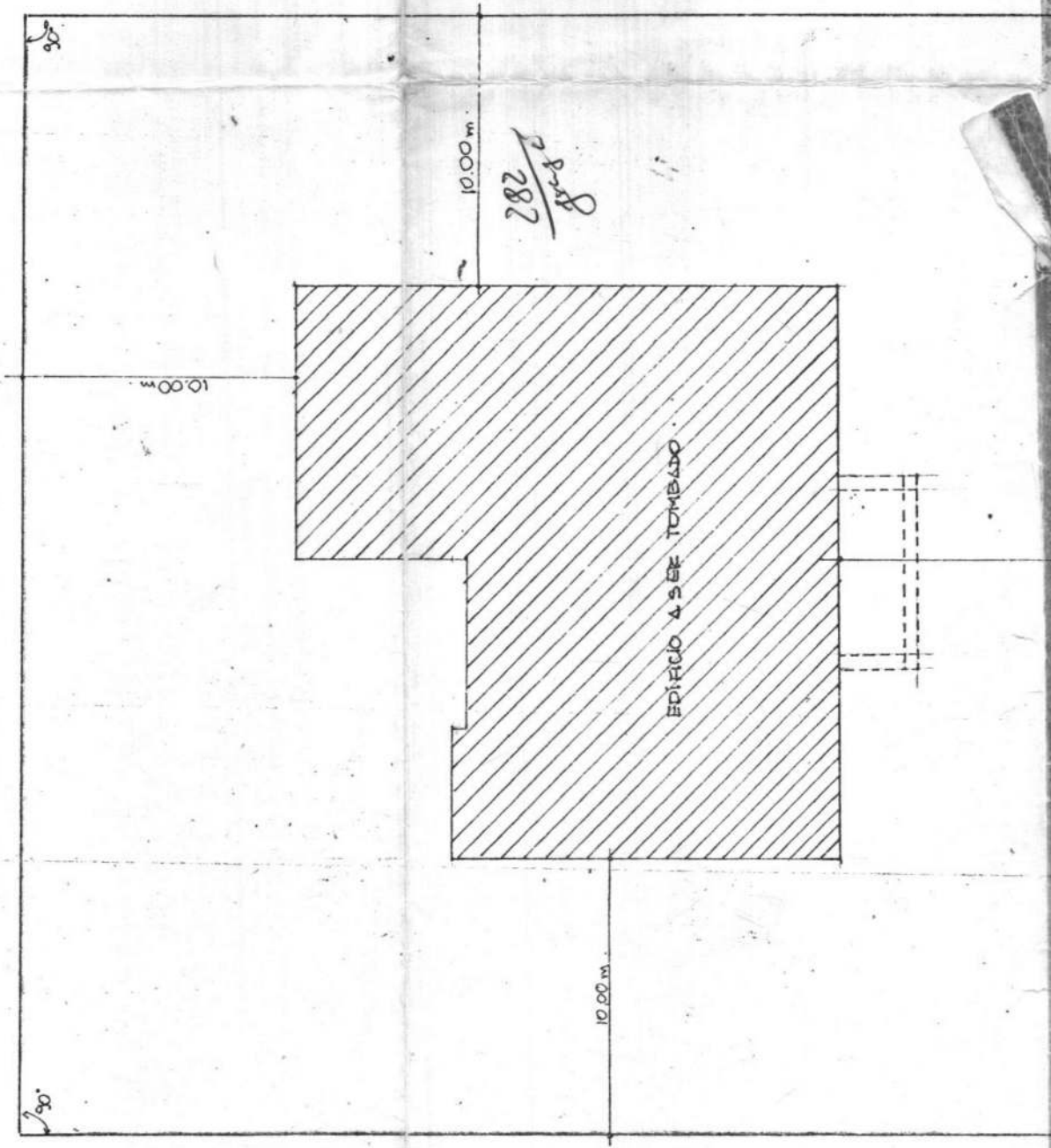
Dra. RITA GIANESINI

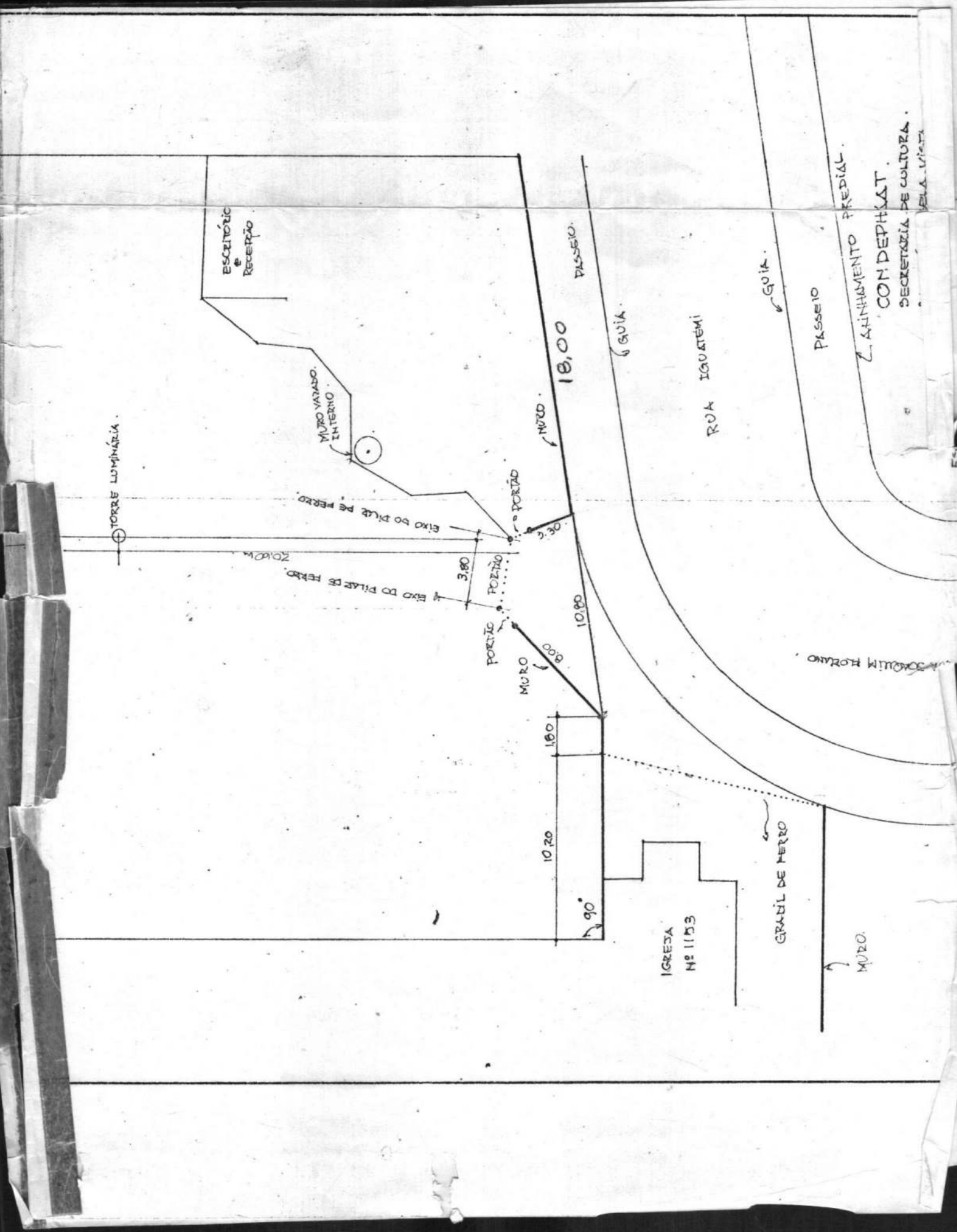
DD. Diretora do Departamento Judicial

Av. da Liberdade, nº113 - 6º andar - sala 63

São Paulo - SP

68/40







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 01 de outubro de 1981.

Ofício GP-253/81
P.Condephaat nº20640/78

Prezada Diretora

Tem o presente a finalidade de, nos termos da reunião, hoje realizada neste CONDEPHAAT, entre Prefeitura Municipal de São Paulo - Dra. Rita Ganesini-Diretora do Departamento Judicial, Procuradoria Geral do Estado - Dr. Mário Carneiro-Procurador, CONDEPHAAT - Dr. Ruy Ohtake-Presidente e o representante dos proprietários do imóvel da Rua Iguatemi nº 09 - Dr. Teófilo Rocha, e em atendimento ao solicitado nos seus ofícios 37 e 110, informá-lo que em reunião realizada em 13/02/81:

1- O Colegiado do CONDEPHAAT, ao aprovar os desenhos apresentados pelo proprietário, referentes ao projeto de construção no terreno da área envoltória do imóvel da Rua Iguatemi nº 09, esclarece que nada tem a opor em relação às construções remanescentes existentes no imóvel e que fazem parte daquela área envoltória.

A descrição da área a ser preservada é a seguinte:

2- "Inicia no ponto "A" segue em linha reta em distância de 40 metros até encontrar o ponto "B", daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta na distância de 50 metros até encontro do ponto

ps
284




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP-253/81

ma distância de 18 metros em linha reta da Rua Iguatemi, tendo como referência o ponto "E" também a 18 metros à direita de quem da rua olha para o imóvel, no pilar direito do muro do portão principal, tudo de acordo com planta anexa."

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RUY OHTAKE
Presidente

fls 28



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

Ref. Pr. PJ. 3.249/80

Int.: - COMERCIAL BELA VISTA S.A.

02290


São Paulo, 06 de abril de 1.981

Senhor Chefe.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria a inclusa cópia da sentença proferida na ação intentada pela Prefeitura Municipal de São Paulo e pela Fazenda do Estado contra a Comercial Bela Vista S.A., visando à interdição do imóvel sito à Rua Iguatemi nº 9.

Acompanha a referida sentença, além de outros documentos, cópia do pronunciamento em que o Dr. Mario Carneiro, Procurador do Estado, incumbido da defesa dos interesses do Estado na referida ação, sugere a iniciativa dessa Secretaria junto à Prefeitura no sentido de ser denegado eventual pedido de alvará para demolição do prédio.

Renovo na oportunidade meus protestos de consideração e apreço.


ARNALDO MAGALHÃES
Procurador Chefe

À Sua Senhoria o Senhor
Doutor RENATO PINTAUDI MACEDO

fls 286

Fôlha N.º

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

Processo PJ. 3249/80 - 61.C

Interessado: COMERCIAL BELA VISTA S.A.

Assunto : Interdição do imóvel sito à Rua Iguate-
mi nº 9.

Senhor Procurador Subchefe:

Temos a satisfação de comuni-
car a Vossa Senhoria que obtivemos ganho de causa na
Ação movida contra a Comercial Bela Vista S.A., obje-
tivando a interdição do imóvel em epígrafe, cadastra-
do pelo CONDEPHAAT como patrimônio histórico e cultu-
ral.

Juntamos à presente uma có-
pia da Sentença do MM. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da
Fazenda Estadual, extraída da medida cautelar nº
1469/80.

Solicitamos seja remetida à
Secretaria da Cultura uma cópia da Sentença, bem co-
mo da manifestação sobre a contestação e contra-minu-
ta do Agravo, a pedido do Sr. Renato Macedo, o qual
já inteiramos do assunto por telefone.

Como se colhe da referida -
documentação, R. Despacho que manteve a liminar de
interdição foi lastreado em sólidos fundamentos que
dificilmente serão abalados na superior instância.

fls. 287

Fólia N.º

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

Todavia, deixou ressalvado à Ré o direito de proceder à demolição, caso obtenha administrativamente a Autorização Municipal, caso em que o Processo de Tombamento não seria óbice para tal fim, visto contrariar o princípio do direito de propriedade.

Tendo em vista os termos da Sentença, recomendamos à Secretaria da Cultura que officie à Prefeitura Municipal para que seja denegado o eventual pedido de Alvará, o que conduzirá a parte a recorrer a mandado de segurança.

Enquanto se processa tais medidas, serão tomadas providências no sentido de uma das seguintes opções:

- a) Acordo;
- b) Intervenção do IPHAN;
- c) Desapropriação;

É o que temos a opinar.

6ª Subprocuradoria, em 02 de abril de 1.981.

MÁRIO CARNEIRO

Procurador Subchefe I

A consideração superior



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fls 288

MM. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA FAZENDA DO ESTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 1.529/80

2017 MAR 03 21:00

J. CER
5 JAN 1981

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do Agravo de Instrumento interposto por COMERCIAL BELA VISTA S/A contra MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, vem respeitosa-mente, na qualidade de litisconsorte Ativa, oferecer as seguintes CONTRA-RAZÕES que requer sejam encaminhadas à Superior Ins-
tância, como é de

JUSTIÇA.

P. Deferimento

São Paulo, 23 de dezembro de 1.980

MARIO CARNEIRO
Procurador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fls 289
118
4

CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO

AGRAVANTE: COMERCIAL BELA VISTA S/A
PELA AGRAVADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EGRÉGIO TRIBUNAL:

1. Não prospera a Agravo interposto, por absoluta falta de amparo legal e ausência de consistência jurídica.
2. Insurge-se a Agravante contra o R. Despacho concessivo da LIMINAR, exarado pelo MM. Juiz "a quo" na Medida Cautelar promovida pela Municipalidade, objetivando a interdição do imóvel sito à Rua Iguatemi nº 09, nesta Capital.
3. A Liminar em causa, no entanto, revela o elevado espírito de discernimento do MM. Juiz prolator, dada a sua premente necessidade e inegável oportunidade, a fim de evitar a ineficácia da medida requerida.
4. Com efeito, trata-se de SUSPENSÃO DE DEMOLICÃO de imóvel objeto de Processo de Tombamento, como Patrimônio Histórico do Estado.

A Agravante iniciou a demolição do prédio, ciente e conciente da existência do Processo de Tombamento -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fls 290
339
f

- 2 -

Agiu, pois, com malícia e evidente intuito de fraude.

A Medida Liminar foi justa e adequada.

Vejamos, pois

A COMPETÊNCIA DO JUÍZO

5. Não encontra gravidade a alegação de que a Decisão Agravada tenha sido proferida por juiz incompetente.

O Juízo da Fazenda do Estado é competente para julgar todas as causas em que haja interesse do Estado, como Autor, Reu ou oponente.

No caso dos Autos, a Fazenda do Estado figura como litisconsorte Ativo necessária, nos termos do art. 47 do Código Processo Civil, face ao interesse direto e imediato do Órgão Estadual responsável pela proteção do Patrimônio Histórico do Estado - CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

6. O interesse do Estado é imediato e fundamental, devendo a Decisão repercutir sobre este, como medida de proteção ao Patrimônio Histórico e sobre a Municipalidade, como órgão fiscalizador das normas urbanísticas.

É a própria Agravante que cita a dou-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

16/291
- 3 -

MEDIDA SATISFATIVA

7. Totalmente destituído de fundamento legal, por sua vez, o argumento da ineptia da inicial, por falta da indicação da lide principal.

Esta somente se torna necessária na hipótese de Medida Preparatória, como ensina a mais elementar doutrina.

No caso "sub judice" a Medida é de caráter SATISFATIVO e portanto independente de Processo Principal.

Realmente, a interdição de demolição por FALTA DE ALVARÁ consiste em Ato de Autoridade decorrente do seu Poder de Polícia (Auto de Infração e Embargos n. 256 252)

Desnecessária, portanto, a prestação jurisdicional para a execução do ato e, conseqüentemente, desnecessária uma Ação Judicial específica para esse fim.

FUNDAMENTO LEGAL

8. O Processo de Interdição não é de caráter preparatório, mas sim SATISFATIVO.

O Processo de Tombamento, por sua vez, é de caráter puramente Administrativo, legitimamente exercido pelo CONPHAAT, alicerçado nas disposições constitucionais e na legislação ordinária.

fls 292

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

- 4 -

Na esfera Federal, a legislação ordinária é o Dec. Lei Federal n. 25 de 30.11.1937, tendo como órgão executor o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

9. Como se vê, a Magna Carta faz referência expressa ao "Poder Público", expressão genérica para abranger União, Estado e Município.

E acrescenta em seu art. 13, § 1º:

"Aos Estados são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição".

No Estado de São Paulo, dispõe a Constituição (Emenda Constitucional n. 2 de 30.10.69):

"A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico artístico e monumental, e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular" (art. 128).

Art. 129:

"O Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer".

fls 24



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

- 5

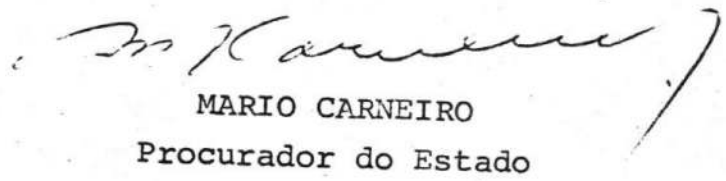
Finalmente, o Dec. Lei 13.126 de 16.3
79 completa a regulamentação da matéria .

Por conseguinte, leviana e temerária
alegação da Agravante, no sentido da insubsistência da LIMINA
e INEPCIA DA INICIAL, sendo ainda fulminada a arguição de in-
competência do Juízo e inconstitucionalidade das disposições
legais invocadas.

Deve portanto ser mantida a LIMINAR
pela rejeição do presente Agravo, como medida de elevada e sa
lutar

JUSTIÇA

São Paulo, 23 de dezembro de 1.980


MARIO CARNEIRO
Procurador do Estado

fls 294
323
4

CONCLUSÃO

Aos 14 de _____ de 1981 faço estes autos com _____ da Fazenda _____

Eu, Antônio Rulli Escrivão, autor subscrivi

À Contra-minuta da Muni-
cipalidade.
Int.
S.P., data supra.

Antônio Rulli

DATA

Em 14 de _____ de 1981, em certidão
recebi em _____ supra
Solange
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Diário Oficial da Justiça
de hoje, publicou o r. despacho de fls. supra
São Paulo, 03 de 02 de 1981
Eu, Elvete

fls 29

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

anexo
rimento
fls. re-
981. Eu,
nte su-

Proc. nº 1.529/80 (Apenso)
Agravo de Instrumento
3a. Estadual

caixa
a favor de
P. B. B.

VISTOS.

1. COMERCIAL BELA VISTA S.A. in
terpôs o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMEN
TO, inconformada com a decisão concessiva da li
minar, nos autos da Medida Cautelar de Interdi -
ção que lhe move a Municipalidade de São Paulo ,
alegando, em síntese, a nulidade da decisão agra
vada, por ter sido proferida por Juiz absoluta -
mente incompetente, considerando, principalmente,
que a competência deveria ser, para processamen -
to da ação, uma das Varas da Fazenda Municipal, '
em face do que dispõe o artigo 36, do Código Ju

fls 291

PODER JUDICIÁRIO

SAO PAULO

- Fls. 2-

carência da ação pela falta de um requisito essen
cial.

Pleiteia o provimento do recurso
para que seja cassada a medida liminar.

Após regular processamento, as a
gravadas ofereceram contra-minuta. A Fazenda Es
tadual, em resumo, procurou demonstrar que a a-
gravante iniciou a demolição da obra, ciente de
um processo de tombamento instaurado pelo CONDE
PHAAT, sem o competente alvará de demolição, em
flagrante violação às posturas municipais. Argu
menta, ainda, no sentido de realçar a competên -
cia do Juízo e de que a cautelar tem natureza sa
tisfativa, pugnando pela manutenção do despacho'
agravado (fls. 117 a 122).

A Municipalidade de São Paulo, em
suma, sustentou a competência do Juízo e a natu-
reza satisfativa da cautelar ajuizada.

Preparados, vieram-me conclusos.

fls 297

PODER JUDICIÁRIO

SAO PAULO

- Fls. 3-

2. Pretende a agravante reformar decisão interlocutória proferida no limiar da lide, da medida cautelar de interdição, na esteira de que teria sido proferida por Juiz incompetente e de que a petição inicial estaria inepta.

Todavia, na província das cautelares, há que se ter presente, afora as condições da ação, dois requisitos essenciais que já se acham consagrados pela Doutrina e que podem ser sintetizados nos conceitos de "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". O primeiro deles se situaria no campo de possibilidade jurídica, e, o segundo, no interesse. Assim, no juízo da cognição prévia, ao despachar a inicial, basta que se afira da possibilidade jurídica da pretenção deduzida, e também, se, além disso, preenche a inicial os seus requisitos fundamentais. De outro lado e, ainda, no prévio exame da postulação, atém-se o Juiz à necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e aí, nesta necessidade se aloja o interesse. Nessa medida, afigura-se im

PODER JUDICIÁRIO

SAO PAULO

- Fls. 4 -

fls 29

Presentes tais requisitos, a me dida liminarmente requerida pode, em princípio, ser concedida.

Por tais razões, o ataque dirigido contra a decisão intermediária só poderia ser estribado na ausência ou falta de algum desses requisitos essenciais, mesmo porque, admitir-se o contrário, seria permitir-se um exame antecipado da própria lide, isto é, seria conhecer-se, antecipadamente, todas as questões aventadas na própria composição instaurada. E, embora o agravante tenha alinhados argumentos ponderáveis, estes, pela sua natureza, representam um momento posterior ao da irresignação manifestada.

Contudo, ainda que assim não fosse, não se vislumbra nenhuma incompetência do Juízo, pois a Fazenda do Estado figura no pólo ativo da relação jurídico-processual.

Depois, se a cautelar ajuizada

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.5-

fls 29


liminar concedida "initio lites", porque as razões invocadas pela agravante não nos convenceram de qualquer erro ou desacerto.

Subam, pois, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça, intimando-se as partes, certificando-se nos autos principais e despendendo-se.

Custas pelo agravante.

P. R. I e Cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 1981.


ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fls 301

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DO ESTADO.

Processo nº 1469/80

J. ORT

S. Pedro

10/10/80

10/10/80 10/10/80

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos da Medida Cautelar promovida pela Municipalidade de São Paulo contra COMERCIAL BELA VISTA S.A., vem respeitosamente perante V.Excia. manifestar-se sobre a contestação, como segue:

1. A Fazenda do Estado ratifica em todos os seus termos o pronunciamento da Municipalidade de São Paulo e reitera os termos de seu pronunciamento inicial, acrescentando, nesta oportunidade:

1. A interferência da Fazenda no presente processo é absolutamente legítima, face ao seu interesse direto na solução do mérito.

2. Conseqüentemente, esse D. Juízo é o único competente para o julgamento da ação.

3. A presente Medida Cautelar é de caráter satisfativo, porquanto não depende de qualquer outra medida judicial a



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fls 30

4. Trata-se de INTERDIÇÃO por falta de Alvará demolitório, bem como por motivo de TOMBAMENTO do imóvel "sub judice", razão pela qual deverá o magistrado decidir a lide de modo uniforme para os litisconsortes.

5. O objeto da Ação é o mesmo e um só: a INTERDIÇÃO para impedir a demolição do imóvel, até decisão final do Processo de Tombamento. Para esse fim, nenhuma outra medida se faz necessária além da presente Medida Cautelar.

O Processo de Tombamento é administrativo.

Está alicerçado no poder de Polícia atribuído às Autoridades encarregadas do seu exercício.

6. Não prospera a alegação de inconstitucionalidade arguida pela Contestante.

O fundamento legal das Autoras é sólido e incontestável.

A preservação do Patrimônio Histórico está prevista no artigo 180 da Constituição Federal, que atribui sua defesa ao Poder Público (União, Estados, e Municípios).

Sobre a matéria dispõem os artigos 128 e 129 da Constituição Paulista, a Lei nº 10.247 de 1968, Decreto Lei nº 149, de 1969 e o Decreto nº 13.426 de 1979.

Pelo exposto, aguarda a Fazenda do Estado seja concedida a Medida em caráter definitivo, visando os elevados interesses do Patrimônio Cultural do Estado, como é de inteira

J U S T I Ç A !



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls 30'

Proc. n. 1469/80

Medida Cautelar

3a. Vara da Fazenda Estadual

VISTOS.

1. A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, através de sua procuradora, ajuizou a presente MEDIDA PROVISIONAL DE INTERDIÇÃO, com caráter satisfativo, contra COMERCIAL BELA VISTA S/A., aduzindo, em resumo, que no dia 08/11/80, a Administração Regional de Pinheiros constatou que o imóvel situado na Rua Iguatemi nº 9, de propriedade da requerida, estava sendo demolido sem o competente alvará de Demolição e, assim, nesse mesmo dia, a demolição foi embargada.

Procurador

fls 303
205
- 2 -



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls. 2 -

está sendo alvo de processo de tombamento por parte do Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Artístico e Turístico do Estado, devido ao seu valor histórico, pois, constitui a terceira e última casa rural do ciclo Bandeirista do Século XVIII existente na região de Pinheiros. Argumenta ainda a Municipalidade, com base em texto constitucional e legislação, que, em havendo processo de tombamento, não poderiam os proprietários do imóvel proceder a sua demolição, evidenciado que tais dependem de licença, consoante dispõe o Código de Edificação do Município. Depois, procura a Municipalidade demonstrar, com arrimo na Lei Processual Civil e na Doutrina, o cabimento da medida judicialmente deduzida, realçando a necessidade da medida liminar.

Pede, pois, a expedição de mandado de interdição, confirmando-se, ao final, com a consequente condenação da requerida nas custas e honorários advocatícios.

Requerer, ademais, a integração à lide da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 47 do

fls 304
2241



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls. 3 -

A inicial de fls. 02 a 11 vem acompanhada dos documentos de fls. 12 a 47.

Processou-se com medida liminar (fls. 02), procedendo-se, a seguir, de vistoria pela requerida (fls. 52), determinando-se a citação da parte contrária.

A Fazenda do Estado, na qualidade de litisconsorte, evidenciou que o CONDEPHAAT ordenou a abertura do processo para estudos de Tombamento e que dos atos anteriormente praticados havia sido cientificado o Diretor da requerida. Assim, requereu a Fazenda a intimação dos representantes legais da requerida, bem como o fechamento e lacração do acesso ao imóvel e autorização para reinício de restauração (fls. 54 a 58). Na ocasião, a Fazenda do Estado ofereceu os documentos de fls. 59 a 79.

A intervenção da Fazenda foi deferida.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.4-

2025
fls 305

mandado de lacração às fls.152/153.

Os representantes legais da requeri da foram regularmente citados e interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO da decisão concessiva de liminar, e ofereceram a contestação de fls. 155 a 173. Em preli minares, argüiram a incompetência do Juízo, com base no artigo 36 do Código Judiciário do Estado, pois, a causa petendi para a Municipalidade reside na falta de alvará de demolição, e para o Estado, na eventuali dade de seu interesse, na propositura de ação contra a agravante; inépcia do libelo, pois, a medida ajuiza da teria nítido caráter cautelar; inconstitucionalida de do parágrafo único do artigo 142 do Decreto 13.426, de 16/03/1979, porque outorga a um órgão atribuição própria da Administração Pública; inconstitucionalida de do mesmo Decreto no que se refere às limitações ao Direito de propriedade como garantido pelo artigo 153, § 22º, da Constituição Federal. No mérito, sustenta a requerida que o imóvel, dada as suas destinações an teriores, forçou a realização de obras que descaracte rizaram totalmente o edifício. Pleiteia, portanto, pe la improcedência da medida.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls. 5 -

fls 306

sual da requerida, as partes especificaram provas e os autos vieram-me conclusos.

Relatados, brevemente.

DECIDO:

2. De início, convém consignar que in deferida restou a prova pericial, tempestivamente, e-l lencada pela requerida, por impertinente aos limites o do objeto da lide. O que se pretende é uma ordem judi-o cial que assegure a não demolição de um imóvel, pela o ausência de licença específica para esse fim e, também, o porque o mencionado imóvel está sendo objeto de um pro-o cesso de Tombamento. Ora, conjungando-se as bases em que repousa a pretensão deduzida em Juízo e a resis-o tência oferecida, de se reconhecer que a perícia se-o ria de todo desnecessária ao deslinde da causa, pois a o questão de mérito é unicamente de direito, caso supere-o -se a matéria preliminarmente invocada.

Ademais, trata-se de medida cautelar' provisional de interdição de demolição. Portanto, ro-o bustece a convicção de que a perícia, quando muito po-o deria ser deferida em eventual ação principal

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.6 -

222
fls 307

A primeira delas concerne à incompetência absoluta. Embora o argumento alinhavado pela requerida, no respeitante às razões invocadas pela Municipalidade, na sua inaugural, seja distinto da causa petendi que atrela a Fazenda, no fundo, o que se pleiteia é a certeza jurídica acerca do mesmo bem e a que se ligam, indiscutivelmente, as requerentes.

Contudo, ainda que não fosse o caso de litisconsórcio necessário, como pretendeu a requerida, a circunstância de ter sido a Fazenda do Estado chamada a lide e diante de seu revelado interesse, seria isto o suficiente para deslocar a competência para as Varas Privativas da Fazenda Estadual, consoante dispõe o artigo 35, do Código Judiciário do Estado.

A outra preliminar, referenciada à natureza satisfativa da medida cautelar, ainda que ausente o pressuposto necessário de indicação da lide principal, na peça vestibular, não impede o exame do fulcro da ação ajuizada. Em outras palavras, ainda que se considere necessária a explicitação da lide

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls. 7 -

2028
4
fls 308

a questão da forma como colocado pelas requerentes e resistida pela requerida, implicaria num exame do próprio mérito da causa.

As derradeiras preliminares, no que pertinem às inconstitucionalidades das disposições do Decreto n. 13.426, de 16 de março de 1979, con quanto pudessem obstar o conhecimento do mérito, di zem respeito mais particularmente às atribuições do órgão colegiado estadual (CONDEPHAAT) e, também, às restrições limitativas ao direito de propriedade. Re ferem-se, portanto, ao próprio cerne da questão con trovertida. Isto é, caso se conheça o pedido pelo ân gulo da viabilidade jurídica do tombamento, aí sim, ha veria que se perquirir previamente se o órgão colegia do poderia criar o gravame que onera ou restringe o próprio direito de propriedade.

Contudo, transparece evidente que o provimento jurisdicional é de ser concedido, por um só dos fundamentos do pedido, qual seja: não pode a re querida persistir na demolição porque para tanto não

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.8 -

229
fls 309

É verdade que no curso da demanda enlancearam-se as partes com vários outros argumentos e daí objetivarem, até com certa veemência, no desate da controvérsia, a prova pericial para comprovarem ou não a necessidade ou conveniência do tombamento. Porém, desde logo, ficou salientado que a requerida não dispunha "necessária licença", que pode ser deferida após a indispensável vistoria. Aliás, é isto que ~~des~~creve a exordial quando expõe os fatos. Todavia, ~~con~~siderando-se o processo de tombamento, a lide assumiu outros contornos e as partes acabam enfrentando a questão objetivada, sob o ângulo do próprio processo do tombamento. Porém, uma coisa é certa; em nenhum momento demonstrou a requerida que dispunha do necessário "Alvará de Demolição" ou que estivesse na condição legal de exigí-lo.

Assim, desnecessário exaustivar-se no exame das demais irresignações colocadas no plano da resistência, porque a necessária "licença" de demolição que deve ser expedida pela Administração Pública não houve, e nem tampouco demonstrou a requerida que a Administração Pública estivesse na obrigação de

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.9 -

fls 316
330

licença e, pois, não pode demolir o imóvel descrito na inicial. E a atividade, quer de construção, quer de demolição, está, efetivamente, subordinada ao poder de polícia municipal por regra de competência, tanto em nível constitucional como a nível legal. Nessa medida, se entender a requerida que tem o direito de demolir, há de requerer o ato administrativo competente e caso sua postulação seja indeferida, caberá a discussão ainda, no âmbito judicial, da ilegalidade do ato de indeferimento. O certo é, todavia, que sem o necessário alvará não pode a requerida adotar qualquer providência material de demolição. A tanto está juridicamente impedida. E se pretende adotar um comportamento juridicamente vedado, isto implica na possibilidade jurídica de uma deliberação jurisdicional que a faça respeitar a norma proibitiva.

Reconhece-se, portanto, que a medida deve ser concedida. Porém, não sob o aspecto de Tombamento, pois, realmente, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) não pode se valer dessa medi

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Fls.10 -

fls 311
R. E. 1
e

ferir-se o pedido seria o mesmo que subordinar o domínio à vontade de um órgão do Poder Público, indefinidamente. Esta pretensão, neste ponto, não encontra qualquer respaldo no Direito Positivo.

Diante de tais conclusões, embora reconhecendo que as medidas cautelares, salvo em raríssimas hipóteses, são sempre acessórias de uma lide principal, consoante lições trazidas à colação pelas partes, entende-se que neste específico caso concreto, assume natureza satisfativa. Isto porque, se a requerida está impedida de demolir, enquanto para tanto não obtenha o necessário alvará, decorre como consectário lógico-jurídico na obtenção pelas requerentes, do bem juridicamente tutelado, independentemente do ajuizamento da ação principal.

3. Isto posto, JULGO PROCEDENTE esta ação, confirmando a medida liminar concedida "instituto litis", para o fim específico de vedar a demolição, sem a competente licença, mantendo, pois, a interdição do imóvel descrito na inicial.

PODER JUDICIÁRIO

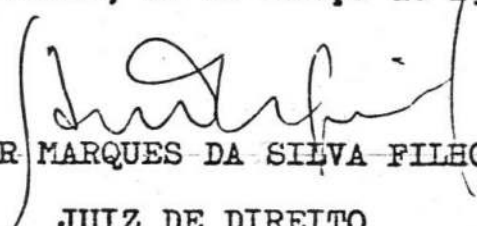
SÃO PAULO

- Fls. 11-

Proc. 1469/80

P. R. I.

São Paulo, 24 de março de 1981.


ARTUR MARQUES DA SILVA FILEO

JUIZ DE DIREITO

Senhor Diretor da SE

Em atenção à determinação do Senhor Presidente, solicito que o presente processo aguarda de na SAC, à vista da remessa do ofício constante de fls 283/285.

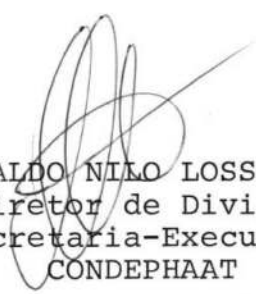
AT/GP, aos 06/10/81

Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICO
CONDEPHAAT

À SAC para aguardar resposta do ofício, de acordo com despacho supra do Senhor Presidente.

SE, aos 7 de outubro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

MCSL/scc

11. do 199-313/315
...141



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~324~~ ³¹³
do P. CONDEPHAAT n.º 20640/78 (a) ~~312~~ ^A

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Levantamento métrico arquitetônico fotográfico da se
de do Sanatório Bela Vista, à rua Iguatemi nº 9, pa
ra fins de tombamento . CAPITAL

Sr. Diretor da SE

Pedimos o encaminhamento dos autos à
SAC a fim de ser formado o 2º volume, a partir de fo
lhas ~~314~~
315.

SE, aos 09 de junho de 1982.


JUDITH MONARI
Chefe de Seção Técnica

- 1 - De acordo.
- 2 - À SAC para atender nos termos do despacho supra.

SE, aos 09 de junho de 1982.


CELSON MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mtr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

314.

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do PROCV COND. n.º 20604./78 (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Levantamento métrico arquitetônico, fotográfico da sede do Sanatório Bela Vista à Rua Iguatemi nº 09 p/fins de tombamento na Capital.

Senhor Diretor Técnico Substituto

Em cumprimento ao despacho de folhas 313, enceramos o presente expediente, constituído de 312 folhas / (Vol. I).

Com proposta de encaminhamento do presente ao S.T.C.R. , sobe à consideração superior.

S.A.C., em 15 de junho de 1982

M. S. Carmona
MARCENA M. S. CARMONA

Encarregado-Setor

De acordo;

Encaminhe-se ao STCR para as demais providências.

SE, em 15 de junho de 1982

CELSO MARCHI

Diretor Técnico-Substº:

Secretaria - Executiva

CONDEPHAAT.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

1315

ATA DA REUNIÃO, REALIZADA EM 15/10/84, ENTRE A COMERCIAL BELA VISTA S.A. E O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CONDEPHAAT.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1984, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, reuniram-se a Comercial Bela Vista S.A., representada pelo Senhor Teófilo Guiral Rocha, que se fazia acompanhar do Senhor Lincoln Hey, Diretor da Construtora Cibraci Construções S.A., e o Conselho de Defesa do Patrimônio Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-CONDEPHAAT, representado pelos arquitetos Samuel Kruchin, Bernardo José Castello Branco e Marcos José Carrilho, este último Diretor do S.T.C.R.-Serviço Técnico de Conservação e Restauro, com a finalidade de darem início às providências destinadas à realização das obras de restauração do imóvel situado na rua Iguatemi nº 9, tendo, na ocasião, estabelecido de comum acordo o que segue :-

a . O CONDEPHAAT comunicará à Municipalidade e providenciará os elementos necessários ao início das obras.

b . A Comercial Bela Vista, por intermédio da Construtora Cibraci, providenciará o isolamento de toda a área preservada construindo muro provisório destinado a proteger os trabalhos ali desenvolvidos e impedir o ingresso de estranhos, além de salvaguardar todos os elementos que possam ser reaproveitados nas obras de restauração da " Casa Bandeirantista".

c . As obras se iniciarão pela limpeza, prospecção e pesquisa arqueológica a serem realizadas previamente, sob a orientação de um arqueólogo, a ser designado pelo CONDEPHAAT, para fins de determinação rigorosa dos elementos passíveis de restauração. Tais obras serão acompanhadas também, desde o início, por um arquiteto do CONDEPHAAT.

d . De sua parte a Construtora Cibraci, pela Comercial Bela Vista, se compromete a colocar à disposição o pessoal necessário para os serviços previstos no item c. como de resto para toda a obra, bem



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

R316

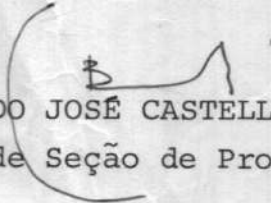
f . O início das obras ficará condicionado à nova reunião entre as partes, a ser realizada na "Casa Bandeirantista" e cuja data será determinada pelo CONDEPHAAT.

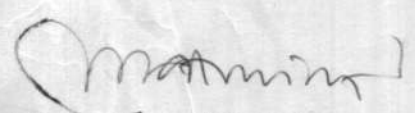
Nada mais havendo a ser tratado entre as partes, que se deram por satisfeitas com as determinações constantes dos itens a a f, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os seus participantes.

TEÓFILO GUIRAL ROCHA
Comercial Bela Vista S/A

LINCOLN HEY
Cibraci Construções S/A

SAMUEL KRUCHIN
Arquiteto do CONDEPHAAT


RUYARDO JOSÉ CASTELLO BRANCO
Chefe de Seção de Projetos do STCR-CONDEPHAAT


MARCOS JOSÉ CARRILHO
Diretor do STCR -CONDEPHAAT